

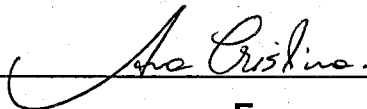
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 23/09/2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, faço abertura do 13 Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929).

Para Constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente

360  
~~360~~

2927

**RELAÇÃO DE BENS A SEREM ALIENADOS PELA REQUERENTE**

360  
2928

RELAÇÃO DE BENS						
UNID.	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI / SERIE	VALOR	ARROLAMENTOS
1	Toyota Bandeirante - CA-07	1995	KBQ - 3442	9BRBJ0080S1003982	10.000,00	Sim
2	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-57	2006	MZR-8656	9BM6953016B474725	80.000,00	Não
3	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-58	2006	MZR-8626	9BM6953016B474729	80.000,00	Não
4	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-59	2006	MZR-8616	9BM6953016B474731	80.000,00	Não
5	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-60	2006	MZR-8636	9BM6953016B474737	80.000,00	Não
6	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-61	2006	MZR-8646	9BM6953016B474739	80.000,00	Não
7	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-62	2006	MZR-8676	9BM6953016B474746	80.000,00	Não
8	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-63	2006	MZR-8216	9BM6953016B474751	80.000,00	Não
9	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-64	2006	MZR-8966	9BM6953016B474795	80.000,00	Não
10	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-65	2006	MZR-8976	9BM6953016B474797	80.000,00	Não
11	M. Benz L-1620 / Basculante - CB-66	2006	MZR-8986	9BM6953016B474799	80.000,00	Não
12	M. Benz / 2726 k6x4 / Basculante - CB-106	2010	NVP - 4110	9BM693388AB719041	110.000,00	Não
13	M. Benz / 2726 k6x4 / Basculante - CB-107	2010	NVP - 4210	9BM693388AB719203	110.000,00	Não
14	M. Benz / 2726 k6x4 / Basculante - CB-108	2010	NVP - 4310	9BM693388AB719436	110.000,00	Não
15	M. Benz / 2726 k6x4 / Basculante - CB-109	2010	NVP - 4410	9BM693388AB719426	110.000,00	Não
16	M. Benz / 2726 k6x4 / Basculante - CB-110	2010	NVP - 4510	9BM693388AB719250	110.000,00	Não
17	Catepillar / 966R / Carregadeira - CR-03	1990		58Z01750	40.000,00	Não
18	New Rolland / W130 / Carregadeira - CR-09	2005		11054	70.000,00	Não
19	Ciber / W1900 / Fresadora FA-01	2004		0920130327260193	650.000,00	Não
20	Terex / TS-14B / Moto Scraper MS-01	1976	SUCATA	T - 2823	10.000,00	Não
21	Terex / TS-14B / Moto Scraper MS-02	1979	SUCATA	T - 2855	10.000,00	Não
22	Terex / TS-14B / Moto Scraper MS-03	1974	SUCATA	T - 1167	10.000,00	Não
23	Terex / TS-14B / Moto Scraper MS-04	1972	SUCATA	T - 01230	10.000,00	Não
24	Terex / TS-14B / Moto Scraper MS-05	1974	SUCATA	T - 1176	10.000,00	Não
25	Caterpillar / 621-R / Moto Scraper MS -19	1986		12Y00351	105.000,00	Não
26	New Holland / LB-90 / Retro Escavadeira - RE -05	2005		N5AH106B2 / 10682	60.000,00	Não
27	New Holland / LB-90 / Retro Escavadeira - RE -06	2006		N6AH10896	60.000,00	Não
28	Trator Agrícola - TA-25	1998		275030265	20.000,00	Não
29	Caterpillar / 824B / Trator de Pneus -TP-01	1972	SUCATA	36H1102	10.000,00	Não
30	Caterpillar / 12-H / Motoniveladora - MN-09	2000		8MN00673	120.000,00	Não
31	Caterpillar / 12-H / Motoniveladora - MN-12	2001		8MN00824	130.000,00	Não
32	Recicladora de Materiais - RM-01	2006		CATRM350HAXW00332	400.000,00	Não
33	Reboque Basculante - RB-07	2002	KEP - 8581	9A9B80030222DF5065	24.000,00	Sim
34	Randon - SR TQ - Bi - Train BI-17	2009	NLB - 7632	9ADV101299M285381	30.000,00	Não
35	Randon - SR TQ - Bi - Train BI-18	2009	NLB - 7642	9ADV076299M285382	30.000,00	Não
36	Britador - BT-02	2004	NGB - 1372	9A9802HPS3ADR3004	600.000,00	Sim
					3.749.000,00	

3462  
④

2929

**DOCUMENTOS DEMONSTRANDO A CLASSIFICAÇÃO DE  
RISCO NOTICIADA PELO BACEN EM RAZÃO DOS DÉBITOS  
SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2604  
2930

**Cliente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLAN  
**Num. Ref.:** 1971636 **Tipo Pessoa:** JURIDICA **Rel. Externo / Porte Econ.:** GRANDE EMPRESA **Rel. Interno:** R3

**Produto/Operação**

CG PG UNI FLEX RENEG. / 0000111947844121205

<b>Empresa:</b> 2 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	<b>Dependência:</b> 0027 - GOIANIA
<b>Data Contratação:</b> 05/12/2012	<b>Valor de Contratação:</b> 20.990.946,52
<b>Taxa:</b> 0,50	<b>Saldo Devedor:</b> 22.832.584,12
<b>Valor da Provisão:</b> 6.840.983,32	<b>Classificação Final:</b> E
<b>Indexador:</b> CDI OVER CETIP	<b>Percentual Indexador:</b> 100,00
<b>Behaviour:</b>	<b>Data Behaviour:</b>
	<b>Parcelas em Atraso:</b> 1
	<b>Valor TAC Acumulado:</b> 500,00

Descrição do Tipo da Garantia:			Percentual Exigido (%)			
CEDULA DE CREDITO BANCARIO			100			
Nº Parcela	Data Venc.	Valor da Prestação	Saldo Financ.	Saldo Cont.	Data Liquid.	Valor Pago
1	03/04/2013	0,00	0,00	0,00	18/07/2013	37.311,52
2	02/05/2013	0,00	0,00	0,00	18/07/2013	39.263,85
3	04/06/2013	0,00	0,00	0,00	18/07/2013	36.298,42
4	03/07/2013	0,00	0,00	0,00	18/07/2013	37.694,73
5	31/07/2013	38.135,39	39.415,54	38.135,39		0,00
6	02/09/2013	37.944,94	37.944,94	37.944,94		0,00
7	02/10/2013	74.004,88	37.756,16	37.756,16		0,00
8	30/10/2013	105.470,76	53.686,87	53.686,87		0,00
9	04/12/2013	105.159,27	53.375,38	53.375,38		0,00
10	02/01/2014	104.902,55	53.118,66	53.118,66		0,00
11	03/02/2014	104.620,71	52.836,82	52.836,82		0,00
12	07/03/2014	104.340,36	52.556,47	52.556,47		0,00
13	02/04/2014	104.113,67	52.329,78	52.329,78		0,00
14	30/04/2014	103.870,64	52.086,75	52.086,75		0,00
15	02/06/2014	103.585,66	51.801,77	51.801,77		0,00
16	02/07/2014	907.219,40	452.556,83	452.556,83		0,00
17	30/07/2014	905.117,62	450.455,05	450.455,05		0,00
18	03/09/2014	902.504,13	447.841,56	447.841,56		0,00
19	01/10/2014	817.859,04	445.761,68	445.761,68		0,00
20	03/11/2014	558.347,60	443.322,80	443.322,80		0,00
21	03/12/2014	543.960,93	441.117,21	441.117,21		0,00
22	31/12/2014	533.398,52	439.068,57	439.068,57		0,00
23	02/02/2015	545.904,82	436.666,30	436.666,30		0,00
24	04/03/2015	532.049,67	434.493,83	434.493,83		0,00
25	01/04/2015	521.846,69	432.475,95	432.475,95		0,00
26	05/05/2015	536.543,39	430.038,25	430.038,25		0,00
27	03/06/2015	517.092,11	427.969,90	427.969,90		0,00
28	01/07/2015	510.318,62	425.982,32	425.982,32		0,00
29	03/08/2015	521.052,06	423.651,65	423.651,65		0,00
30	02/09/2015	508.281,35	421.543,93	421.543,93		0,00
31	30/09/2015	498.810,94	419.586,19	419.586,19		0,00
32	03/11/2015	511.342,49	417.221,15	417.221,15		0,00
33	02/12/2015	493.718,55	415.214,45	415.214,45		0,00
34	05/01/2016	502.819,36	412.874,05	412.874,05		0,00
35	03/02/2016	485.811,75	410.888,25	410.888,25		0,00
36	02/03/2016	479.542,09	408.980,00	408.980,00		0,00
37	04/04/2016	487.826,35	406.742,36	406.742,36		0,00
38	04/05/2016	476.545,19	404.718,76	404.718,76		0,00
39	01/06/2016	468.079,73	402.839,16	402.839,16		0,00
40	04/07/2016	475.415,43	400.635,12	400.635,12		0,00
41	03/08/2016	464.707,63	398.641,91	398.641,91		0,00
42	31/08/2016	456.628,46	396.790,53	396.790,53		0,00



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 2682

Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 21 de dezembro de 1999, com base no art. 4º, incisos XI e XII, da citada Lei,

### RESOLVEU:

Art. 1º Determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- I - nível AA;
- II - nível A;
- III - nível B;
- IV - nível C;
- V - nível D;
- VI - nível E;
- VII - nível F;
- VIII - nível G;
- IX - nível H.

Art. 2º A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - em relação ao devedor e seus garantidores:
  - a) situação econômico-financeira;
  - b) grau de endividamento;
  - c) capacidade de geração de resultados;

305  
2931



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3906  
2932

- d) fluxo de caixa;
- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito;

### II - em relação à operação:

- a) natureza e finalidade da transação;
- b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- c) valor.

Parágrafo único. A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor.

Art. 3º A classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação, observado o disposto no art. 2º, inciso II.

Art. 4º A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo:

I - mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue:

- a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3967  
2933

g) atraso superior a 180 dias: risco nível H;

II - com base nos critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º:

a) a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;

b) uma vez a cada doze meses, em todas as situações, exceto na hipótese prevista no art. 5º.

~~Parágrafo 1º As operações de adiantamento sobre contratos de câmbio, as de financiamento à importação e aquelas com prazos inferiores a um mês, que apresentem atrasos superiores a trinta dias, bem como o adiantamento a depositante a partir de trinta dias de sua ocorrência, devem ser classificadas, no mínimo, como de risco nível G. (Revogado pela Resolução 2.697, de 24/02/2000.)~~

~~Parágrafo 2º~~ Parágrafo 1º Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos no inciso I. (Parágrafo renumerado pela Resolução 2.697, de 24/02/2000.)

~~Parágrafo 3º~~ Parágrafo 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica a reclassificação das operações do devedor para o risco nível H, independentemente de outras medidas de natureza administrativa. (Parágrafo renumerado pela Resolução 2.697, de 24/02/2000.)

~~Art. 5º As operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ter sua classificação revista de forma automática unicamente em função dos atrasos consignados no art. 4º, inciso I, desta Resolução, observado que deve ser mantida a classificação original quando a revisão corresponder a nível de menor risco.~~

~~Parágrafo 1º O Banco Central do Brasil poderá alterar o valor de que trata este artigo.~~

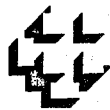
~~Parágrafo 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas até 29 de fevereiro de 2000, observados o valor referido no caput e a classificação, no mínimo, como de risco nível A.~~

Art. 5º As operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ser classificadas mediante adoção de modelo interno de avaliação ou em função dos atrasos consignados no art. 4º, inciso I, desta Resolução, observado que a classificação deve corresponder, no mínimo, ao risco nível A.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá alterar o valor de que trata este artigo. (Redação dada pela Resolução 2.697, de 24/02/2000.)

Art. 6º A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos Resolução nº 2682, de 21 de dezembro de 1999.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3068  
2934

percentuais a seguir mencionados, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos:

- nível A; I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco
- nível B; II - 1% (um por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco
- nível C; III - 3% (três por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco
- nível D; IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco
- nível E; V - 30% (trinta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco
- risco nível F; VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de
- risco nível G; VII - 70% (setenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de
- risco nível H. VIII - 100% (cem por cento) sobre o valor das operações classificadas como de

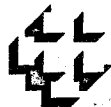
Art. 7º A operação classificada como de risco nível H deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

Parágrafo único. A operação classificada na forma do disposto no caput deste artigo deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

Art. 8º A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.

Parágrafo 1º Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

Parágrafo 2º O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3069  
2935

Parágrafo 3º Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Art. 9º É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.

Art. 10. As instituições devem manter adequadamente documentadas sua política e procedimentos para concessão e classificação de operações de crédito, os quais devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do auditor independente.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo deve evidenciar, pelo menos, o tipo e os níveis de risco que se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização.

Art. 11. Devem ser divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, observado, no mínimo:

- I - distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica;
- II - distribuição por faixa de vencimento;
- III - montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

Art. 12. O auditor independente deve elaborar relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como determinar:

- I - reclassificação de operações com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, nos níveis de risco de que trata o art. 1º;
- II - provisionamento adicional, em função da responsabilidade do devedor junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- III - providências saneadoras a serem adotadas pelas instituições, com vistas a assegurar a sua liquidez e adequada estrutura patrimonial, inclusive na forma de alocação de capital para operações de classificação considerada inadequada;

IV - alteração dos critérios de classificação de créditos, de contabilização e de constituição de provisão;

Resolução nº 2682, de 21 de dezembro de 1999.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3810  
2936

V - teor das informações e notas explicativas constantes das demonstrações financeiras;

VI - procedimentos e controles a serem adotados pelas instituições.

Art. 14. O disposto nesta Resolução se aplica também às operações de arrendamento mercantil e a outras operações com características de concessão de crédito.

Art. 15. As disposições desta Resolução não contemplam os aspectos fiscais, sendo de inteira responsabilidade da instituição a observância das normas pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2000, quando ficarão revogadas as Resoluções nºs 1.748, de 30 de agosto de 1990, e 1.999, de 30 de junho de 1993, os arts. 3º e 5º da Circular nº 1.872, de 27 de dezembro de 1990, a alínea "b" do inciso II do art. 4º da Circular nº 2.782, de 12 de novembro de 1997, e o Comunicado nº 2.559, de 17 de outubro de 1991.

Brasília, 21 de dezembro de 1999

Arminio Fraga Neto  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

3/11  
2937

**DOCUMENTOS COMPROVANDO A RESTRIÇÃO CREDITÍCIA  
IMPLEMENTADA SOBRE OS CADASTROS DA EMPRESA E  
SEUS SÓCIOS, POR DÉBITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

30/2  
2938

**Concentre - Detalhe**

21 de agosto de 2013 - 08:23:28

**Identificação**

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	092.749.286-53	17/04/1950	MARIA SOLEDADE DE LIMA

**Status do Documento**

Situação do CPF em 18/05/2013 : regular

**Anotações Negativas**

**Resumo**

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	55	Fev/2012 a Jul/2013	3.988,78	BANCO MERCEDES B
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
ência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

**Pendências Bancárias (REFIN)**

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

30/13  
2939

969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	3.988,78	Sim	-
969007155601 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Sim	-
969007154801 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	20.203,04	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	22.430,74	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/07/2013	25.089,64	Sim	-
969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	4.089,56	Sim	-
969007155601 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	16.941,54	Sim	-
969007154801 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	16.941,54	Sim	-
969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	4.767,26	Sim	-
969007154801 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	18.103,90	Sim	-
969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	4.414,92	Sim	-
969007155601 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	18.103,90	Sim	-
969007155601 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	19.517,76	Sim	-
969007154801 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	19.517,76	Sim	-
00000000CPS18536	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/06/2013	8.048,15	Sim	-
00000000MPS25799	EMPRESTIMO	CATERP FIN	23/06/2013	59.651,09	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	17/06/2013	20.553,42	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	17/06/2013	22.713,36	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/06/2013	25.089,64	Sim	-
969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	4.086,16	Sim	-

969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	16.854,14	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	16.854,14	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/05/2013	8.048,15	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/05/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/05/2013	20.450,17	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/05/2013	22.666,06	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/05/2013	25.089,64	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	17.087,97	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	4.151,90	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	17.087,97	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/04/2013	41.841,99	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/04/2013	8.048,15	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/04/2013	20.580,62	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/04/2013	22.791,59	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/04/2013	25.089,64	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/03/2013	41.841,99	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/03/2013	8.048,15	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/03/2013	25.089,64	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/03/2013	20.459,10	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/03/2013	22.723,38	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/02/2013	8.048,15	Sim	-

3814  
2940

00000000CPS18009	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/02/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/02/2013	20.722,40	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/02/2013	22.953,62	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/02/2013	25.089,64	Sim	-
00000000CPS18536	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/01/2013	8.048,15	Sim	-
00000000CPS18009	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/01/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/01/2013	20.655,84	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/01/2013	22.924,67	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/01/2013	25.089,64	Sim	-
217561661	FINANCIAMENT	BMG	25/04/2012	1.341.375,95	Sim	BHE
214852792	FINANCIAMENT	BMG	25/03/2012	5.685.470,69	Sim	BHE
-	FINANCIAMENT	ITAU	16/02/2012	817.092,00	Sim	SPO
-	EMPRES CONTA	ITAU	07/02/2012	3.500.000,00	Sim	SPO
Total de Ocorrências: 55						

3/15

2941

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



3016  
2962

21 de agosto de 2013 - 08:22:43

**Identificação**

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
MAURO JOSE DE OLIVEIRA	091.191.161-87	28/09/1942	MARIA SOLEDADE DE LIMA

**Status do Documento**

Situação do CPF em 19/07/2013 : regular

**Anotações Negativas**


**Resumo**

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	55	Fev/2012 a Jul/2013	3.988,78	BANCO MERCEDES B
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
lência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

**Pendências Bancárias (REFIN)**

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	3.988,78	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	20.203,04	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	22.430,74	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/07/2013	25.089,64	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	4.089,56	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	16.941,54	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	28/06/2013	16.941,54	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	4.414,92	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	4.767,26	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	18.103,90	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	19.517,76	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	18.103,90	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/06/2013	19.517,76	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/06/2013	8.048,15	Sim	-
00000000MPS25799		EMPRESTIMO	CATERP FIN	23/06/2013	59.651,09	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	17/06/2013	20.553,42	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	17/06/2013	22.713,36	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/06/2013	25.089,64	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	4.086,16	Sim	-

3017  
  
2943

969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	16.854,14	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	27/05/2013	16.854,14	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/05/2013	8.048,15	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/05/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/05/2013	20.450,17	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/05/2013	22.666,06	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/05/2013	25.089,64	Sim	-
969007154801	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	17.087,97	Sim	-
969007959001	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	4.151,90	Sim	-
969007155601	0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	29/04/2013	17.087,97	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/04/2013	8.048,15	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/04/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/04/2013	20.580,62	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/04/2013	22.791,59	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/04/2013	25.089,64	Sim	-
00000000CPS18009		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/03/2013	41.841,99	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/03/2013	8.048,15	Sim	-
00000000MPS25759		EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/03/2013	25.089,64	Sim	-
00000000FPS18682		REPASSES	CATERP FIN	15/03/2013	20.459,10	Sim	-
00000000FPS15173		REPASSES	CATERP FIN	15/03/2013	22.723,38	Sim	-
00000000CPS18536		EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/02/2013	8.048,15	Sim	-

3018  
2944

3019

2945

00000000CPS18009	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/02/2013	41.841,99	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/02/2013	20.722,40	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/02/2013	22.953,62	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/02/2013	25.089,64	Sim	-
00000000CPS18009	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/01/2013	41.841,99	Sim	-
00000000CPS18536	EMPRESTIMO	CATERP FIN	25/01/2013	8.048,15	Sim	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/01/2013	20.655,84	Sim	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/01/2013	22.924,67	Sim	-
00000000MPS25759	EMPRESTIMO	CATERP FIN	15/01/2013	25.089,64	Sim	-
217561661	FINANCIAMENT	BMG	25/04/2012	1.341.375,95	Sim	BHE
214852792	FINANCIAMENT	BMG	25/03/2012	5.685.470,69	Sim	BHE
-	FINANCIAMENT	ITAU	16/02/2012	817.092,00	Sim	SPO
-	EMPRES CONTA	ITAU	07/02/2012	3.500.000,00	Sim	SPO
Total de Ocorrências: 55						

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

3820  
2946

Concentre - Resumo

21 de agosto de 2013 - 08:21:08

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55	16/10/1981	GO / GOIANIA

Status do Documento

Situação do CNPJ em 21/07/2013 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	53	Out/2011 a Jul/2013	413,08	WHITE MARTI
Pendências Bancárias (REFIN)	55	Fev/2012 a Jul/2013	3.988,78	BANCO MERCEDES B
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	152	Jan /2012 a Ago/2013	275,00	GOIANIA
Ações Judiciais	8	Jul/2012 a Ago/2013	0,00	GOIANIA
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	2	Abr/2010 a Jul/2013	264,00	ENRROLADORA TRAN
lência/Concordata/Recuperação	1	Fev/2012 a Fev/2012	0,00	GOIANIA

Detalhe

Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

900309428CB001	DUPLICATA	WHITE MARTI	22/07/2013	413,08	Não	-
903201808CB001	DUPLICATA	WHITE MARTI	17/07/2013	1.079,19	Não	-
0002013174701711	DUPLICATA	ELETROACRE	17/07/2013	431,64	Não	-
0002013510568167	DUPLICATA	CIA DE ENER	11/07/2013	662,10	Não	-
UNE000290461	NOTA FISCAL	TOTVS	10/07/2013	9.715,64	Não	-

Total de Ocorrências: 53

### Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
969007959001 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	3.988,78	Não	-
969007155601 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Não	-
969007154801 0	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	26/07/2013	16.517,82	Não	-
00000000FPS18682	REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	20.203,04	Não	-
00000000FPS15173	REPASSES	CATERP FIN	15/07/2013	22.430,74	Não	-

Total de Ocorrências: 55

### Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0001	GOIANIA	GO	16/08/2013	275,00
0002	GOIANIA	GO	16/08/2013	249,78
0002	GOIANIA	GO	16/08/2013	947,50
0001	GOIANIA	GO	15/08/2013	275,00
0001	GOIANIA	GO	15/08/2013	1.569,00

Total de Ocorrências: 152

### Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
FISCAL FEDERAL	0001	0010	GOIANIA	GO	06/08/2013	0,00
FISCAL FEDERAL	0001	0010	GOIANIA	GO	13/06/2013	0,00
FISCAL FEDERAL	0001	0010	GOIANIA	GO	20/03/2013	0,00
FISCAL FEDERAL	0001	0010	GOIANIA	GO	08/03/2013	0,00

38  
2947

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
FISCAL FEDERAL	0001	0010	GOIANIA	GO	06/03/2013	0,00

3022  
8

2948

Total de Ocorrências: 8

#### Dívidas Vencidas

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
3091/2	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	ENRROLADORA TRAN	10/07/2013	264,00	NÃO	GNA
00996372M	NOTA PROMISSORIA	L C CASA E CONST	13/04/2010	552,00	NÃO	PDU

Total de Ocorrências: 2

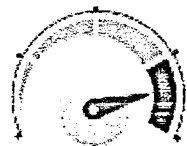
#### Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
02/02/2012	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	GOIANIA	GO

Total de Ocorrências: 1

### Índice Relacionamento Mercado

#### Serasa Experian



Alto grau de relacionamento com o mercado e com tendência de estabilidade

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

\*As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo.\*



3023  
2949

**EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIANIA, GOIÁS**

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Impossibilidade de apresentar o Relatório  
Mensal de Atividades

37492-27.2012-99 25/04/14 15:34 JUIZ 2 6NA

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, Administrador Judicial devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Os demonstrativos e demais documentos que servem de base à Prestação Mensal de Contas têm sido entregues com atraso a este *expert* pela devedora, razão pela qual ainda não foi protocolado nos





30/04  
2950

autos, por este subscritor, o Relatório Mensal de Atividades do período de julho a dezembro/2013, e de janeiro e fevereiro/2014.

Conforme consta na justificativa anexa a esta cota, enviada a este *expert*, a recuperanda atrasou a entrega dos demonstrativos do período de julho a novembro/2013 em função de estar ainda sob análise um pedido de reajuste de contrato da principal Obra Civil de pavimentação Asfáltica da CONSTRUMIL – a duplicação da BR 060, pedido feito ao contratante. Sem o lançamento do reajuste do contrato, os demonstrativos de resultado ficariam incoerentes.

Apesar desse fato, a recuperanda entregou a este *expert*, na data de 18/2/2014, os demonstrativos do período de julho a novembro/2013, que já estão examinados. No entanto, até o momento este subscritor está no aguardo dos demonstrativos do mês de dezembro/2013 para consolidar o Relatório Mensal de Atividades concernente ao ano completo de 2013, cuja previsão de entrega pela recuperanda é 28/5/2014, para que fiquem bem cumpridas as exigências do art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005. Quanto aos demonstrativos desse período de dezembro/2013 a fevereiro/2014, houve uma perda de dados do sistema gerencial da CONSTRUMIL e os lançamentos contábeis (que já constavam no sistema) estão sendo reprocessados.

Os documentos requisitados e que estão pendentes de serem apresentados são os seguintes (período de dezembro/2013 a fevereiro/2014):

- Balancetes mensais analíticos;
- Balanços mensais;
- Demonstrações de Resultados Mensais (DRE's mensais);
- Extratos das contas;
- Relação das despesas;

Pois bem.

*M*



Esta Administração Judicial, de fato, tem conhecimento que a devedora experimentou uma perda de dados no sistema de informática, e por esta razão os demonstrativos do citado período ainda não foram entregues (os dados estão sendo inseridos novamente no sistema).

Independente deste contratempo, vem ressaltar, contudo, que tem acompanhado as operações da devedora e essas vêm ocorrendo de modo satisfatório (à exceção do recente período de chuvas, no qual as obras não ocorrem no tempo desejado), acrescentando ainda que o cenário econômico para o segmento de pavimentação asfáltica tem se mostrado promissor.

Por fim, vem informar que está no aguardo do fornecimento dos citados demonstrativos, os quais a devedora prevê que sejam entregues a este *expert* na data de 28/5/2014, para que possa emitir o Relatório Mensal de Atividades do período de julho a dezembro/2013 (ano de 2013 consolidado), e janeiro e fevereiro/2014.

Ressalta ainda que se mantém na fiscalização constante das atividades da devedora, bem como ressalta que comunicará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que por ventura ocorra e que venha a afetar o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que tinha a informar no presente relatório.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goianira, 25 de abril de 2014.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial





3026  
2952

Goiânia, 23 de Abril de 2014

Ao  
Sr. Adm. Leonardo De Paternostro  
Administrador Judicial da Recuperanda Construmil  
Goiânia - GO

**Assunto: Justificativo Atraso Prestação de Contas**


Prezados Administrador,

Informamos que os atrasos nas prestações de contas mensais foram necessários tendo em vista que estava pendente solicitação de reajuste de preço da principal obra da Construmil – Duplicação da BR 060 – Goiânia – Jatai, as quais impactavam diretamente no resultado do período. Sem estes números o resultado de 2013 não seria coerente com a realidade.

Já em relação a Dezembro/2013 até o mês de Fevereiro/2014, tivemos uma perda de dados no Sistema de Informática, devido a uma mudança de Servidor, o que esta nos obrigando a reprocessar vários lançamentos que já haviam sido efetuados ( a parte de bancos, folha e despesas já estavam todas conclusas ). Com isto estamos trabalhando para atualizar o sistema com uma previsão de termino para 28/05/2014.

Certos de sua compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Mauro José de Oliveira  
Diretor Administrativo/Financeiro

Av. Gov. José Ludovico de Almeida, Lt. 59 nº 450 – Conjunto Caiçara – Goiânia – GO  
Fone: (62) 3412-8800 – Fax (62) 3412-8888 – www.construmil.com.br



2953 34/01  
98



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apensei os presentes autos aos de protocolo nº 201400477632, nesta data.

Goiânia, 13/05/2014

Escrevente

295437/2014  
JB



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apensei os presentes autos aos de protocolo nº 201400453792, nesta data.

Goiânia, 13/05/2014

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO  
CLÁUSULA "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** RONALDO CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, encarregado de obras, portador do RG nº 1715290 SSP/GO e do CPF/MF nº 320.871.951-53, residente e domiciliado na Av. Torino, Qd. 07, Lt. 43, Casa 01, Jardim Abaporu, Goiânia-GO.

**OUTORGADOS:** MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 22.934, FRANCISCO ANTÔNIO FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 25.370, com escritório profissional à Rua 9-A, nº 751, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone(fax) (62) 3941-5900, aos quais confere plenos poderes para representar ou defender interesses dos Outorgantes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual, propor ou desistir contra-quem de direito, ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas as outras até decisão final, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes poderes de acordo com o Art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda o pedido; receber e dar quitação, assinar renúncia de desconto de Imposto de Renda, levantar RPV (Requisição de Pequeno Valor) e Alvarás, podendo substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, **especialmente para ingressar com Habilitação de Crédito na Ação de Recuperação Judicial proposta pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Goiânia, 14 de Novembro de 2013.

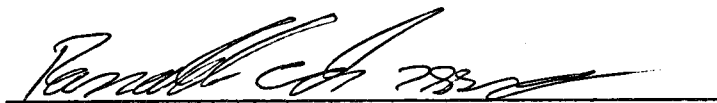


RONALDO CARLOS FERREIRA

## DECLARAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

**RONALDO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, encarregado de obras, portador do RG nº 1715290 SSP/GO e do CPF/MF nº 320.871.951-53, residente e domiciliado na Av. Torino, Qd. 07, Lt. 43, Casa 01, Jardim Abaporu, Goiânia-GO, **DECLARA** para os devidos fins de direito, não possuir meios de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Goiânia, 14 de Novembro de 2013.



RONALDO CARLOS FERREIRA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
RONALDO CARLOS FERREIRA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
1715290D/PCGO

**DATA NASCIMENTO**  
27/09/1967

**FILIAÇÃO**  
SEBASTIÃO INACIO FERREIRA  
GUILHERMINA BORGES DE SA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
D

**REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
02541265503 18/05/2017 17/11/1997

**LOCAL**  
GOIANIA, GO

**DATA EMISSÃO**  
09/11/2012

**DETRAN GO (GOIÁS)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 664167709

PROIBIDO PLASTIFICAR 664167709

3031  
2956



**DISTRIBUIÇÃO**  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

[www.celg.com.br](http://www.celg.com.br)  
 Fale com a Celg: 0800 62 0196

DATA DE EMISSÃO 22/06/2013  
 RAZÃO 19  
 REGIONAL P06  
 MEDIDOR 10375975-1  
 ROTA 531 - 35800

**ELISUELANIA FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 AVENIDA TORINO QD. 07 L.43  
 CASA - 1  
 JARDIM ABAPORU  
 CEP: 74000000 GOIANIA GO  
 GOIANIA



020473

CÓDIGO DO CLIENTE

94299423

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO  
 CONTA

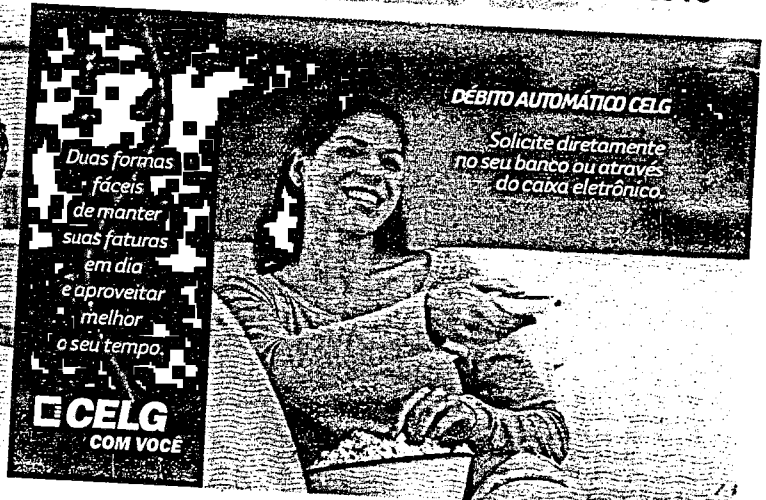
0079547162

UNIDADE CONSUMIDORA

10002705077

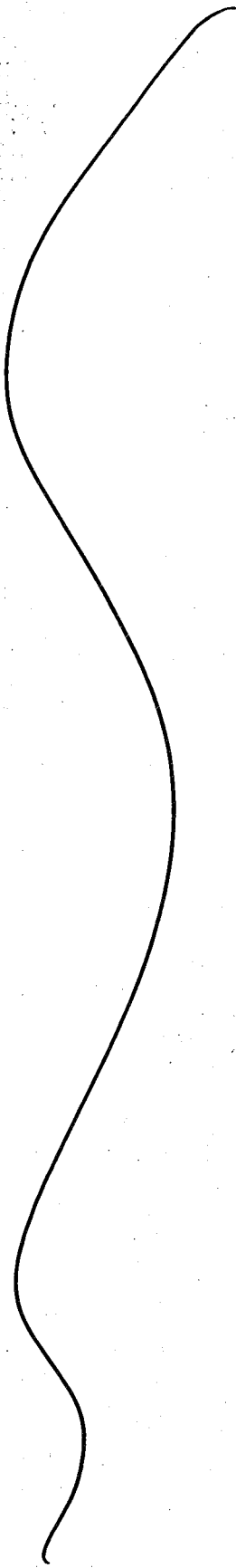
VENCIMENTO

09/07/2013



PARA USO DO ENTREGADOR





**JUNTADA**

Certifico que juntei a(s) Petição(ões)

nº(s) 100.

Goiânia, 20/06/2014.

*Almeida*

201200379929



3032  
2957

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA**

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Relatório mensal das atividades do período de junho a novembro/2013

37492-27.2012-100 21/05/14 17:14 JUIZ 2 6HA

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores, o Relatório Mensal das Atividades da devedora no período de junho de 2013 a novembro de 2013.

*NO*



Nova Licitação da AGETOP vencida pela CONSTRUMIL em 2014

A CONSTRUMIL venceu o Lote 14 da concorrência nº 010/2014 – PR-NELIC da AGETOP, que tem como objeto a restauração e recuperação de 2.030,9 km de rodovias estaduais pavimentadas. Os dados da licitação vencida pela recuperanda são os seguintes:

Dados do lote 14 da concorrência 010/2014 da AGETOP vencida pela CONSTRUMIL				
Lote	Objeto			Valor da proposta vencedora da CONSTRUMIL
	Rodovia	Trecho	Extensão	
14	GO-040	Entr. BR 452 (Bom Jesus) Entr. BR GO 320 (Goiatuba)	42,8 km	R\$ 48.718.803,29
	GO-040	Pontalina / Aloândia Entr. GO 320	38,6 km	
	GO-219	Construção de Pista de Pedestre - Guapó	1,6 km	
	GO-320	Entr. GO-319 - Joviânia Entr. GO-040 - Goiatuba	52,0 km	
	GO-545	Entr. GO-156 - Fabrica de Cimento Entr. BR 060	5,2 km	

Contratos de obra vigentes da CONSTRUMIL

A CONSTRUMIL possui atualmente 16 contratos de obra vigentes (incluindo a licitação descrita anteriormente), cujo saldo a realizar totaliza o montante de R\$ 217.412.966,28. Os dados dos contratos vigentes são os demonstrados no Quadro seguinte:



2959  
3034

Contratos de obras vigentes da CONSTRUMIL										
Item	Obra	Local e descrição do contrato	Data de assinatura	Data de início	Previsão de término	Prazo de execução (dias)	Valor total (com aditivos e reajustes)	Executado		A executar
								Recebido	Não recebido	
1	59	Obras de restauração e serviços de manutenção na BR-316/PI, trecho: Valença do Piauí - Div. PI/PE, segmento Km 217,60 ao Km 423,20.	31/10/2003	04/11/2003	02/11/2008	1825	R\$ 29.767.250,99	R\$ 29.356.600,77	R\$ 1.210.621,09	R\$ 0,00
2	65	Recuperação e serviços de manutenção e conservação da Rod. BR-060/GO, Trecho: Rio Verde - Jataí, KM 381,9 ao KM 465,9, extensão: 84,0 KM.	20/09/2004	23/09/2004	25/05/2008	900	R\$ 8.833.988,89	R\$ 8.441.476,42	R\$ 308.076,77	R\$ 84.435,70
3	70	Execução de Obras de Reabilitação - Lote 01, Rodovia: GO-070, trecho: Goiânia - Inhumas, extensão: 61,48 km.	31/05/2005	20/06/2005	30/06/2012	390	R\$ 17.094.252,69	R\$ 16.881.342,50	R\$ 14.952,60	R\$ 197.957,59
4	74	Execução de Obras de Reabilitação - LOTE 07, GO-206/178 - BR-364/CAÇU/ITAJÁ/DIV. GO-MS e GO-206 - Almerindonópolis/Inaciolândia.	05/08/2005	09/08/2005	30/11/2011	760	R\$ 24.076.589,20	R\$ 23.453.722,74	R\$ 543.010,26	R\$ 79.856,20
5	77	Execução de Obras de Reabilitação da Rodovia GO-060 - Trecho: Santa Bárbara/Firminópolis - extensão: 68,12 km.	Pendente de assinatura	-	-	300	R\$ 26.133.856,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.133.856,71
6	91	Execução dos serviços de Melhoria e Pavimentação de Vias Urbanas definidos pelo Plano de Trabalho e conforme Planilha Orçamentária.	28/07/2008	28/07/2008	26/11/2008	90	R\$ 993.335,00	R\$ 898.968,18	R\$ 94.366,82	R\$ 0,00
7	92	Execução dos serviços de Melhoria e Pavimentação de Vias Urbanas definidos pelo Plano de Trabalho e conforme Planilha Orçamentária.	29/07/2008	29/07/2008	21/09/2008	120	R\$ 1.493.452,21	R\$ 1.351.574,25	R\$ 141.877,96	R\$ 0,00
8	96	Execução Serviços de Implantação e Pavimentação em TSD, na Rodovia PI-379, trecho Picos / Aroeira do Itaim, com extensão de 27,23 km.	03/10/2008	04/05/2009	Paralisada	390	R\$ 7.411.284,75	R\$ 1.294.127,00	R\$ 395.489,92	R\$ 5.721.667,83
9	103	OAE (Viaduto), na rod.: BR-153/GO Trecho: Div. TO/GO - Entr. BR-452 (B) (DIV.GO/MG) (Itumbiara) Subtrecho: Entr. BR-060(B) (Goiânia) - Entr. BR-457 (Goiânia) Seg.: KM 492,7 Ext.: Ponto Localizado.	08/03/2010	05/04/2010	26/11/2011	600	R\$ 9.868.644,42	R\$ 9.586.880,72	R\$ 35.223,35	R\$ 246.540,35
10	104	Duplicação no Contorno Viário de Anápolis na BR-153/GO, Subtrecho: Entr. GO-431 (P/ Pirenópolis) - Entr. BR-060 (A) Ext 25,0 km.	03/07/2009	10/07/2009	28/08/2014	1512	R\$ 55.032.378,64	R\$ 37.574.063,37	R\$ 0,00	R\$ 17.458.315,27
11	107	Duplicação, rest. da pista exist., Implantação de ruas laterais, melhoramentos p/ adequação de cap. e eliminação de pontos críticos e Impl. de Itens de seg. na rod. BR-060/GO (Lote 2), seg. Km 228,3 - Km 277,8.	12/08/2010	30/08/2010	18/11/2014	1440	R\$ 76.055.657,65	R\$ 46.416.364,87	R\$ 3.992.999,09	R\$ 25.646.293,69
12	117	Obras de Rev. (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 1ª Etapa na Rod. BR-153/GO, trecho: Div. TO/GO - Entr. BR-452(B) (Div. GO/MG) (Itumbiara), subtr.: Entr. BR-251 (Acesso Sul Rialma) - Entr. BR-060(A), seg.: km 304,60 ao km 445,10, ext.: 140,50 km.	07/02/2013	18/02/2003	07/02/2015	720	R\$ 32.987.870,69	R\$ 533.645,84	R\$ 0,00	R\$ 32.454.224,85
13	118	Reconstrução de Rodovias Estaduais - Grupo II, Programa RODOVIDA, trecho/rodovia: GO 215 - Edéia / Edelina / Pontalina GO 319 - Entr. GO-215 / Vicentinópolis, ext. 93,10 km.	14/08/2012	14/03/2013	18/07/2014	425	R\$ 26.408.487,25	R\$ 8.977.035,28	R\$ 3.877.331,40	R\$ 13.554.120,57
14	119	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-320, trecho Cachoeira de Goiás - Ivollândia, neste estado de Goiás.	07/06/2013	11/06/2013	27/11/2014	480	R\$ 15.421.360,30	R\$ 1.839.451,12	R\$ 3.015.052,96	R\$ 10.566.856,22
15	120	Implantação e Construção na Rod. BR 242/TO, a saber: lote: Único, Rod.: BR-242/TO, Trecho: Div. BA/TO - Div. TO/MT (São Félix do Araguaia, Subtrecho: Entr. BR-010(A)/296(B)/387(A)(Paraná) - Entr. TO-280(A) Seg.: km 189,30 ao km 223,00 ext: 33,70	Pendente de assinatura	-	-	540	R\$ 36.550.038,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.550.038,01
16	121	Restauração e recuperação de rodovia estadual Pavimentada - Programa Rodovia Reconstrução, Lote 14. Ext. 140,20 km.	Pendente de assinatura	-	-	365	R\$ 48.718.803,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.718.803,29
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 416.847.250,69</b>	<b>R\$ 186.605.253,06</b>	<b>R\$ 13.629.002,22</b>	<b>R\$ 217.412.966,28</b>

Em seguida, passa-se à apresentação dos indicadores de desempenho e de atividades.

A partir do exame dos indicadores a seguir apresentados é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), os índices de rentabilidade, índices de

MS



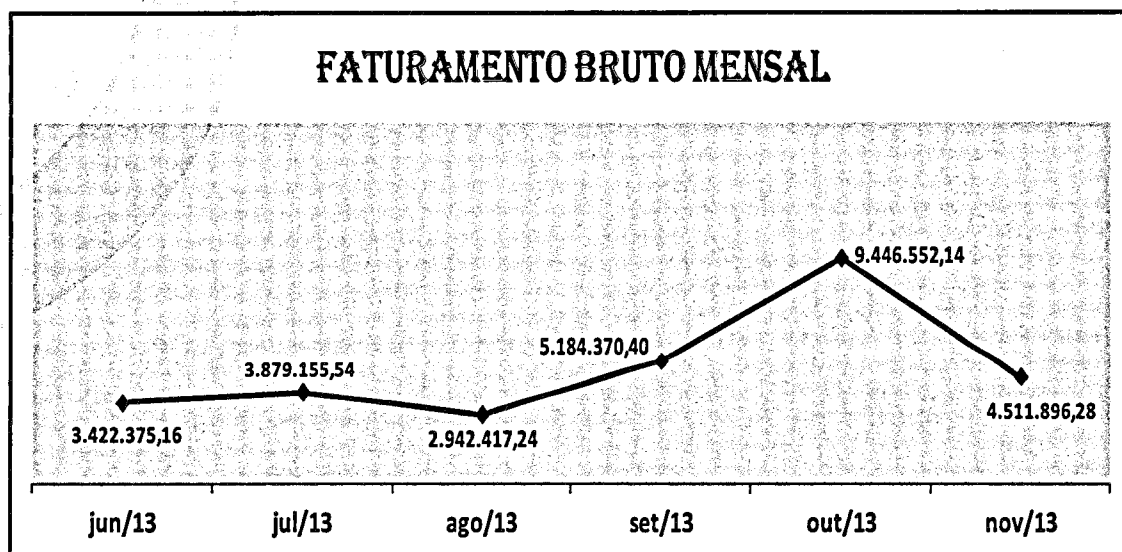
liquidez, gestão do capital de giro, índices de atividades e o nº de empregados atuais, contratados e desligados.

Estrutura de capitais

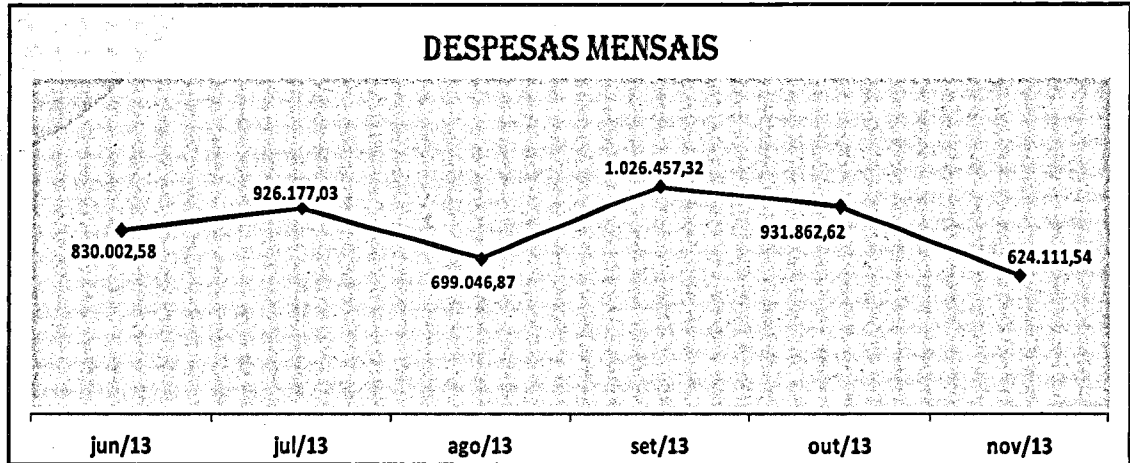
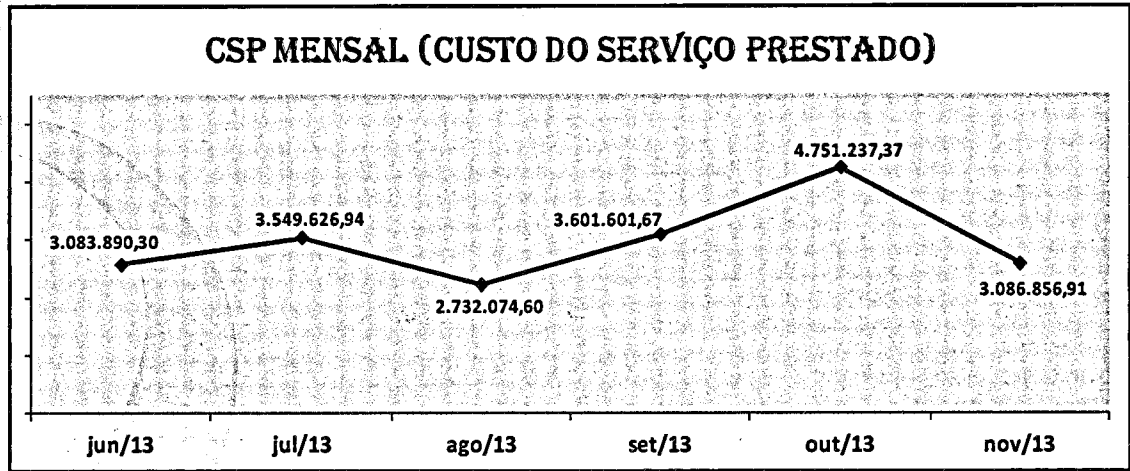
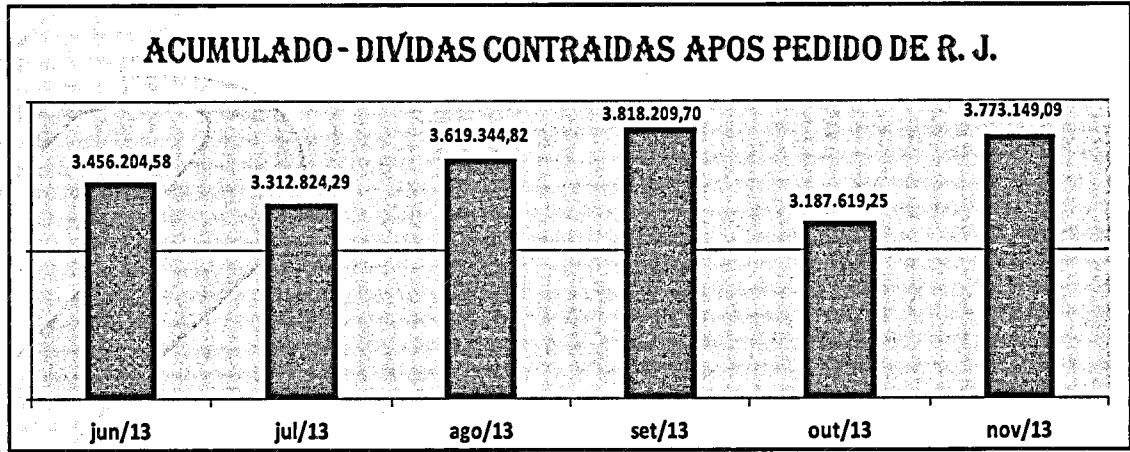
Com relação à estrutura de capitais, o resumo das atividades da recuperanda do período de junho a novembro/2013 é o seguinte:

<b>CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>						
<b>Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS</b>	<b>jun/13</b>	<b>jul/13</b>	<b>ago/13</b>	<b>set/13</b>	<b>out/13</b>	<b>nov/13</b>
Faturamento Bruto Mensal	3.422.375,16	3.879.155,54	2.942.417,24	5.184.370,40	9.446.552,14	4.511.896,28
Acumulado - Dívidas Contraídas Após Pedido de R. J.	3.456.204,58	3.312.824,29	3.619.344,82	3.818.209,70	3.187.619,25	3.773.149,09
CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado)	3.083.890,30	3.549.626,94	2.732.074,60	3.601.601,67	4.751.237,37	3.086.856,91
Despesas Mensais	830.002,58	926.177,03	699.046,87	1.026.457,32	931.862,62	624.111,54
Tributos Mensais Pagos	113.124,28	85.406,12	705.324,51	165.861,38	493.082,92	159.259,94
Acumulado - Endividamento Tributário	44.911.790,43	46.190.007,38	47.211.003,55	48.413.717,17	49.786.712,70	50.804.609,85

Explanando-se graficamente os números demonstrados no quadro, tem-se o seguinte:



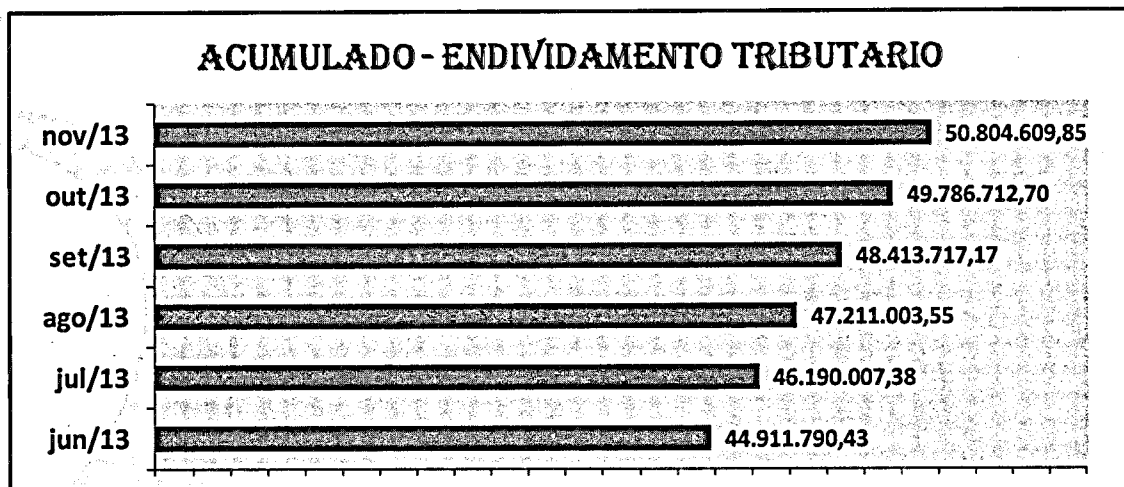
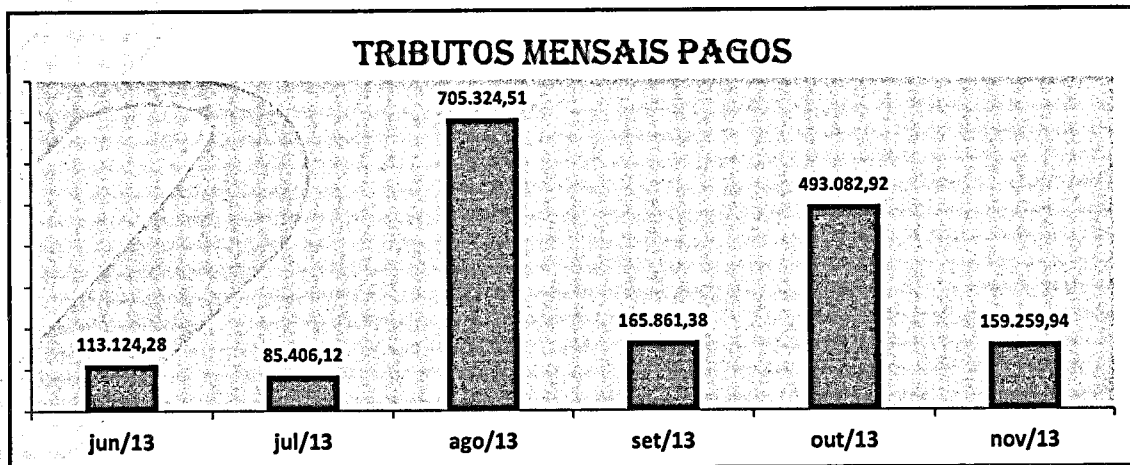
2961  
3036



*M*



2962  
3037



Nota-se que houve incremento no faturamento bruto, fato que foi acompanhado pelos demais indicadores. O incremento no faturamento se deu em razão da CONSTRUMIL ter recebido pagamentos por obras já realizadas para o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – e para a AGETOP – Agencia Goiana de Transportes e Obras, tendo pago os tributos correspondentes a esses recebimentos.

As oscilações verificadas nos indicadores da composição financeira influenciam, por consequência, os demais indicadores, quais sejam: DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, os índices de atividades, de rentabilidade e de capital de giro que serão demonstrados adiante.

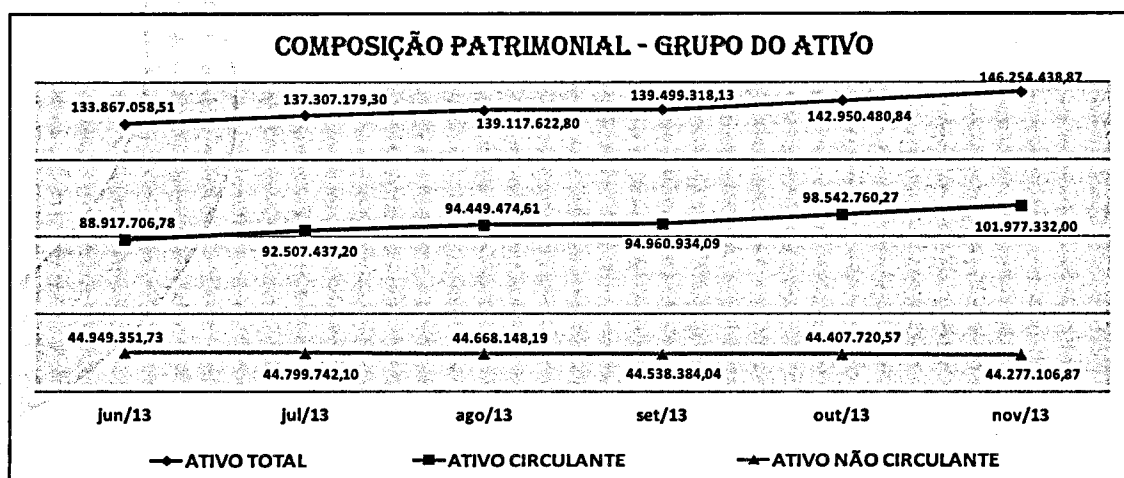
*M*



2963  
3038

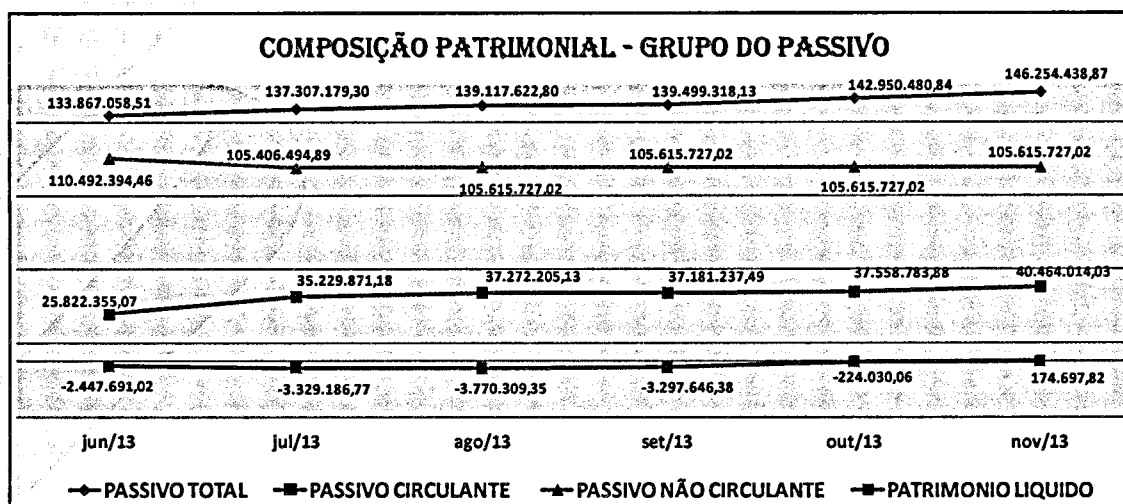
Ainda quanto à estrutura de capitais, note a **composição patrimonial** da CONSTRUMIL e as análises vertical e horizontal do patrimônio empresarial.

<b>CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>						
<b>Quadro 2 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL</b>	Jun/13	Jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>133.867.058,51</b>	<b>137.307.179,30</b>	<b>139.117.622,80</b>	<b>139.499.318,13</b>	<b>142.950.480,84</b>	<b>146.254.438,87</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>88.917.706,78</b>	<b>92.507.437,20</b>	<b>94.449.474,61</b>	<b>94.960.934,09</b>	<b>98.542.760,27</b>	<b>101.977.332,00</b>
DISPONIBILIDADES	11.340,56	66.935,67	136.682,23	438.349,62	462.030,02	54.925,47
CLIENTES	12.079.411,54	15.832.519,96	17.639.916,42	17.252.229,36	20.378.627,14	23.908.811,79
OUTROS CREDITOS	73.050.449,44	72.831.610,20	72.896.638,46	73.494.247,16	73.928.129,03	74.237.750,21
ESTOQUE	3.774.120,03	3.774.120,03	3.774.120,03	3.774.120,03	3.774.120,03	3.774.120,03
CUSTOS DIFERIDOS	2.385,21	2.251,34	2.117,47	1.987,92	1.854,05	1.724,50
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>44.949.351,73</b>	<b>44.799.742,10</b>	<b>44.668.148,19</b>	<b>44.538.384,04</b>	<b>44.407.720,57</b>	<b>44.277.106,87</b>
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.183.751,03	2.165.807,90	2.165.807,90	2.165.807,90	2.165.807,90	2.165.807,90
INVESTIMENTOS	10.338.820,21	10.338.820,21	10.338.820,21	10.338.820,21	10.338.820,21	10.338.820,21
IMOBILIZADO	28.208.780,49	28.077.113,99	27.945.520,08	27.815.755,93	27.685.092,46	27.554.478,76
BENS INTANGÍVEIS	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>133.867.058,51</b>	<b>137.307.179,30</b>	<b>139.117.622,80</b>	<b>139.499.318,13</b>	<b>142.950.480,84</b>	<b>146.254.438,87</b>
PASSIVO CIRCULANTE	25.822.355,07	35.229.871,18	37.272.205,13	37.181.237,49	37.558.783,88	40.464.014,03
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	110.492.394,46	105.406.494,69	105.615.727,02	105.615.727,02	105.615.727,02	105.615.727,02
PATRIMONIO LIQUIDO	- 2.447.691,02	- 3.329.186,77	- 3.770.309,35	- 3.297.648,38	- 224.030,06	174.697,82





2964  
3039



➤ **Análise Vertical**

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note a seguir.

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Quadro 3 - ANALISE VERTICAL**

	jul/13	AV	ago/13	AV	set/13	AV	out/12	AV	nov/13	AV
<b>ATIVO TOTAL</b>	137.307.179,30	100,00%	139.117.622,80	100,00%	139.499.318,13	100,00%	142.950.480,84	100%	146.254.438,87	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	92.507.437,20	67,37%	94.449.474,61	67,89%	94.960.934,09	68,07%	98.542.760,27	68,93%	101.977.332,00	69,73%
DISPONIBILIDADES	66.935,67	0,05%	136.682,23	0,10%	438.349,62	0,31%	462.030,02	0,32%	54.925,47	0,04%
CLIENTES	15.832.519,96	11,53%	17.639.916,42	12,68%	17.252.229,36	12,37%	20.378.627,14	14,26%	23.908.811,79	16,35%
OUTROS CREDITOS	72.831.610,20	53,04%	72.896.638,46	52,40%	73.494.247,16	52,68%	73.926.129,03	51,71%	74.237.750,21	50,76%
ESTOQUE	3.774.120,03	2,75%	3.774.120,03	2,71%	3.774.120,03	2,71%	3.774.120,03	2,64%	3.774.120,03	2,58%
CUSTOS DIFERIDOS	2.251,34	0,00%	2.117,47	0,00%	1.987,92	0,00%	1.854,05	0,00%	1.724,50	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.799.742,10	32,63%	44.668.148,19	32,11%	44.538.384,04	31,93%	44.407.720,57	31,07%	44.277.106,87	30,27%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.165.807,90	1,58%	2.165.807,90	1,56%	2.165.807,90	1,55%	2.165.807,90	1,52%	2.165.807,90	1,48%
INVESTIMENTOS	10.336.820,21	7,53%	10.336.820,21	7,43%	10.336.820,21	7,41%	10.336.820,21	7,23%	10.336.820,21	7,07%
IMOBILIZADO	28.077.113,99	20,45%	27.945.520,08	20,09%	27.815.755,93	19,94%	27.685.092,48	19,37%	27.554.478,76	18,84%
BENS INTANGIVEIS	4.220.000,00	3,07%	4.220.000,00	3,03%	4.220.000,00	3,03%	4.220.000,00	2,95%	4.220.000,00	2,89%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	137.307.179,30	100,00%	139.117.622,80	100,00%	139.499.318,13	100,00%	142.950.480,84	100%	146.254.438,87	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	35.229.871,18	25,66%	37.272.205,13	26,79%	37.181.237,49	26,65%	37.558.783,88	26,27%	40.464.014,03	27,67%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.406.494,89	76,77%	105.615.727,02	75,92%	105.615.727,02	75,71%	105.615.727,02	73,88%	105.615.727,02	72,21%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 3.329.186,77	-2,42%	- 3.770.309,35	-2,71%	- 3.297.646,38	-2,36%	- 224.030,06	-0,16%	174.697,82	0,12%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo dentro seu grupo de contas. Exemplo: no mês de novembro/2013 o ativo circulante representou 69,73% do ativo total da empresa.



2965  
3090

➤ **Análise Horizontal**

A Análise Horizontal (AH) é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro seguinte.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 4 - ANÁLISE HORIZONTAL	jul/13	AH	ago/13	AH	set/13	AH	out/13	AH	nov/13	AH
<b>ATIVO TOTAL</b>	137.307.179,30	100%	139.117.622,80	1,32%	139.499.318,13	0,27%	142.950.480,84	2,47%	146.254.438,87	2,31%
ATIVO CIRCULANTE	92.507.437,20	100%	94.449.474,61	2,10%	94.960.934,09	0,54%	98.542.760,27	3,77%	101.977.332,00	3,49%
DISPONIBILIDADES	66.935,67	100%	136.682,23	104,20%	438.349,62	220,71%	462.030,02	5,40%	54.925,47	-83,11%
CLIENTES	3.774.120,03	100%	3.774.120,03	0,00%	3.774.120,03	0,00%	3.774.120,03	0,00%	3.774.120,03	0,00%
OUTROS CREDITOS	2.251,34	100%	2.117,47	-5,95%	1.987,92	-6,12%	1.854,05	-6,73%	1.724,50	-6,99%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.799.742,10	100%	44.668.148,19	-0,29%	44.538.384,04	-0,29%	44.407.720,57	-0,29%	44.277.106,87	-0,29%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.165.807,90	100%	2.165.807,90	0,00%	2.165.807,90	0,00%	2.165.807,90	0,00%	2.165.807,90	0,00%
INVESTIMENTOS	10.336.820,21	100%	10.336.820,21	0,00%	10.336.820,21	0,00%	10.336.820,21	0,00%	10.336.820,21	0,00%
IMOBILIZADO	28.077.113,99	100%	27.945.520,08	-0,47%	27.815.755,93	-0,46%	27.685.092,46	-0,47%	27.554.478,76	-0,47%
BENS INTANGÍVEIS	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	137.307.179,30	100%	139.117.622,80	1,32%	139.499.318,13	0,27%	142.950.480,84	2,47%	146.254.438,87	2,31%
PASSIVO CIRCULANTE	35.229.871,18	100%	37.272.205,13	5,80%	37.181.237,49	-0,24%	37.558.783,88	1,02%	40.464.014,03	7,74%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.408.494,89	100%	105.615.727,02	0,20%	105.615.727,02	0,00%	105.615.727,02	0,00%	105.615.727,02	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 3.329.186,77	100%	- 3.770.309,35	13,25%	- 3.297.646,38	-12,54%	- 224.030,06	-93,21%	174.697,82	-178,0%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de se identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de novembro/2013, o ativo total da empresa teve um incremento de 2,31% em relação ao mês anterior, e assim sucessivamente.

Em seguida, apresenta-se a DRE mensal e o resumo dos índices de rentabilidade do período de junho a novembro/2013:

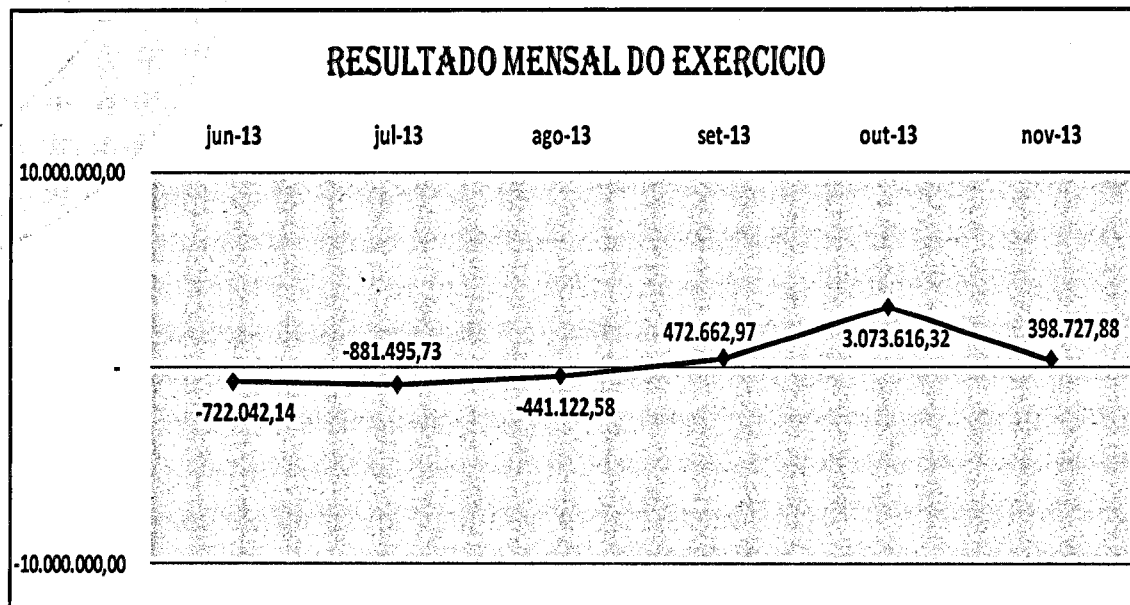
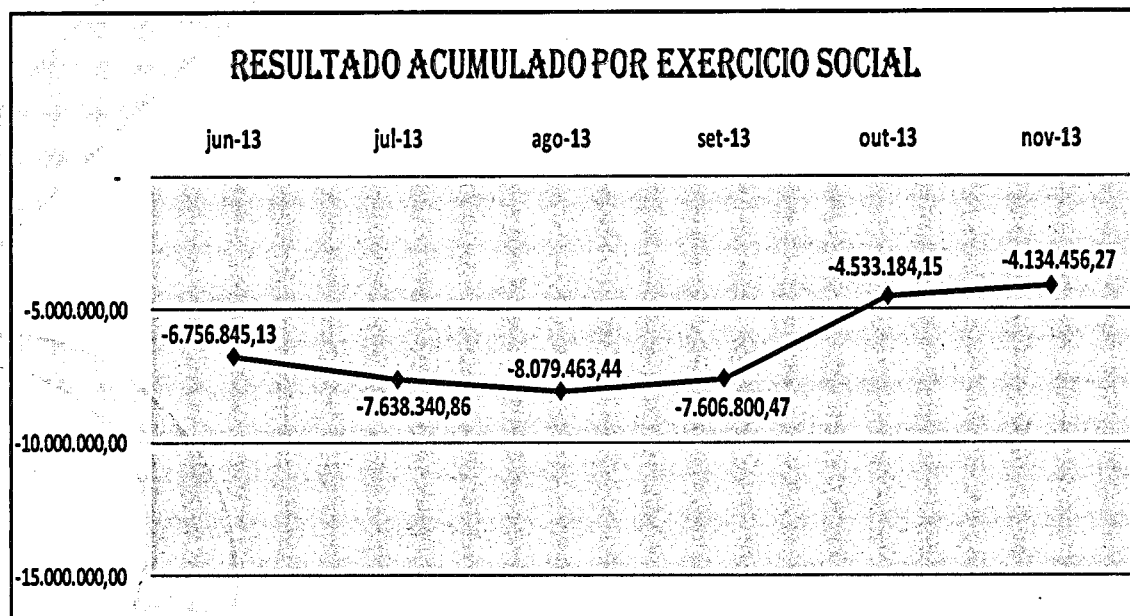
A DRE mensal demonstra se houve lucro ou prejuízo com o exercício mensal das atividades.

Note no Quadro 5 seguinte:



2966  
3041

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 5 - RESULTADO DO EXERCICIO	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13
RESULTADO ACUMULADO POR EXERCICIO SOCIAL	- 6.756.845,13	- 7.638.340,86	- 8.079.463,44	- 7.606.800,47	- 4.533.184,15	- 4.134.456,27
RESULTADO MENSAL DO EXERCICIO	- 722.042,14	- 881.495,73	- 441.122,58	472.662,97	3.073.616,32	398.727,88



2967  
3042

Quanto aos indicadores de rentabilidade, segue abaixo a tabela.

<b>CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>							
<b>Quadro 6 - RENTABILIDADE</b>		jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	29,50%	26,48%	11,70%	-14,33%	-1371,97%	228,24%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	-0,54%	-0,64%	-0,32%	0,34%	2,15%	0,27%
GIRO DO ATIVO	vezes	0,0234	0,1119	0,0196	0,0344	0,0606	0,0280
MARGEM LIQUIDA	em %	-23%	-214%	-16%	10%	35%	10%
EVOLUCAO NOMINAL VENDAS	em %	106%	113%	76%	176%	182%	48%

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 6, vale explicar que esses índices revelam o seguinte:

#### Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido.

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

#### Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa.

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

#### Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro).

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total



2968  
3043

**Margem Líquida**

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas.

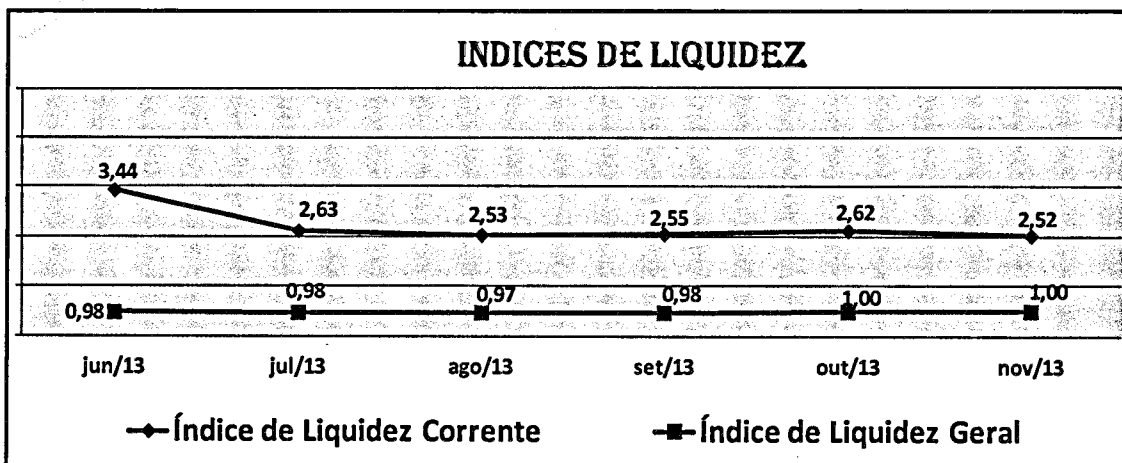
Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Ainda quanto aos indicadores de rentabilidade, demonstra-se a seguir o **índice de liquidez corrente** [ativo circulante (AC) ÷ passivo circulante (PC)], e o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 7 - ITENS DE LIQUIDEZ	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13
Ativo Circulante	88.917.706,78	92.507.437,20	94.449.474,61	94.960.934,09	98.542.760,27	101.977.332,00
Disponibilidades	11.340,56	66.935,67	136.682,23	438.349,62	462.030,02	54.925,47
Ativo não Circulante	44.949.351,73	44.799.742,10	44.668.148,19	44.538.384,04	44.407.720,57	44.277.106,87
Passivo Circulante	25.822.355,07	35.229.871,18	37.272.205,13	37.181.237,49	37.558.783,88	40.464.014,03
Passivo Não Circulante	110.492.394,46	105.406.494,89	105.615.727,02	105.615.727,02	105.615.727,02	105.615.727,02
Índice de Liquidez Corrente	3,44	2,63	2,53	2,55	2,62	2,52
Índice de Liquidez Geral	0,98	0,98	0,97	0,98	1,00	1,00



2969  
3044

Os índices de liquidez demonstram a capacidade de pagamento das dívidas existentes no curto prazo (liquidez corrente) e no longo prazo (liquidez geral).

Exemplo: os índices do mês de novembro/2013 demonstram que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 2,52 dos ativos para garantir a quitação no curto prazo, e para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,00 para garantir sua quitação no longo prazo, e assim sucessivamente.

Dando sequência, demonstra-se a seguir o resumo dos **índices de gestão do capital de giro** da recuperanda no período de junho a novembro/2013.

Note.

<b>CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>							
<b>Quadro 8 - GESTAO DO CAPITAL DE GIRO</b>		<b>jun/13</b>	<b>jul/13</b>	<b>ago/13</b>	<b>set/13</b>	<b>out/13</b>	<b>nov/13</b>
<b>GIR/FATURAMENTO LIQUIDO</b>	em %	1,06%	1,05%	1,11%	1,44%	1,68%	1,62%
<b>MARGEM EBITDA</b>	em %	-15,84%	-3,29%	-16,44%	17,40%	41,33%	14,58%
<b>DESPESA FINANCEIRA / EBITDA</b>	em %	19%	48%	16%	-45%	-11%	-11%

A seguir explana-se graficamente os indicadores demonstrados no quadro anterior, e esclarece-se o que revela cada um deles.

### Gir/Faturamento Líquido

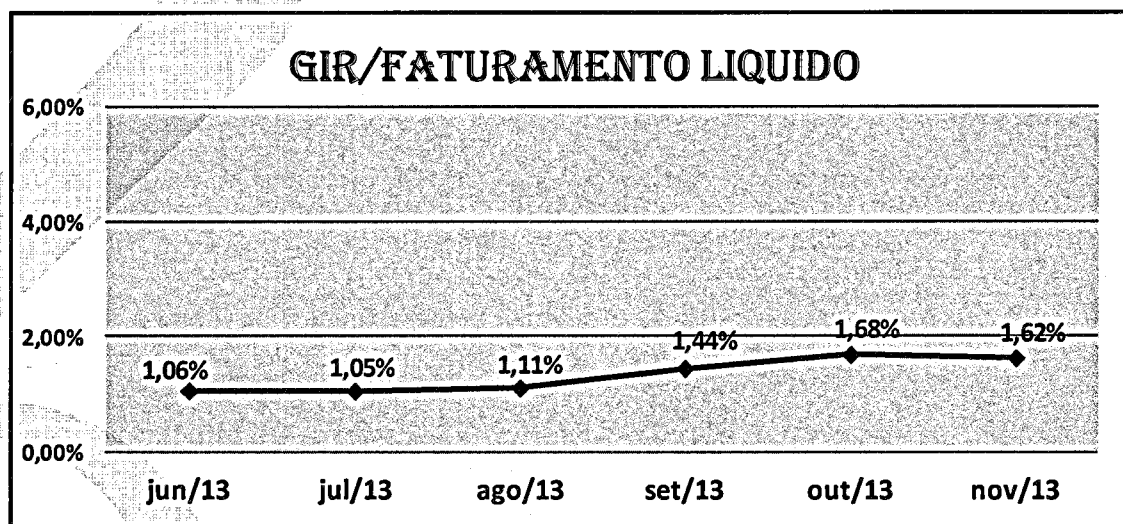
Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento de dívidas.

Fórmula =>  $GIR(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$



2930  
3045

- *GIR – Geração Interina de Recurso = Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas, e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*



### Margem EBITDA

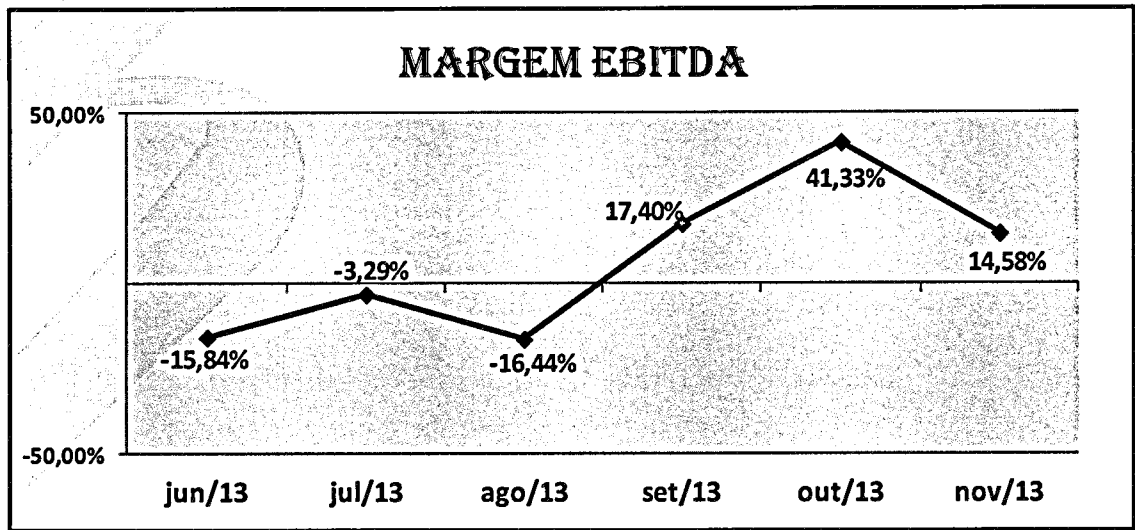
O EBITDA é a sigla em inglês que representa o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização (*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*). Tem como principal finalidade demonstrar se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de sua atividade antes de serem consideradas as despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações. Demonstra a capacidade da empresa de gerar resultados, comparativamente à Receita Líquida de Vendas.

Quanto maior o EBITDA, melhor será a capacidade de pagar o custo dos recursos.

Fórmula =>  $\text{EBITDA (período)} / \text{Receita Líquida de Vendas} \times 100$

*NP*

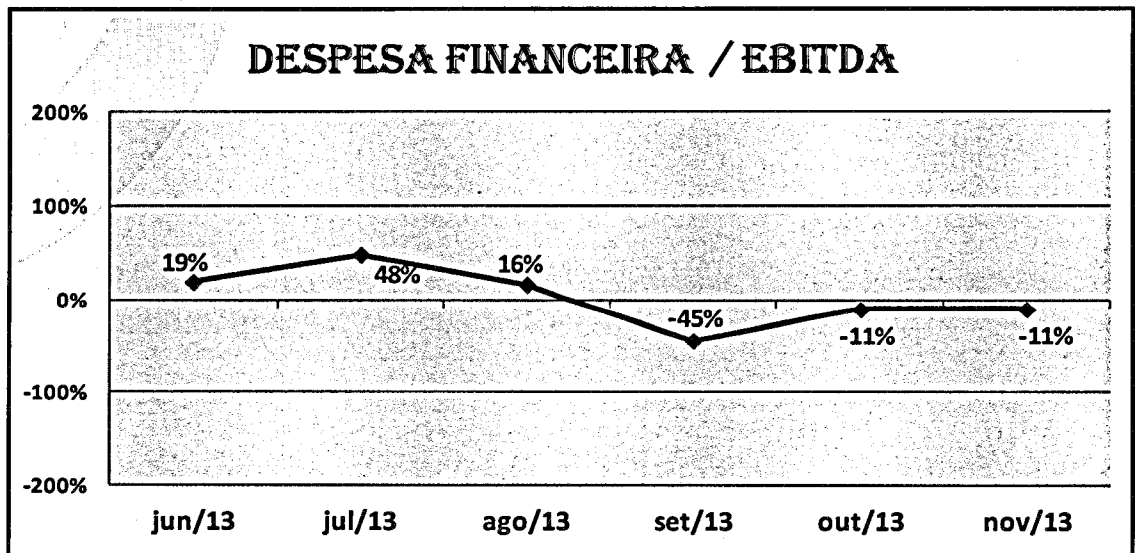




### Despesa Financeira / EBITDA

Mostra o quanto as despesas financeiras absorvem do EBITDA. Quanto menor o indicador, melhor.

Fórmula => Despesas financeiras (período) / EBITDA (x 100)



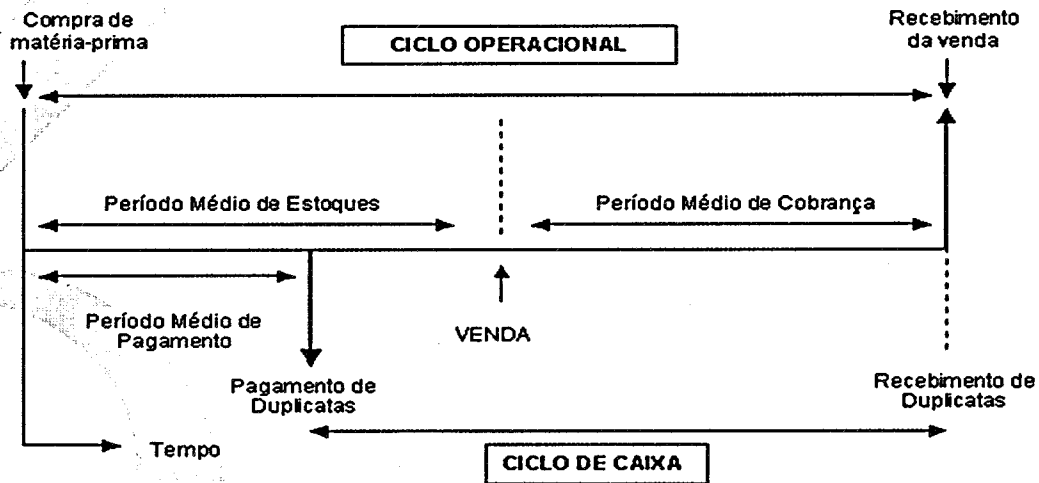
*Handwritten signature/initials*





Índices de atividade

Os **Índices de Atividade** demonstram a velocidade com que diversas contas se convertem em vendas ou caixa – entrada ou saída, gerando assim o ciclo operacional e o ciclo de caixa da empresa. Note no diagrama a seguir:

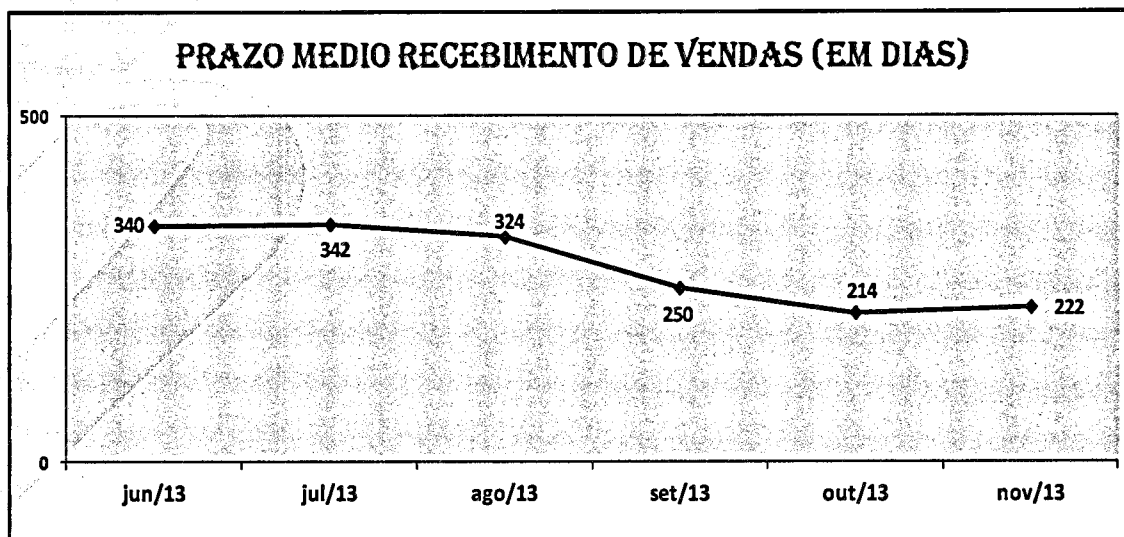


É relevante demonstrar separadamente os indicadores de atividade prazo médio de recebimento das vendas, e prazo médio de pagamento das compras no período. Com base no exame dos contratos de obras vigentes é possível estimar os indicadores de atividades da recuperanda.

Note:

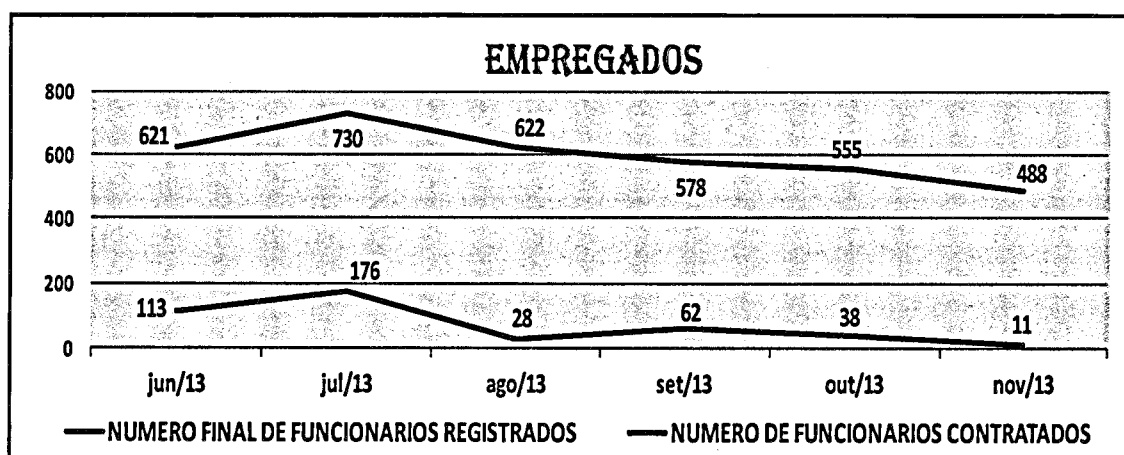
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 9 - ATIVIDADE		jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13
PRAZO MEDIO RECEBIMENTO DE VENDAS	em dias	340	342	324	250	214	222
PRAZO MEDIO PAGAMENTO DE COMPRAS	em dias	30	30	30	30	30	30
CICLO OPERACIONAL	em dias	180	180	180	180	180	180
CICLO FINANCEIRO(ATIVIDADE)	em dias	360	360	360	360	360	360
PRAZO MEDIO RENOVAÇÃO DE ESTOQUES	em dias	NA	NA	NA	NA	NA	NA



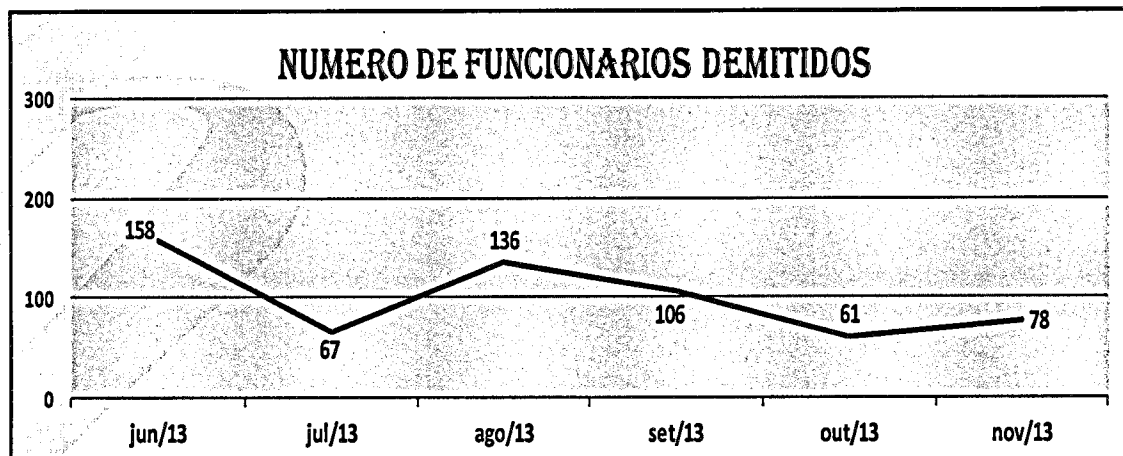


Por fim, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da gestão de empregados:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 10 - EMPREGADOS	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13
NUMERO INICIAL DE FUNCIONARIOS REGISTRADOS	666	621	730	622	578	555
NUMERO DE FUNCIONARIOS CONTRATADOS	113	176	28	62	38	11
NUMERO DE FUNCIONARIOS DEMITIDOS	158	67	136	106	61	78
NUMERO FINAL DE FUNCIONARIOS REGISTRADOS	621	730	622	578	555	488



2974  
3049



Ao proceder ao exame da situação contábil e financeira da recuperanda, este *expert* identificou uma ligeira redução no ativo imobilizado, fato que ensejou uma investigação. Após a investigação, este *expert* concluiu que a razão da ligeira redução no ativo imobilizado foi a contabilização das depreciações no grupo do ativo imobilizado.

Todos os índices e números demonstrados nos quadros resumos anteriores foram apurados com base dos demonstrativos fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes, DRE, diário e razão, e extratos de contas correntes). Os referidos documentos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos que estão digitalizados em arquivo de computador, no CD-ROM do anexo. É importante ressaltar, contudo, que os relatórios foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade do capital.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas normalmente e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

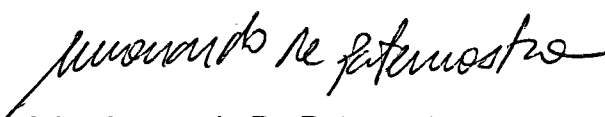
Por fim, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece



que informará à V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

Goiânia, 21 de maio de 2014.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Anexo:**

*CD-ROM contendo os demonstrativos dos meses de julho a novembro/2013 (os demonstrativos do mês de junho e anteriores estão nos relatórios anteriores já protocolados nos autos)*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª VARA CÍVEL – Juiz 2

**AUTOS Nº 37492-27.2012.8.09.0051 201200374929**  
**Autor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM**  
**LTDA – LOTE 103**

## **C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, em virtude da digitalização dos processos físicos desta unidade judiciária, a mídia e/ou objeto ( CD ) desta página foi retirada e encontra-se arquivada na escrivania da 1ª Vara Cível (Juiz 2).

Goiânia, 30/01/2017

Escrevente Judiciário

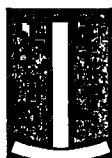
2976  
3054

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**Demonstrativos de julho a novembro/2013**



3052  
2977



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apensei os  
presentes autos aos de protocolo nº  
2014 02188 980, nesta data.

Goiânia-GO, 21/07/2014

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

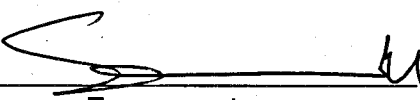
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

3053  
2978

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei os  
presentes autos aos de protocolo nº  
2014 021 89006, nesta data.

Goânia-GO, 21/07/2014

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente



2979  
3034



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apensei os  
presentes autos aos de protocolo nº  
2014.021.09754, nesta data.

Goiânia-GO, 01/08/2014


Samuel  
Escrevente

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Procedi A  
JUNTADA dos TELEGRAMAS  
21713 / 3765 / 39208 / 43894  
e dos OFÍCIOS 003236/2014  
e 003110/2014 nesta DATA.  
Em, 30 / 07 / 2014

Pinio

Escrivão (ã)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME416168631BR 21713
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 26/11/2013 16:10 <i>201200374929</i>

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)  
Folha 1 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

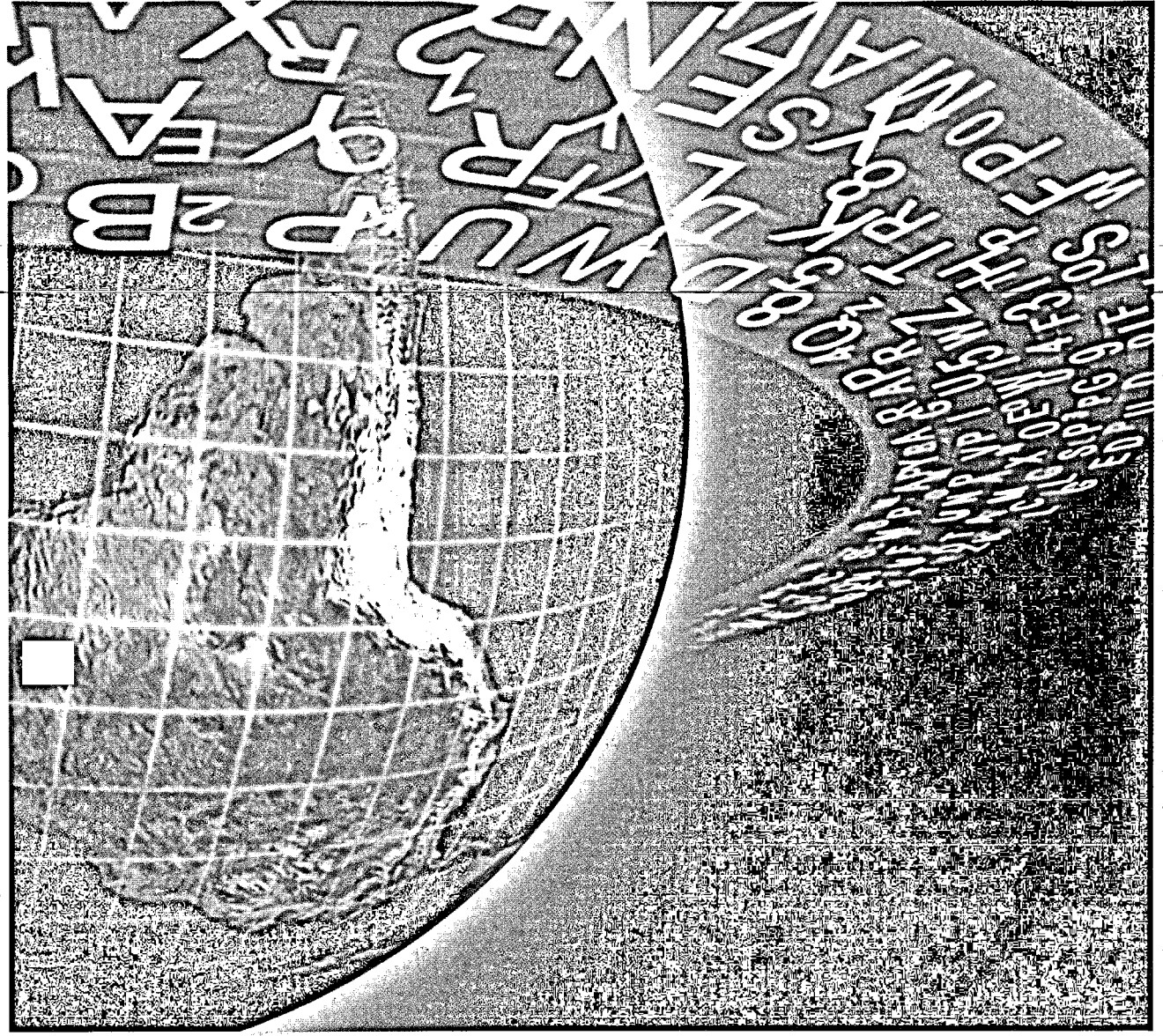
<<TLG. MCD2S-12294/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 26/11/13  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 27/11/2013. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 131155/GO, 2013/0374546-1, NÚMERO NA ORIGEM: 127238 / 3452012 / 00005838520138010014 / 5838520138010014 / 201200374929 / 3742720128090051, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TARAUCÁ - AC, INTERESSADOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, MUNICÍPIO DE TARAUCÁ, ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO, JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES, MAYDSON BORGES DE MORAIS, KLEBER TAVARES BARRETO, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR, WANDERLEY CESARIO ROSA E LAURO BORGES DE LIMA NETO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TARAUCÁ/AC. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES O PLANO FOI APROVADO POR MAIORIA, SENDO PROFERIDA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA EM 28.5.2013. ADUZ QUE, NO DIA 16.9.2013, TOMOU CONHECIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME416168631BR 21713  DHP 26/11/2013 16:10



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TELEGRAMA	DATA	HORA	ME416168631BR 21713
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 26/11/2013 16:10

2981  
3056


**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)  
Folha 4 de 5

CONTÉUDO DO MENSAJE  
<2010> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/O, § 4/O, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE BENS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/O, § 4/O, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, APENAS PARA SUSPENDER OS ATOS QUE IMPLIQUEM A CONSTRIÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE,>

COBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME416168631BR 21713  DHP 26/11/2013 16:10



# TELEGRAMA




## TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME416168631BR 21713
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 26/11/2013 16:10

2902

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)  
Folha 2 de 5


2057

CONTÉUDO DA MENSAGEM

< EM DESFAVOR DA SUSCITANTE E OUTROS 09 REQUERIDOS, ARGUMENTANDO QUE TERIA SIDO FIRMADO ENTRE A CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. E O MUNICÍPIO DE TARAUACÁ - AC, UM ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO VISANDO A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS RELATIVOS AO ISSQN NÃO RECOLHIDO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PROVENIENTES DE 05 (CINCO) CONTRATOS CELEBRADOS COM O DERACRE "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE". ACRESCENTA TER SIDO DEFERIDA LIMINAR NOS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO DETERMINADO O BLOQUEIO DE SALDO EM ATIVOS FINANCEIROS DOS DEMANDADOS, INCLUINDO-SE A SUSCITANTE E, AINDA, O AQUESTO DE BENS MÓVEIS EM NOME OU POSSE DA CONSTRUMIL, COMO FORMA DE GARANTIR A FUTURA EXECUÇÃO, O QUE NÃO PODERIA TER SIDO FEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA RECUPERANDA. REQUER, ASSIM, A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONFLITO EM CURSO PERANTE A VARA CÍVEL DA COMARCA DE TARAUACÁ - AC, "IMPEDINDO-SE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS/PENHORADOS, BEM COMO PARA QUE SEJA DESIGNADO PROVISORIAMENTE O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, COMO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DE FATOS ENVOLVENDO A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE". ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11. 1005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA 416168631BR 21713  DHP 26/11/2013 16:10

PE 26/11 20:10

752401231





RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME416168631BR 21713
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 26/11/2013 16:10

2983  
3058

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)  
Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

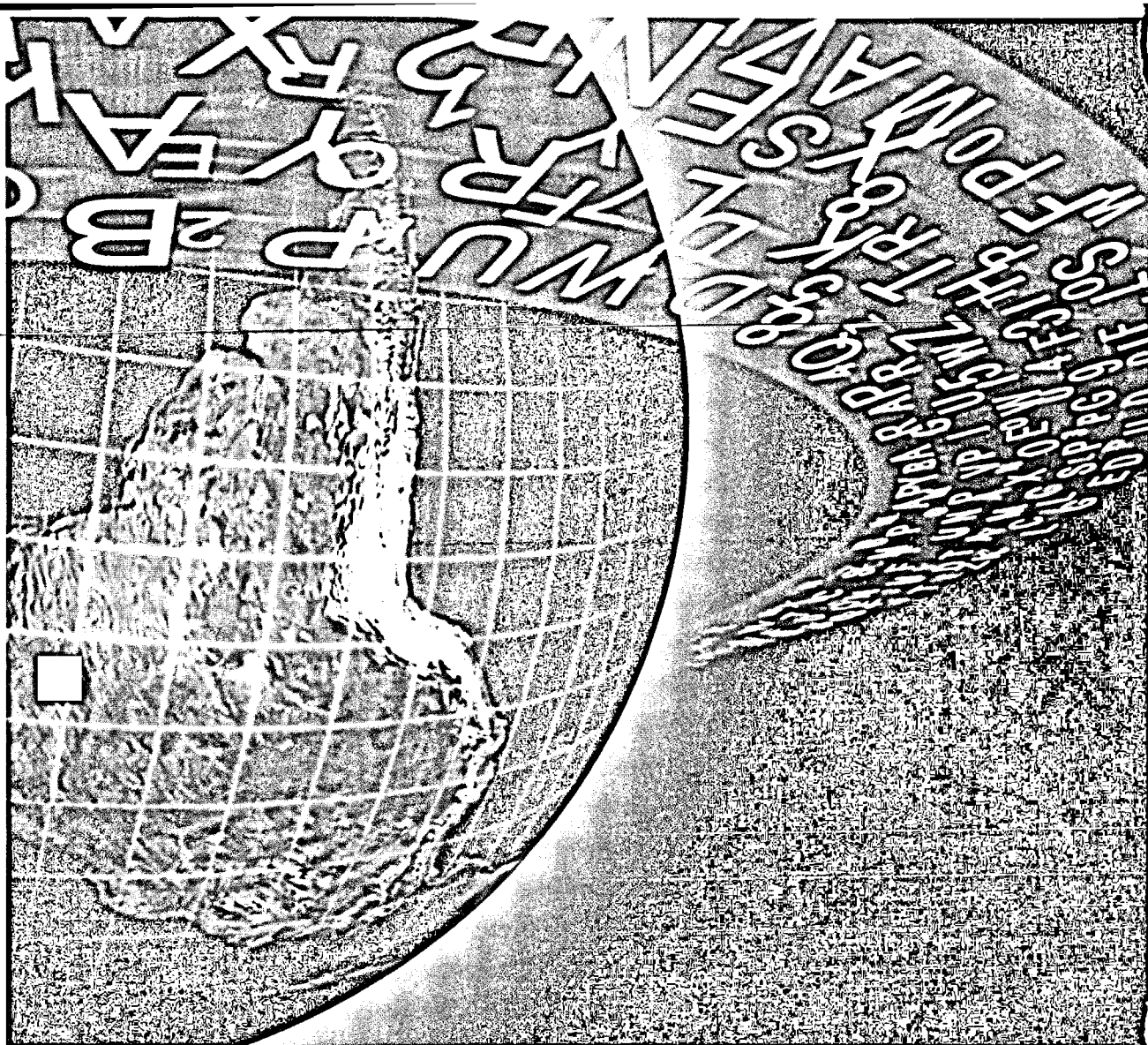
<CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)>, (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRFSEVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE E NÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO, MESMO QUE EM SEDE DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO A EMPRESA HONRANDO COM O QUE FORA NELE ACORDADO, CONFORME AFIRMOU O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (E-STJ FLS. 146/147). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS , OS SEGUINTE ACÓRDÃOS: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA E RESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS --QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME416168631BR 21713  DHP 26/11/2013 16:10

PE 26/11 20:10



TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME416168631BR 21713 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 26/11/2013 16:10 <span style="float: right;">2984</span>

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades) 2059  
Folha 5 de 5

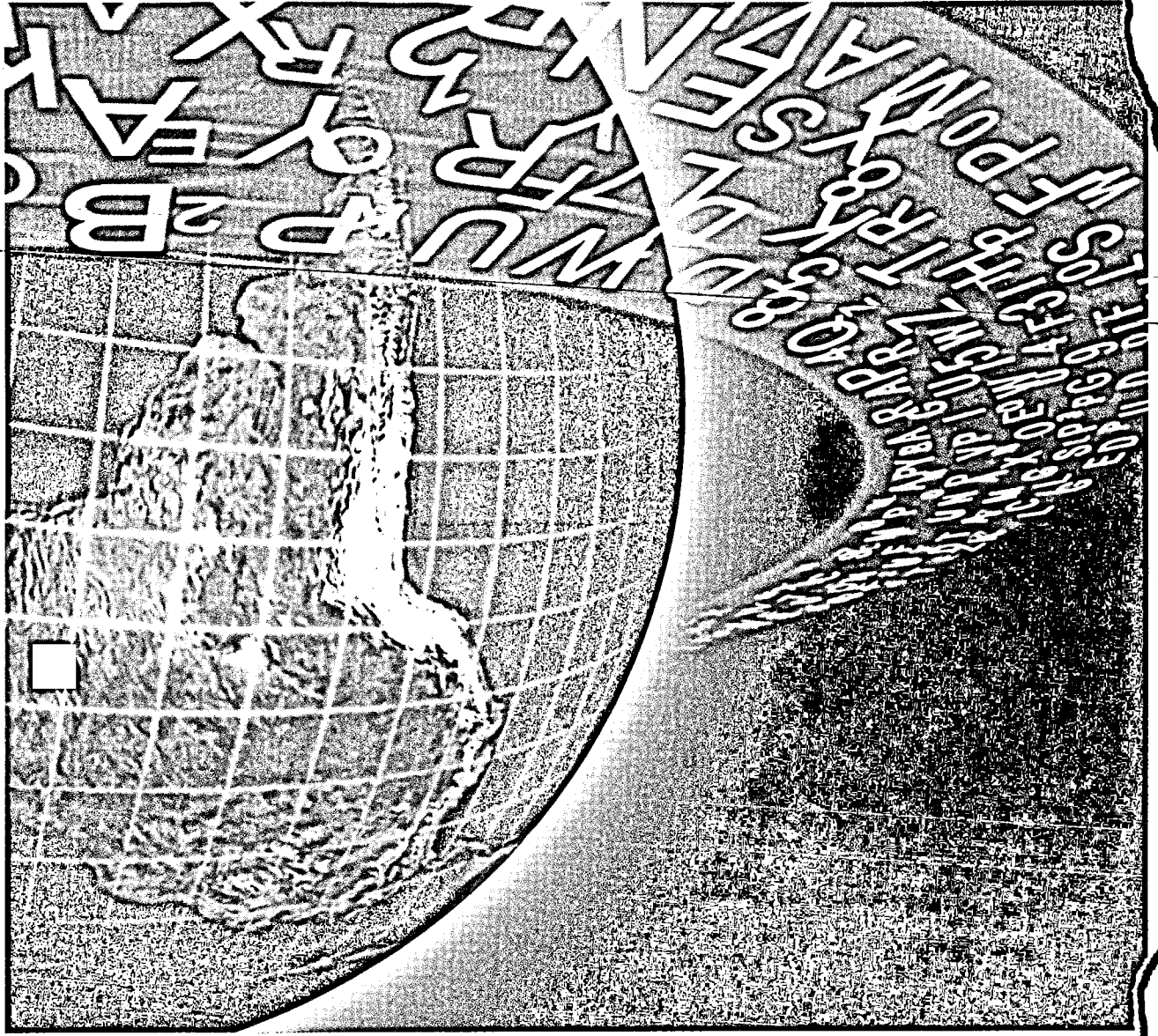
CONTÉUDO DA MENSAGEM

<DECORRENTES DE LIMINAR NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO NO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TARAUCÁ/AC, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. A PRESENTE LIMINAR NÃO IMPEDE O PROCESSAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO JUÍZO DE TARAUCÁ/AC. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 25 DE NOVEMBRO DE 2013. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. 1ª SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

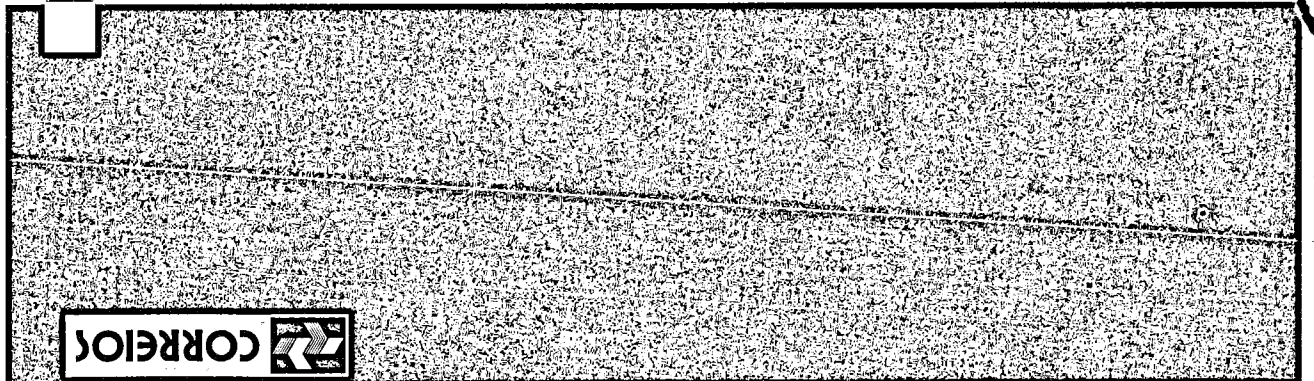
DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	ME416168631BR 21713  DHP 26/11/2013 16:10



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME400103099BR 3765
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 20/08/2013 21:05

2989  
201200374929  
2060



Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

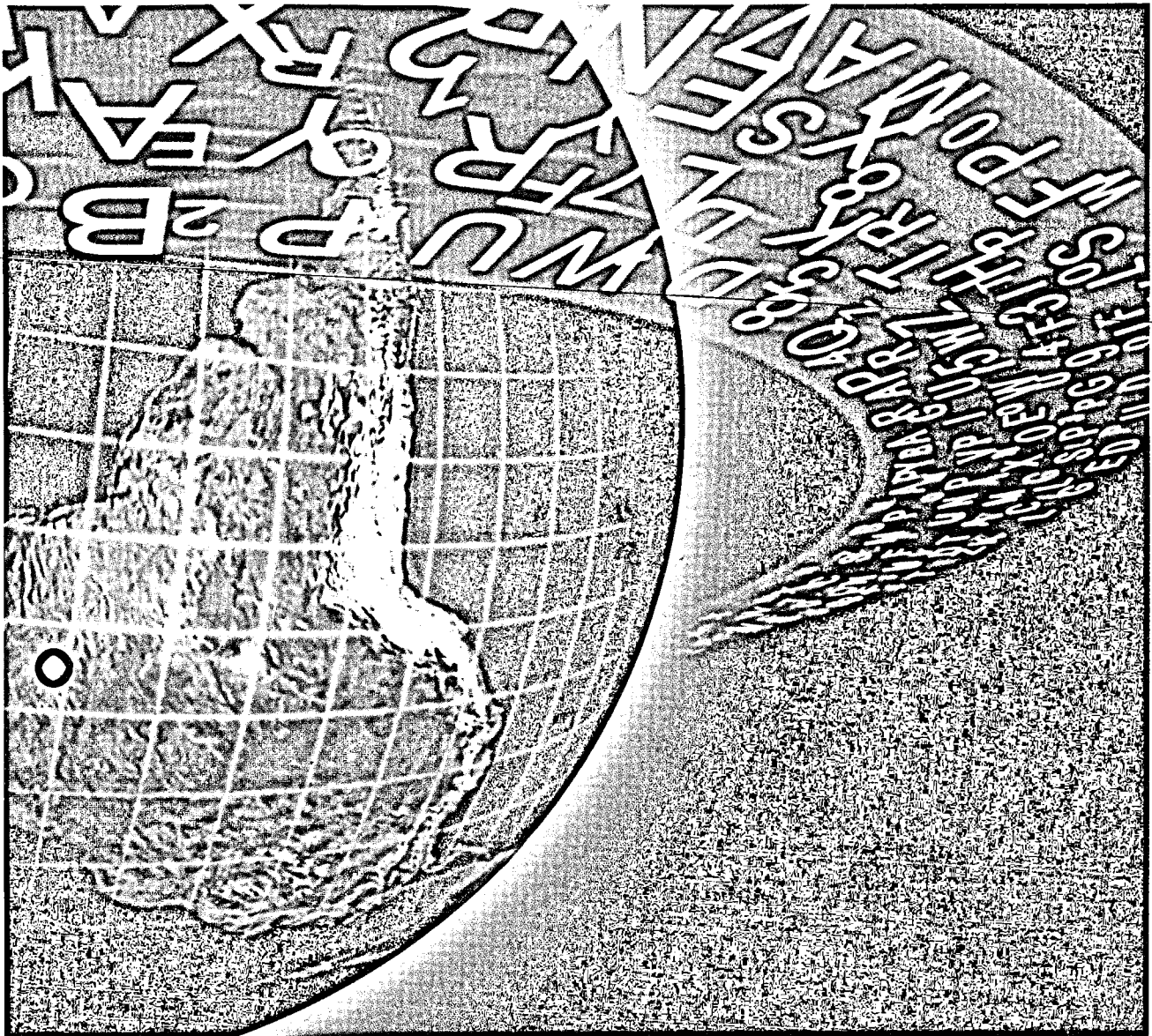
<<TLC. MCD2S-8226/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 20/08/13 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/8/2013. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 129636/GO, 2013/0286992-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00243441620098010070 / 243441620098010070 / 374922720128090051 / 201200374929, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO - AC, INTERESSADO ANSELMO VIEIRA DA SILVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 1/A VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO/AC. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDITORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES O PLANO FOI APROVADO POR MAIORIA, SENDO PROFERIDA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA EM 28.5.2013. ALEGA QUE, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, O DOUTO MAGISTRADO SUSCITADO TEM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E>

DEBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME400103099BR 3765  DHP 20/08/2013 21:05



TELEGRAMA



TELEGRAMA




TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA      CÓD. RUBRICA

/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME400103099BR 3765
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 20/08/2013 21:05

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 4 de 5

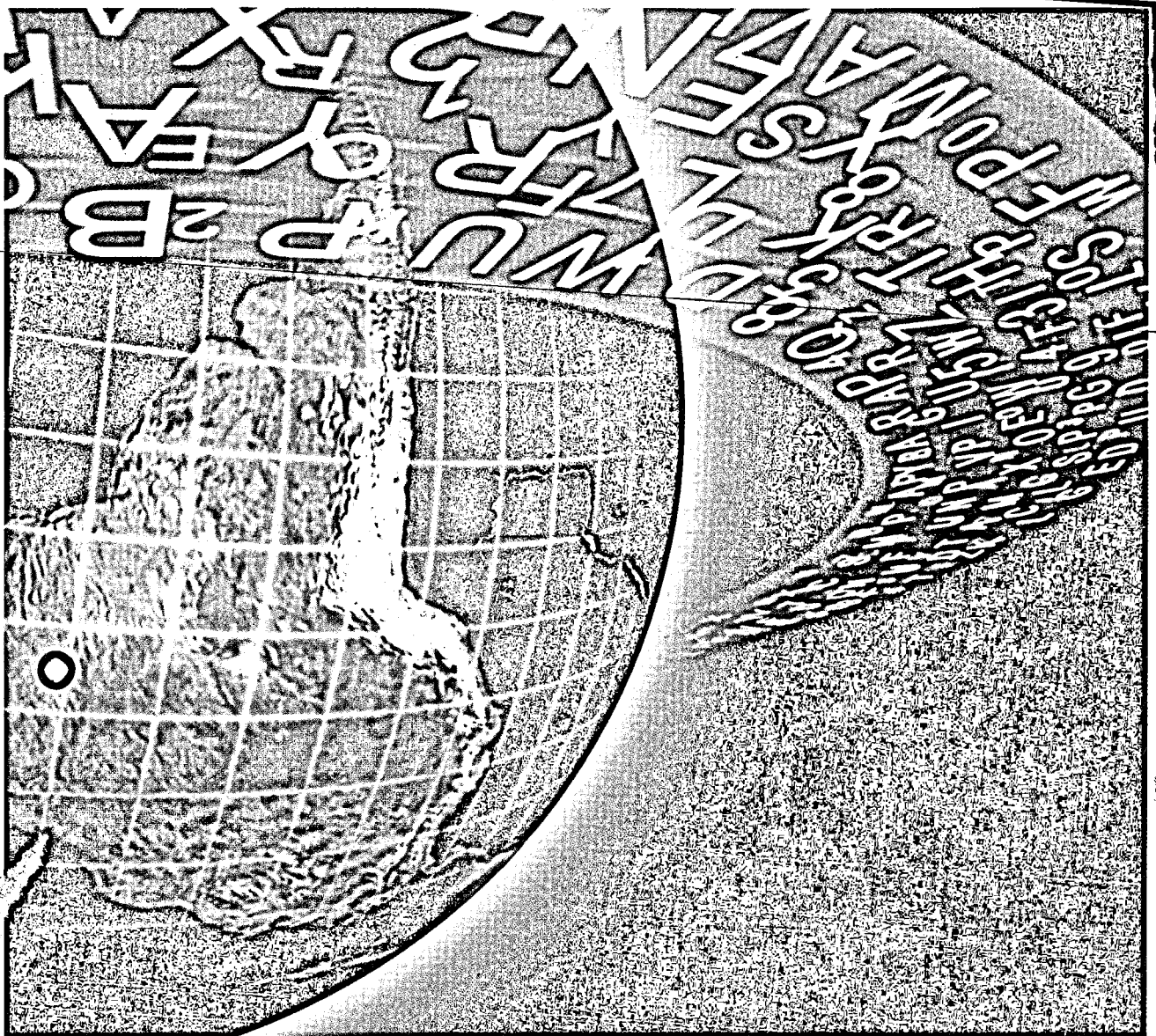
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE. PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS INCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRÁVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC.110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO 0024344-16.2009.8.01.0070, EM CURSO PERANTE O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PREVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA ME400103099BR 3765
		 DHP 20/08/2013 21:05



TELEGRAMA



TELEGRAMA




TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD. RUBRICA	
/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME400103099BR 3765
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 20/08/2013 21:05 <span style="float: right;">2987</span>

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

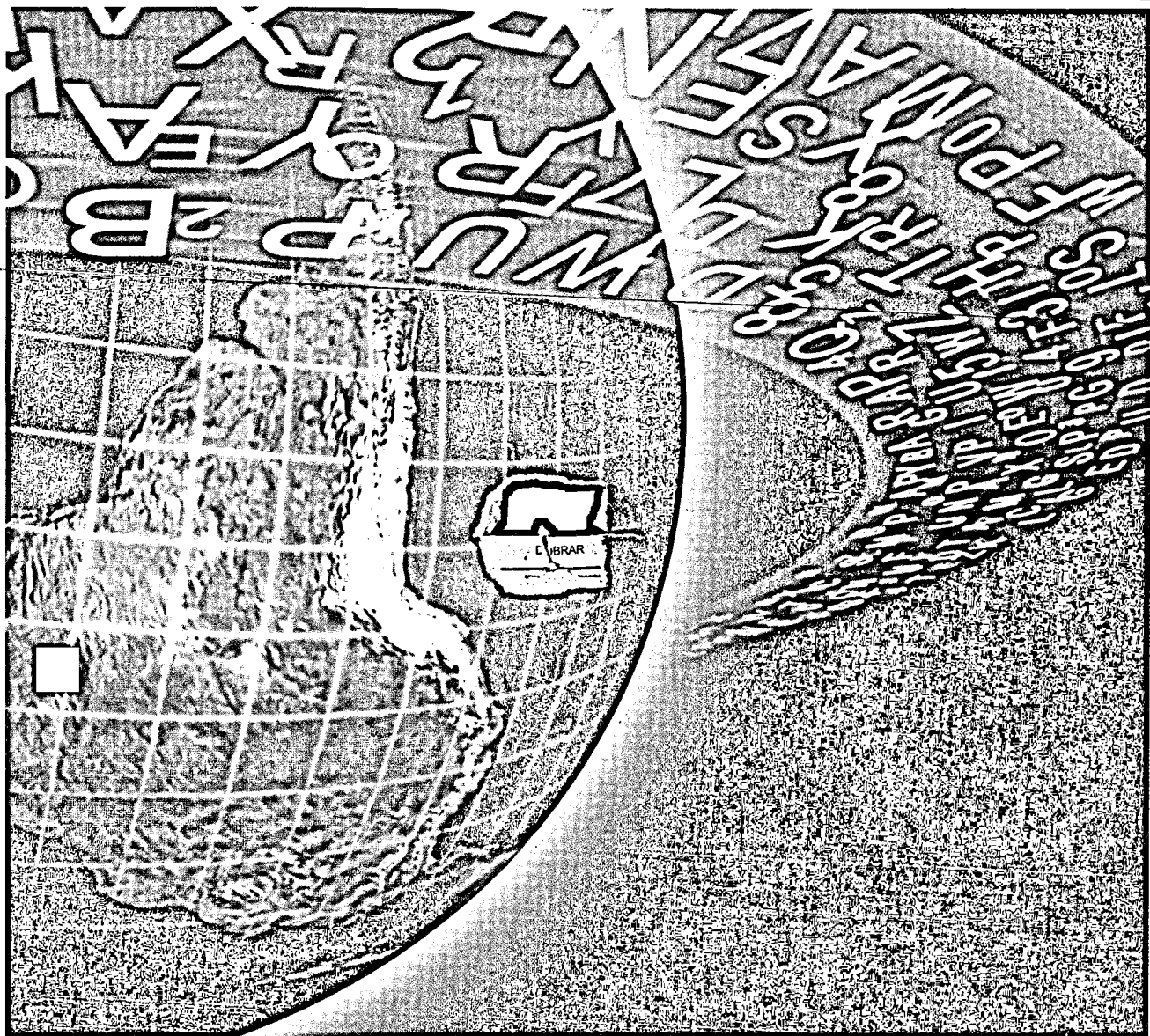
3062  
Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

</OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS CREDOR".ACRESCENTA QUE, "NÃO OBSTANTE TODAS AS TENTATIVAS EMPREENDIDAS NO SENTIDO DE ALERTAR O MAGISTRADO SOBRE AS GRAVES SEQUELAS QUE O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PODERIA CAUSAR À JÁ COMBALIDA SAÚDE FINANCEIRA DA SUSCITANTE, TAIS MEDIDAS FORAM COMPLETAMENTE INEXITOSAS, PELO QUE RESTOU DETERMINADA A LIBERAÇÃO DE VALORES AO CREDOR E A REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS DA SEDE DA EMPRESA"SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA AÇÃO 0024344-16.2009.8.01.0070, EM CURSO PERANTE O 1/0 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC, "IMPEDINDO-SE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS/PENHORADOS". ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70097-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME400103099BR 3765  DHP 20/08/2013 21:05



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME400103099BR 3765
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 20/08/2013 21:05

2988




Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

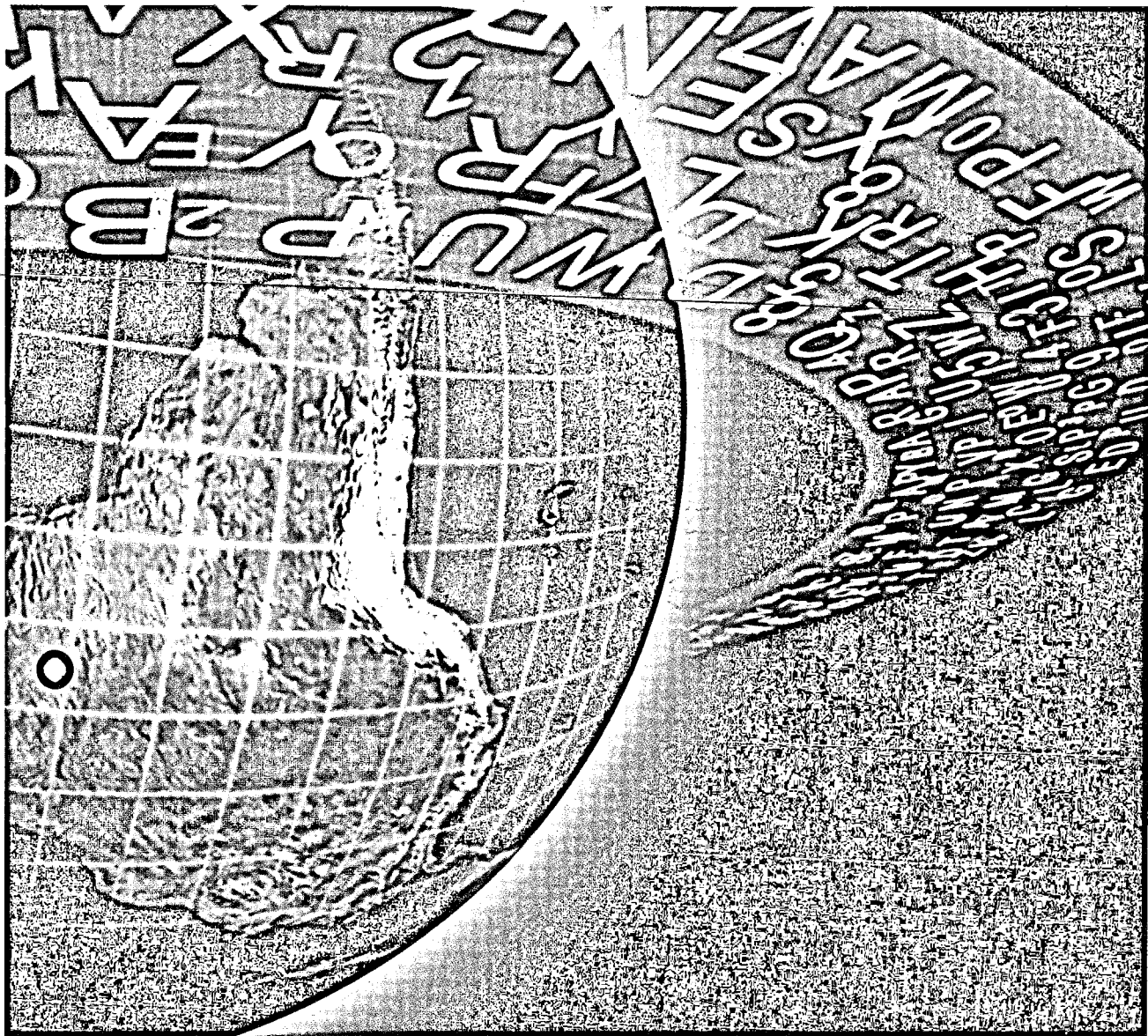
CONTÉUDO DA MENSAGEM

<TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 19 DE AGOSTO DE 2013.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

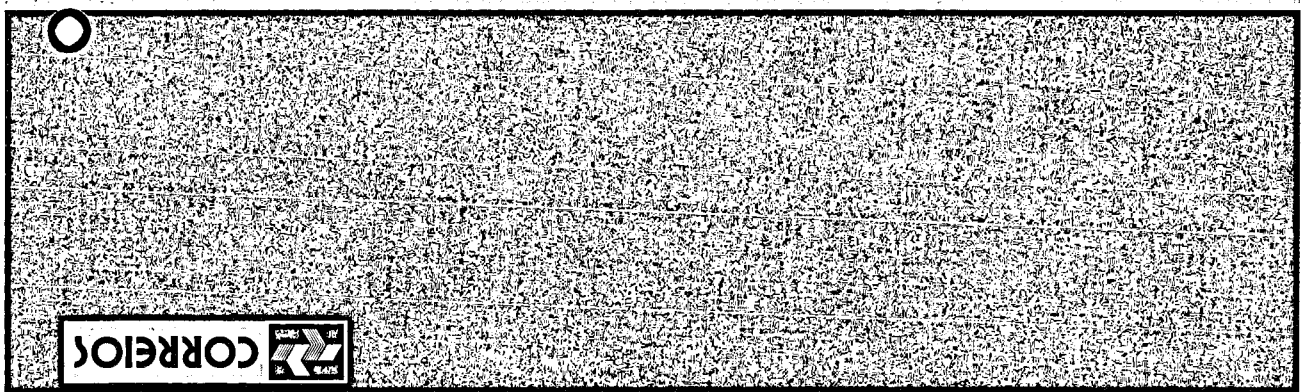
DIGITAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III-1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME400103099BR 3765
		 DHP 20/08/2013 21:05



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME400103099BR 3765
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 20/08/2013 21:05 <span style="float: right;">2989</span>

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

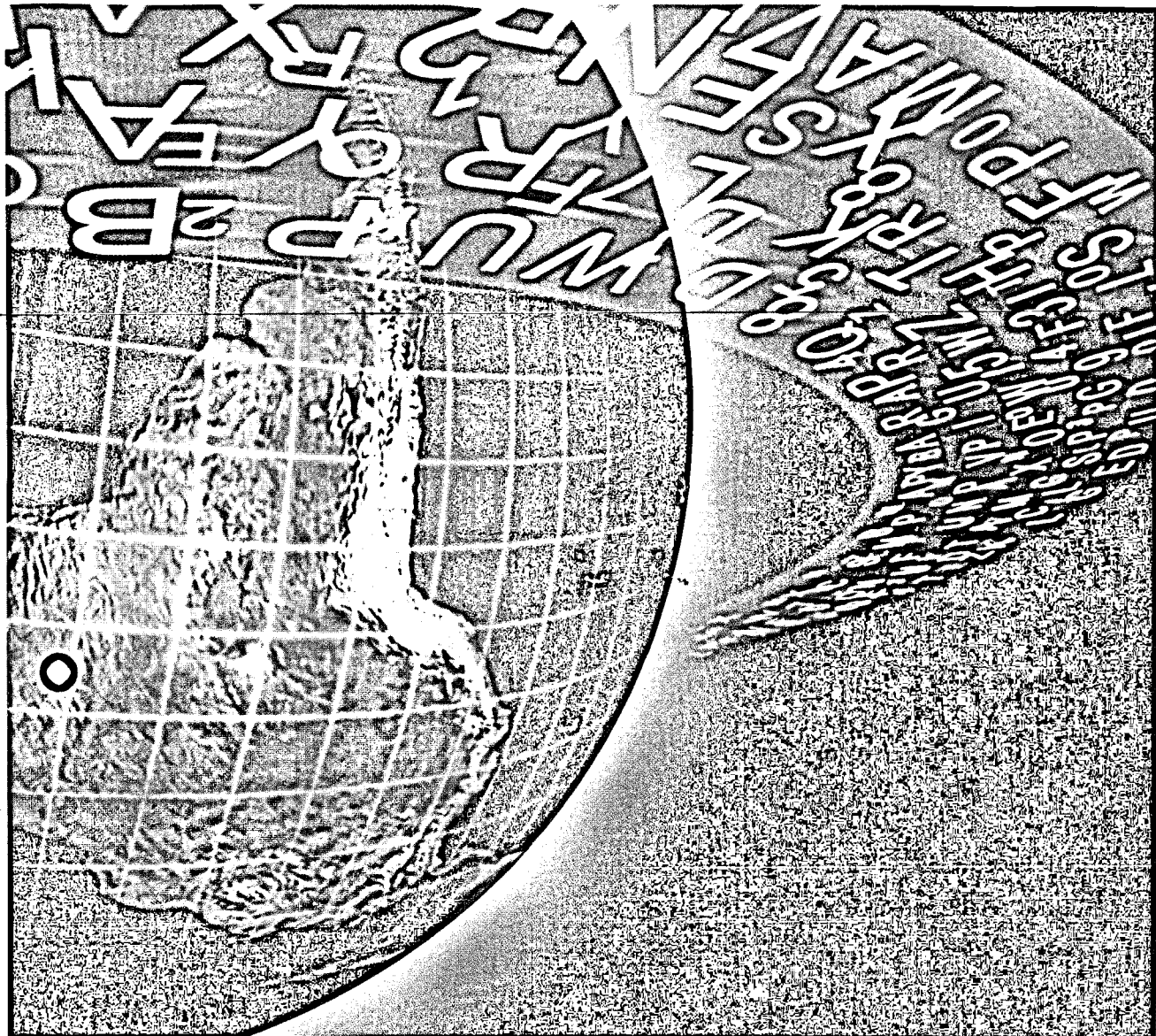
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSITIVO DO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO>

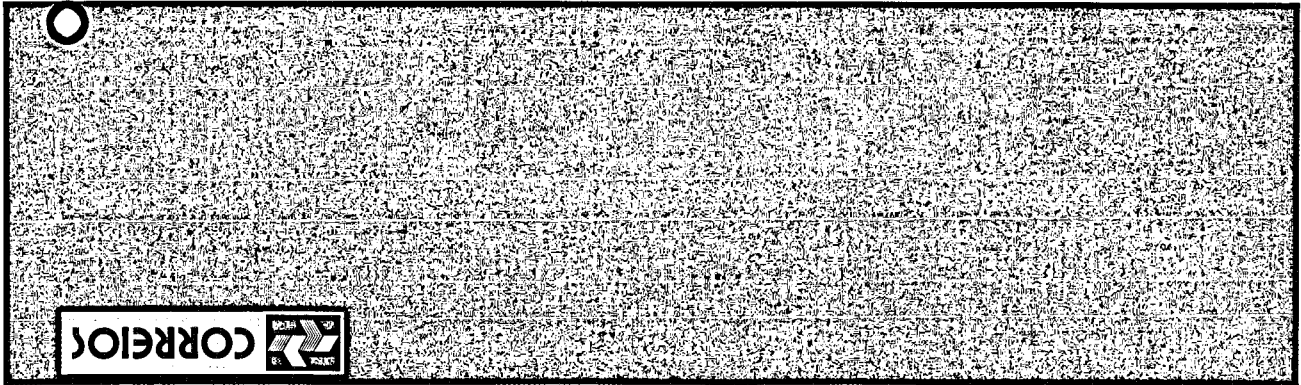
DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME400103099BR 3765  DHP 20/08/2013 21:05



TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME435568708BR 39208
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50 201200374929

2993

2065

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

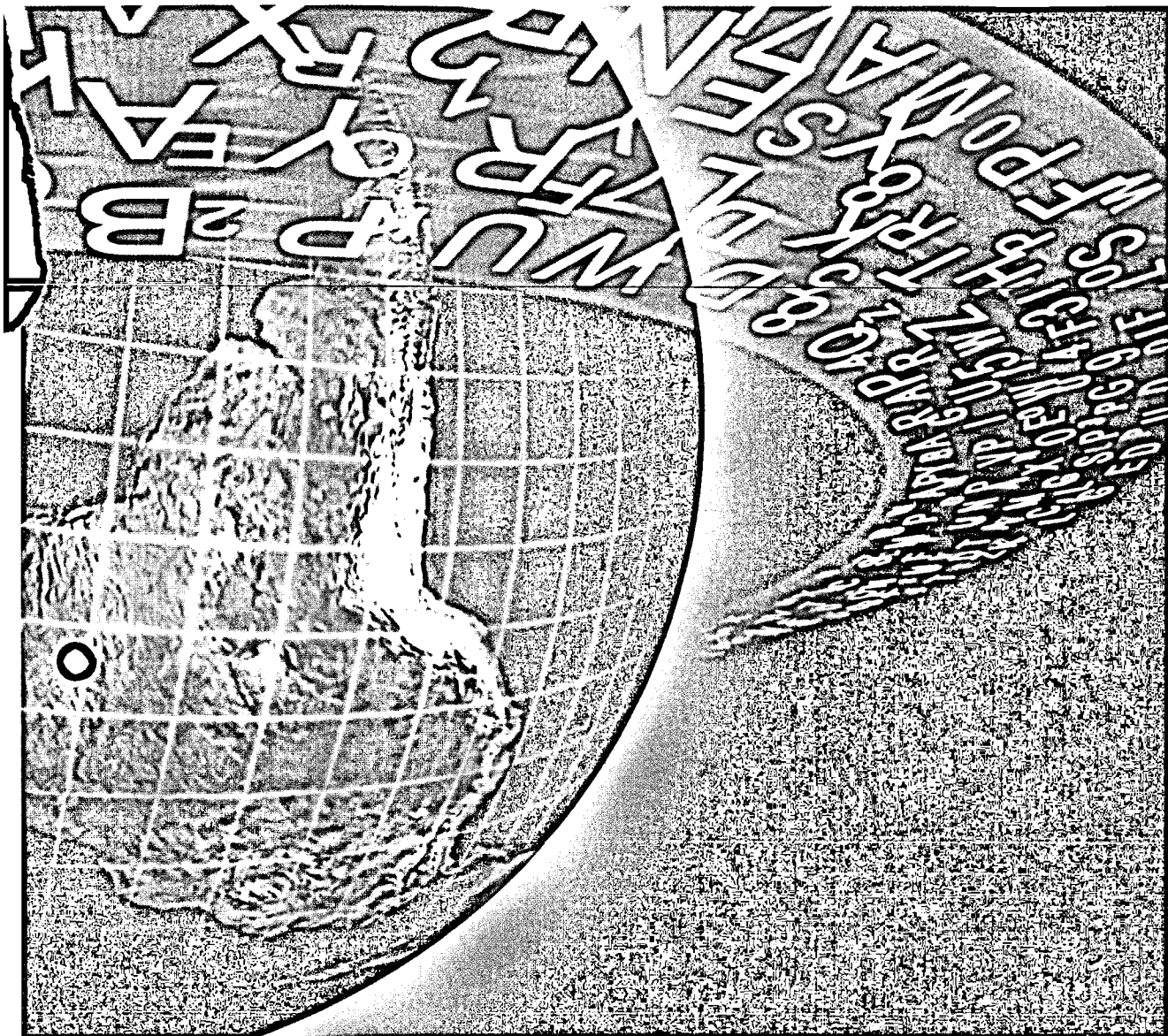
Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM  
 <<TLG. MCD2S-3729/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 02/04/14  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2014. A PARTIR DA  
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
 DO STJ NA INTERNET.  
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 127238/GO, 2013/0068282-0, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00001317020125180052 / 1317020125180052 / 02283201100118003 /  
 2283201100118003 / 00022838420115180001 / 22838420115180001 /  
 01170200701216009 / 1170200701216009 / 201200374929 /  
 022720128090051, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL  
 CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA  
 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE  
 GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO E JUÍZO  
 DA 2A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA, INTERESSADOS FABIO  
 ARAUJO MARTINS CARVALHO, CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS E DIONES  
 DE ARAÚJO NASCIMENTO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE  
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E  
 TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE  
 DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DOS JUÍZOS DA 1/A VARA DO  
 TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, 2/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO E 1/A  
 VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO  
 DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE  
 GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A  
 RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.  
 10.705. ASSIM, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO  
 DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME435568708BR 39208  DHP 02/04/2014 14:50



TELEGRAMA



TELEGRAMA




TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50

299  
2066

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 6 de 6

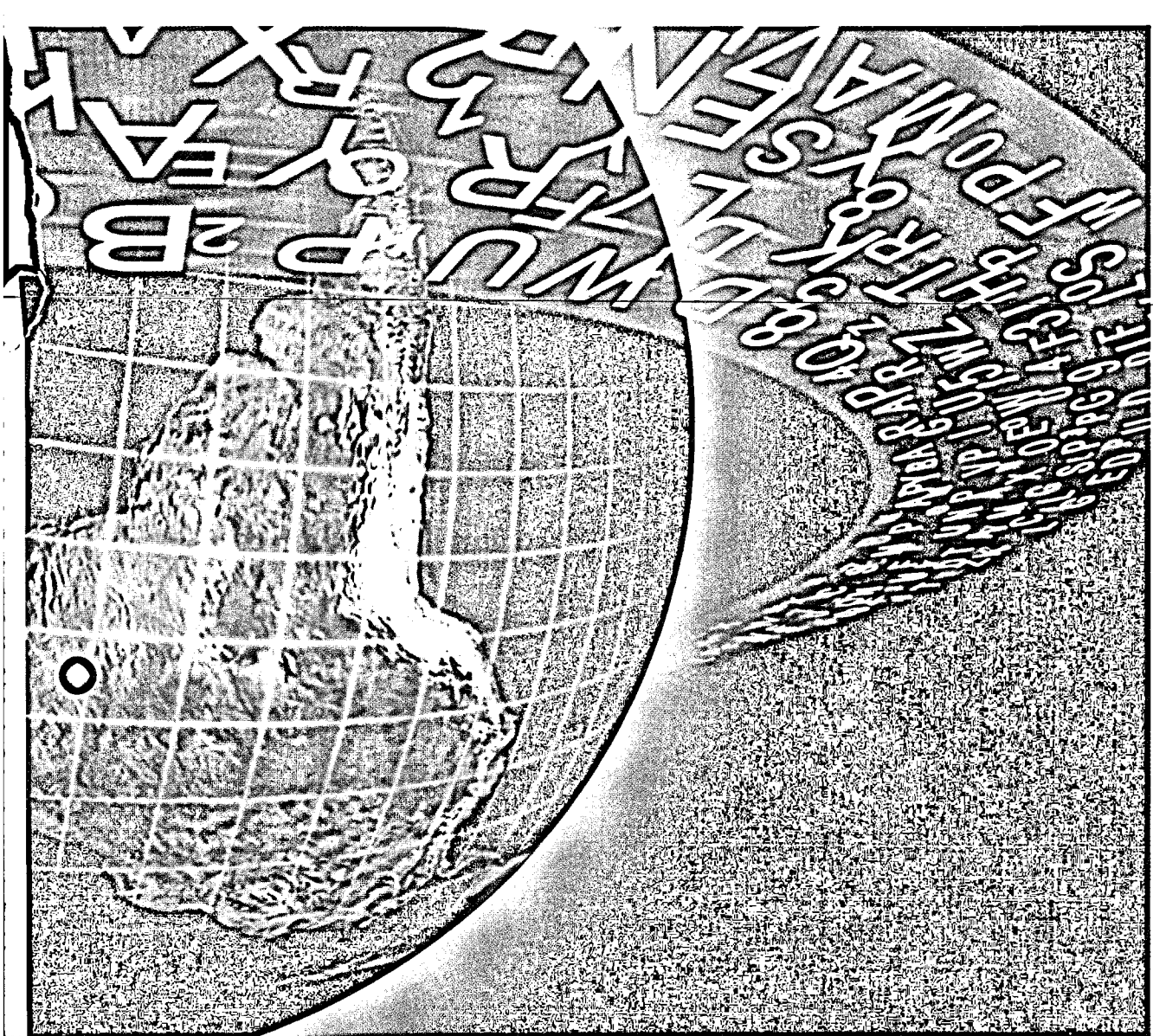
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.NO CASO DOS AUTOS VERIFICO QUE SOMENTE O JUÍZO DA 1/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINOU A REMESSA DOS VALORES BLOQUEADOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, INEXISTINDO, POIS, CONFLITO EM RELAÇÃO A ELE.EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO CONFLITO TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AOS JUÍZOS DA 2/A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA (ANTIGA VARA ÚNCIA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA) E DA 2/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, E DECLARO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO EM CURSO NOS FERIDOS JUÍZOS, EM RELAÇÃO À CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 28 DE MARÇO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME435568708BR 39208  DHP 02/04/2014 14:50



TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME435568708BR 39208
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50

2092  
2067



Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 5 de 6

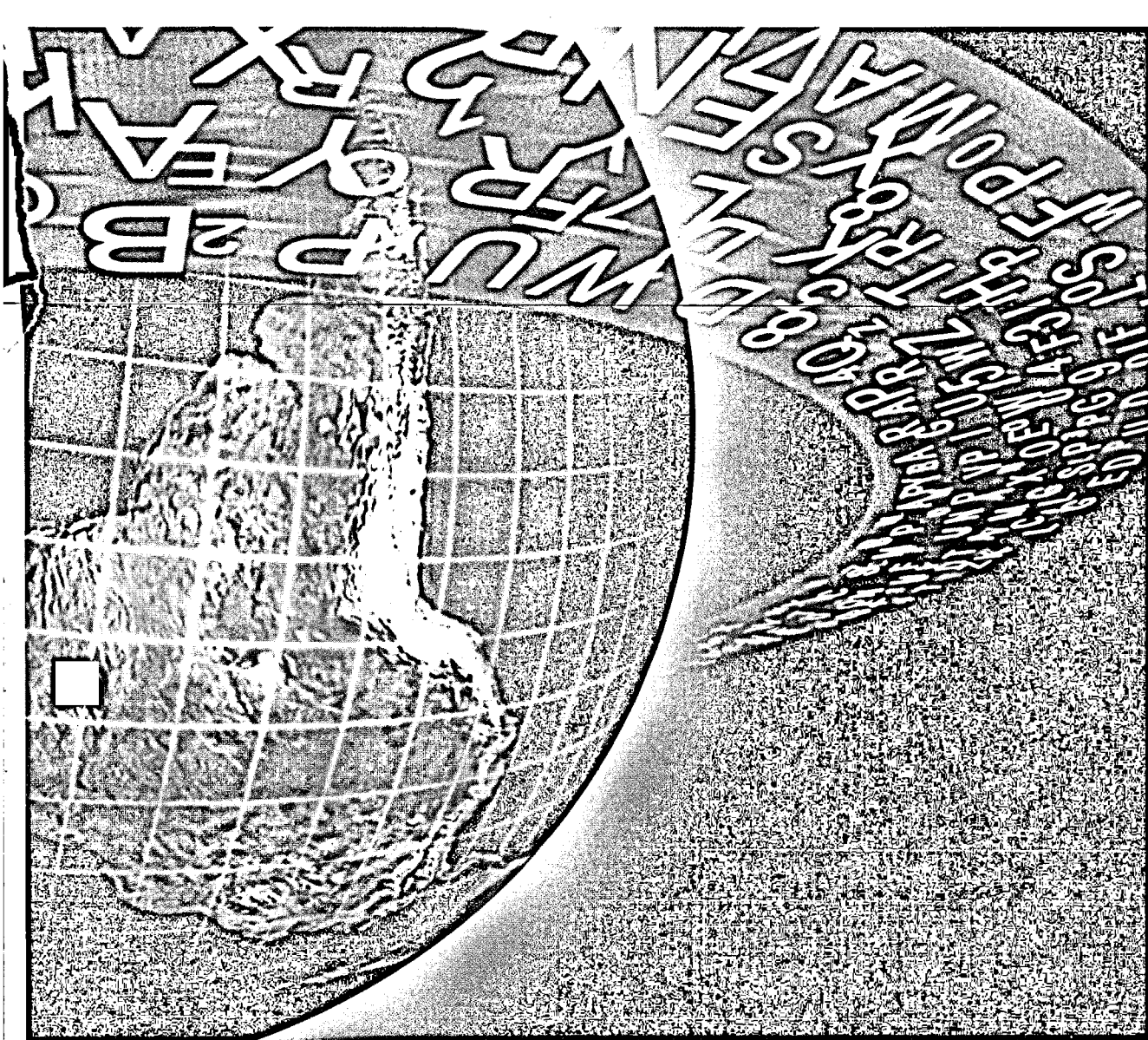
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A ÁPURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS FUNDAMENTOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVÍDUAS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES DAS RECLAMAÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, EM CURSO NOS DOS JUÍZOS DA 1/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, 2/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO E 1/A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA>

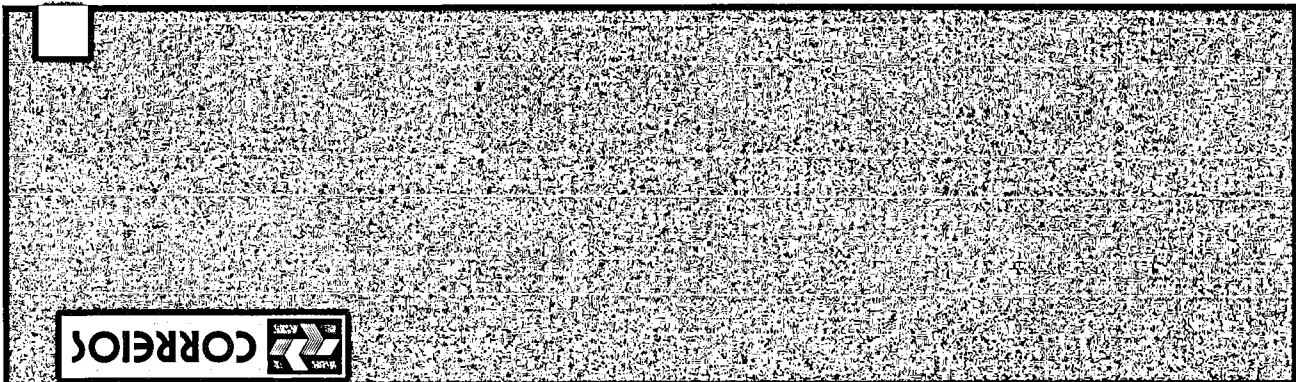
DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

EMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME435568708BR 39208  DHP 02/04/2014 14:50



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME435568708BR 39208
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50

2993

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 4 de 6

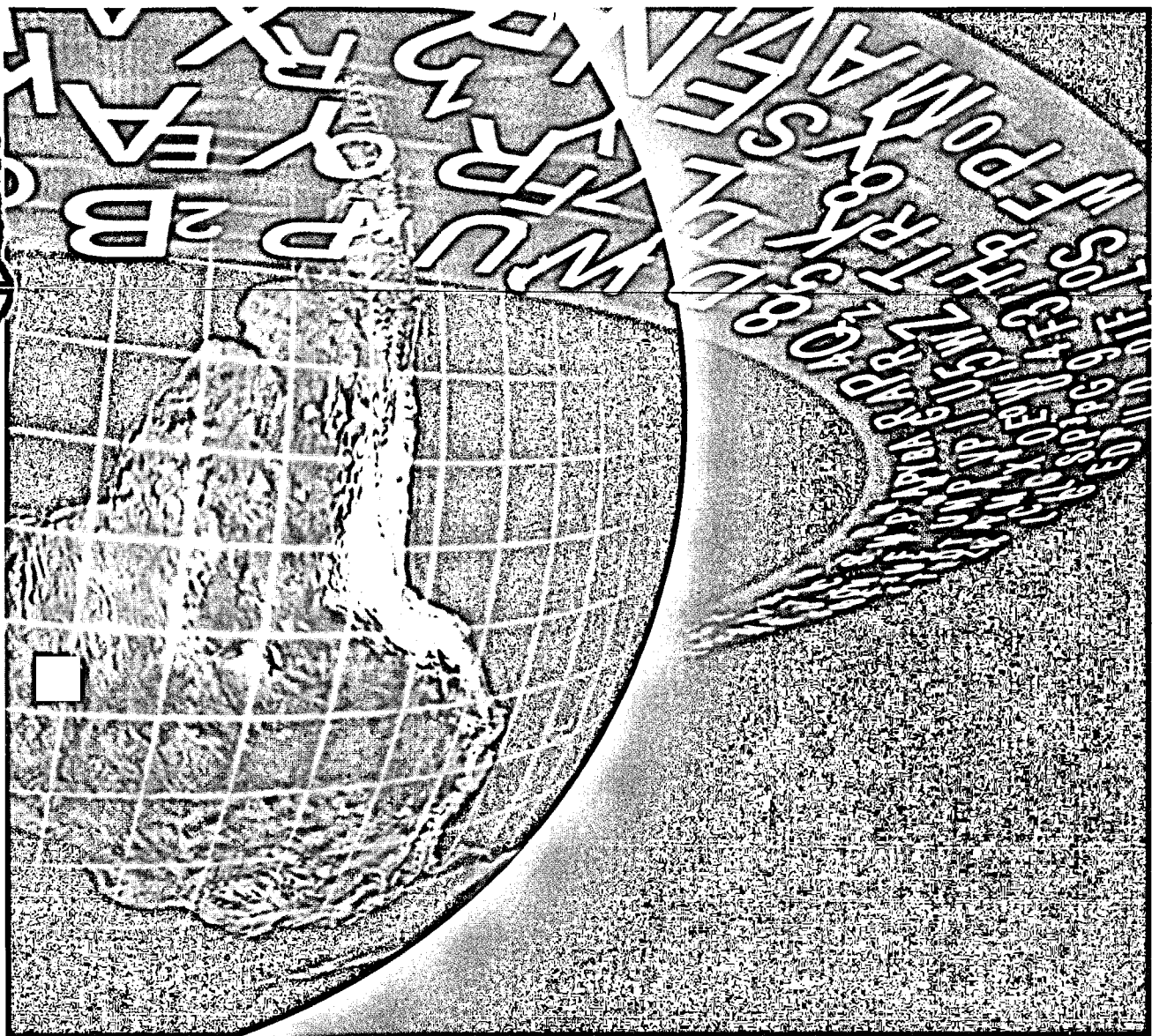
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS; APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101 / (RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

EMITE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME435568708BR 39208  DHP 02/04/2014 14:50



TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h _____	ME435568708BR 39208
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50 <span style="float: right;">2994</span>

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 3 de 6

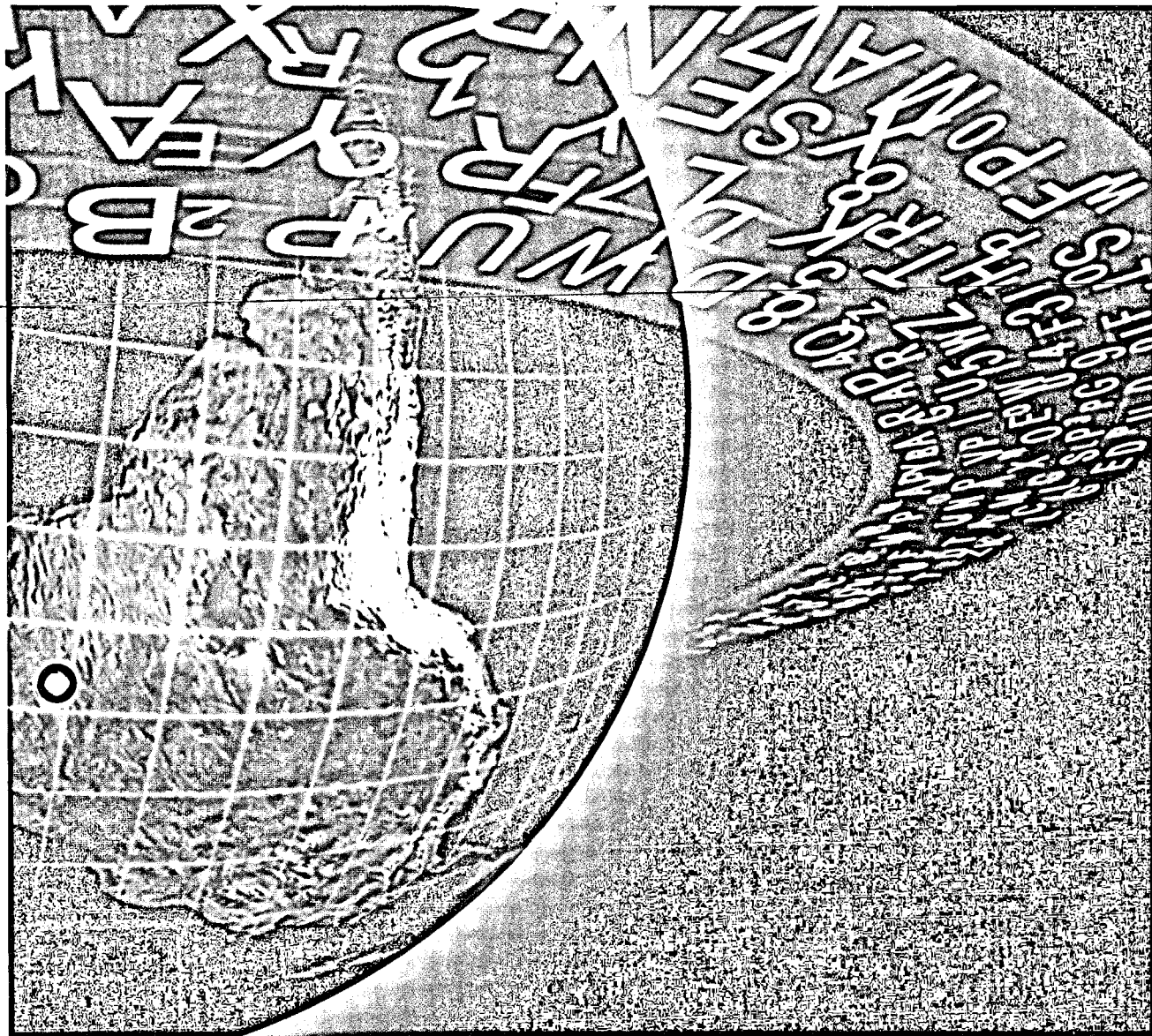
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA A 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA" E, EM SEGUIDA, A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. POR SUA VEZ O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA INFORMOU QUE O PROCESSO RT 1306 /2012, AUTOR DIONES DE ARAÚJO NASCIMENTO, FOI AJUIZADO AINDA NA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ E, EM 2.2.2012, DISTRIBUÍDO PARA A 2/A VARA DO TRABALHO, CRIADA NO FINAL DO ANO DE 2011. EFETIVADO O BLOQUEIO DE R\$ 3.500,00, FOI APREENDIDO E TRANSFERIDO O TOTAL DE R\$ 1 0,38 E LIBERADO AO EXEQUENTE. DESDE ENTÃO, ACRESCENTA, NENHUM ATO DE EXECUÇÃO FOI PRATICADO. ÀS FLS. 219/212 O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO MANIFESTOU-SE AFIRMANDO SER DA SUA COMPETÊNCIA DECIDIR SOBRE TODAS AS QUESTÕES QUE ENVOLVAM REQUERIMENTO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERAÇÃO DE VALORES. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (E -STJ FLS. 197/199). DEFERI A LIMINAR PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ADRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME435568708BR 39208
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO		 DHP 02/04/2014 14:50



# TELEGRAMA



# TELEGRAMA




# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA      Cód. RUBRICA

/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME435568708BR 39208
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/04/2014 14:50

2995

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSCITANTE, OS DOUTOS MAGISTRADOS SUSCITADOS TÊM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS EMPREGADOS/RECLAMANTES". SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM VARIAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. DEFERI A LIMINAR "DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES DAS RECLAMAÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, EM CURSO NOS DOS JUÍZOS DA 1/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, 2/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO E 1/A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS CU DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES." O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO PRESTOU INFORMAÇÕES (E-STJ FLS. 175/190) AFIRMANDO QUE INICIADA A EXECUÇÃO TRABALHISTA OBJETO DOS AUTOS FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA NOTÍCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ACRESCENTOU QUE DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, SEM NOTÍCIAS ACERCA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI A EXECUTADA INTIMADA A PAGAR, NÃO TENDO SE MANIFESTADO, SENDO, PORTANTO, DETERMINADA A EFETIVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, A QUAL NÃO TEVE SUCESSO. "DESDE ENTÃO, OUTRA PROVIDÊNCIA NÃO CHEGOU A SER TOMADA". ÀS FLS. 209/212 (E-STJ) O JUÍZO DA 1/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO AFIRMOU QUE EM RAZÃO DA LIMINAR AQUI DEFERIDA>

DOBRAR

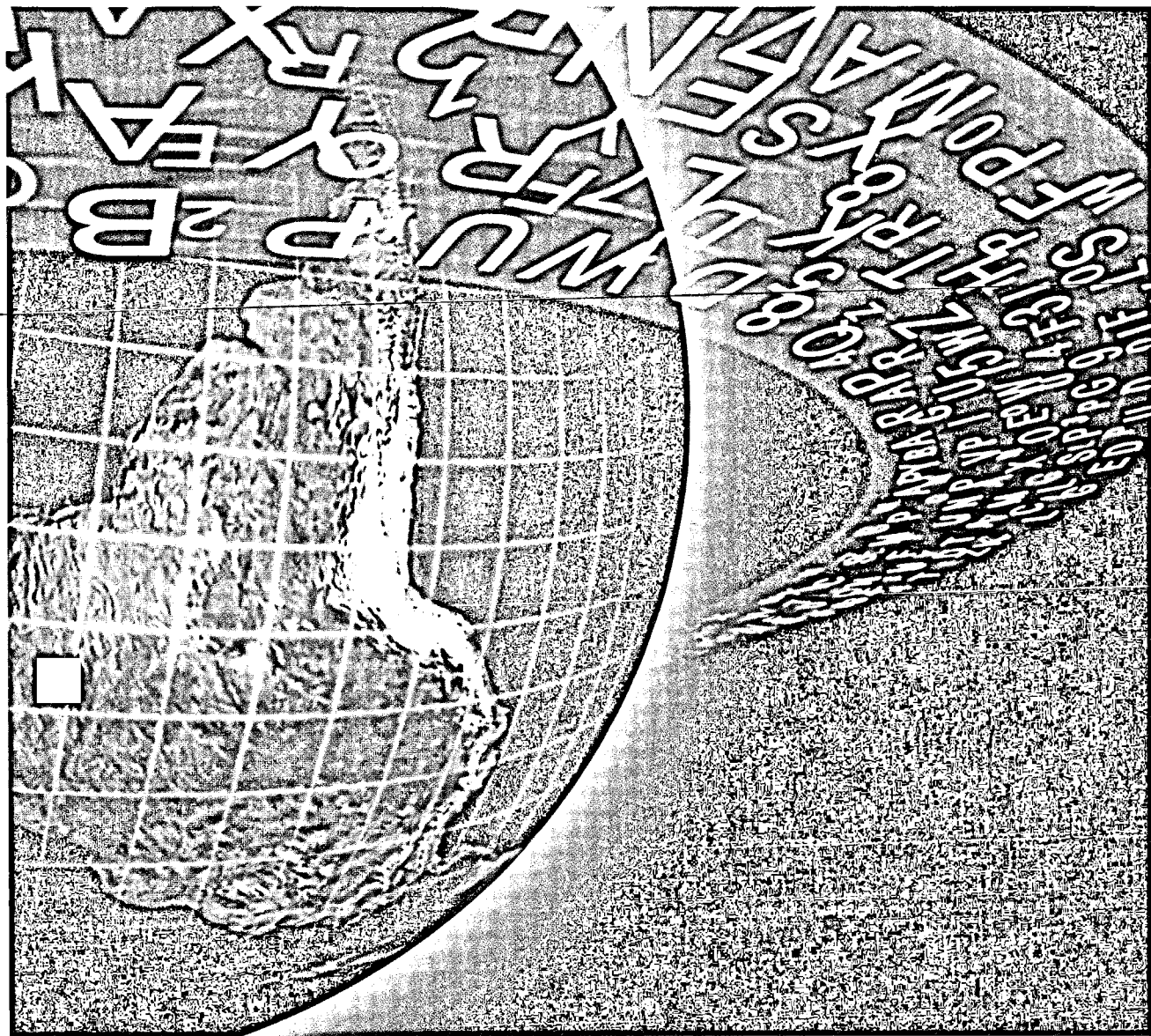
NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO

- 1  Mudou-se
- 2  Ausente
- 3  Desconhecido
- 4  Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5  Outros (Especificar) .....
- 6  Recusado
- 7  Falecido
- 8  Não existe o número indicado

DHP 02/04/2014 14:50





# TELEGRAMA




# TELEGRAMA



# TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME439578759BR 43894
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 29/04/2014 09:14 <span style="float: right;">2996</span>




Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

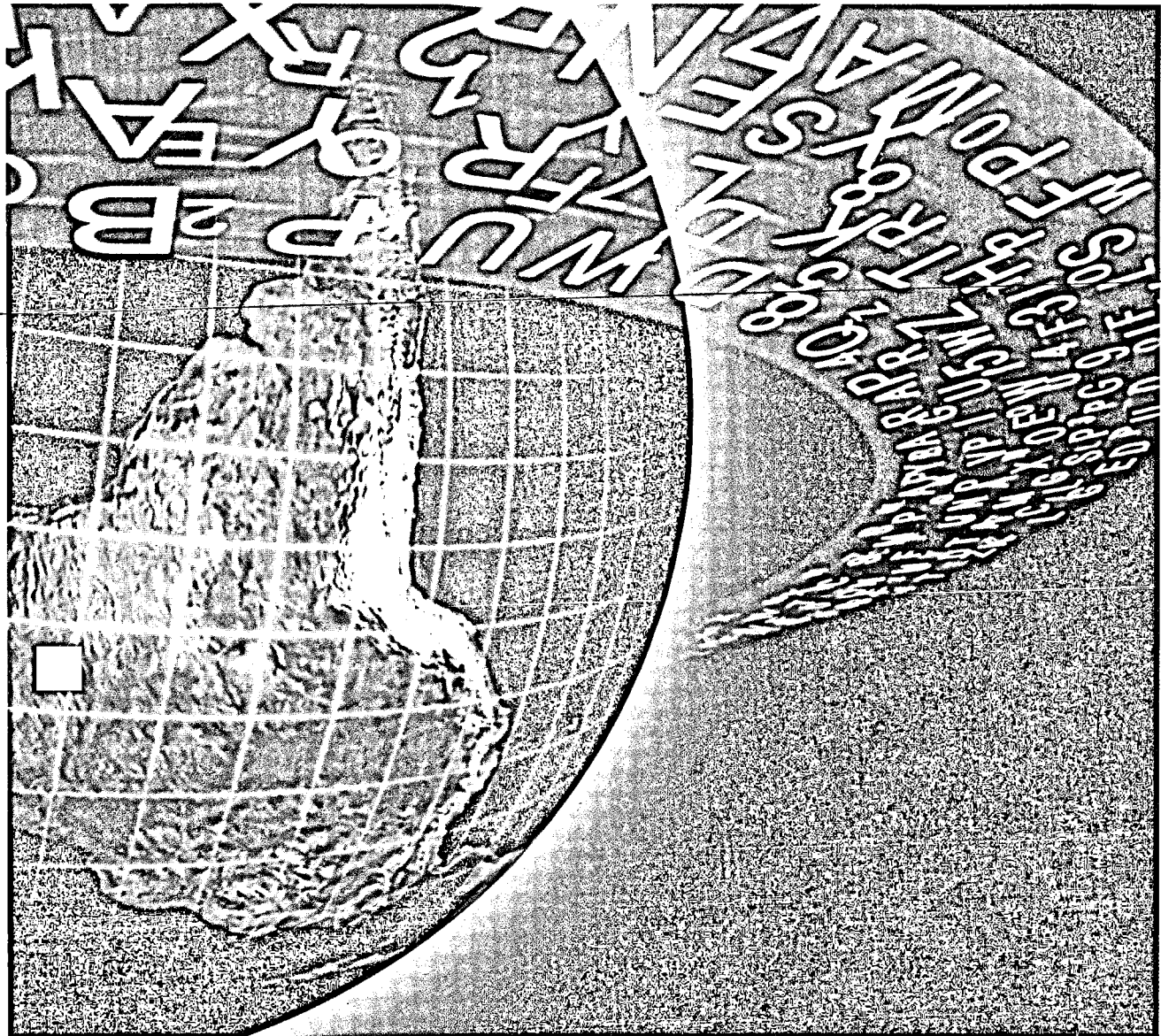
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4908/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 29/04/14 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 127238/GO, REGISTRO N/0 2013/0068282-0, NÚMERO DE ORIGEM: 00001317020125180052 / 1317020125180052 / 02283201100118003 / 2283201100118003 / 00022838420115180001 / 22838420115180001 / 01170200701216009 / 1170200701216009 / 201200374929 / 374922720128090051 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA, INTERESSADOS FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO, CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS E DIONES DE ARAÚJO NASCIMENTO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME439578759BR 43894  DHP 29/04/2014 09:14



TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

08:41:44

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL

16/06/2014

*3072*  
*2991*

Numero Processo : 37492-27.2012.8.09.0051 201200374929 / 0000  
Autos : 0000345/2012 em 06/02/2012  
Distr.: NORMAL Data: 02/02/2012 Hora: 16:03

Primeiro Autor : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Primeiro Reqdo : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivanã : 1A VARA CIVEL  
Local do Processo : 1A VARA CIVEL  
Movimentação :  
Juiz : LUSVALDO DE PAULA E SILVA - JUIZ 2  
Fase : 13/05/2014 11:09:46 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVAN  
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000.000,00 Valor Acao Atual: 1000000,00  
Baixa : Sentença: Local: 8-L  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Ofício n. 003216/2014-CD2S

Brasília, 27 de maio de 2014.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131155/GO (2013/0374546-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. : 127238, 3452012, 00005838520138010014, 5838520138010014,

ORIGEM : 201200374929, 3742720128090051

Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, reiterando os termos do Ofício nº 6427/2013, de 29/11/2013 e nº 78/2014/CD2S, de 10/1/2014, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner  
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia  
Rua 10, 150 - Setor Oeste  
Goiânia - GO  
74.120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000



br/01a

# Superior Tribunal de Justiça

3074  
2999

Ofício n. 000078/2014-CD2S

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

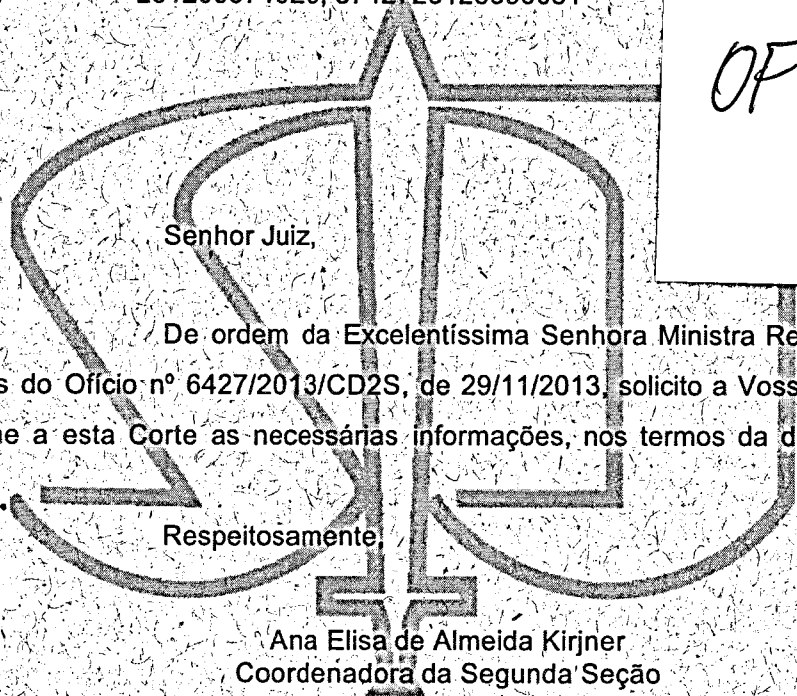
CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131155/GO (2013/0374546-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. : 127238, 3452012, 00005838520138010014, 5838520138010014,

ORIGEM : 201200374929, 3742720128090051

OF-3216



Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, reiterando os termos do Ofício nº 6427/2013/CD2S, de 29/11/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner  
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia  
Rua 10, 150 - Setor Oeste  
Goiânia - GO  
74.120-020

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/01/2014 às 16:22:19 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000



clayton

Superior Tribunal de Justiça

2013  
300

Ofício n. 006427/2013-CD2S

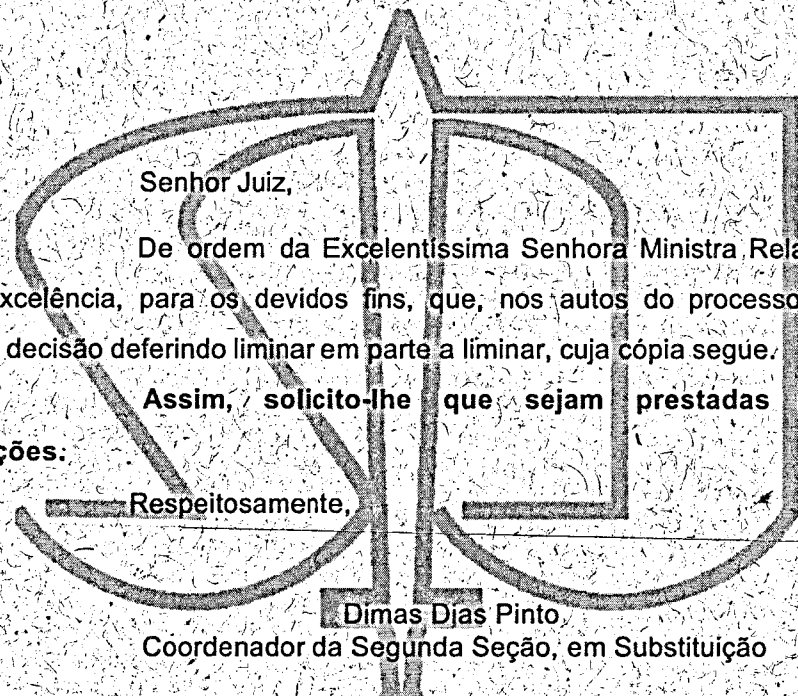
Brasília, 29 de novembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131155/GO (2013/0374546-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. : 127238, 3452012, 00005838520138010014, 5838520138010014,

ORIGEM : 201200374929, 3742720128090051



Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão deferindo liminar em parte a liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto

Coordenador da Segunda Seção, em Substituição

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia  
Rua 10, 150 - Setor Oeste  
Goiânia - GO  
74.120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000





Superior Tribunal de Justiça

2013  
3001

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.155 - GO (2013/0374546-1)**

- RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
- SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- ADVOGADO** : **EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**
- SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
- SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TARAUCÁ - AC**
- INTERES.** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
- INTERES.** : **MUNICÍPIO DE TARAUCÁ**
- INTERES.** : **ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO**
- INTERES.** : **JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES**
- INTERES.** : **MAYDSON BORGES DE MORAIS**
- INTERES.** : **KLEBER TAVARES BARRETO**
- INTERES.** : **MAURO JOSE DE OLIVEIRA**
- INTERES.** : **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**
- INTERES.** : **MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR**
- INTERES.** : **WANDERLEY CESARIO ROSA**
- INTERES.** : **LAURO BORGES DE LIMA NETO**

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência suscitado por - Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo de Direito da Vara Cível de Tarauacá/AC.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Realizada a Assembléia Geral de Credores o plano foi aprovado por maioria, sendo proferida decisão homologatória em 28.5.2013.

Aduz que, no dia 16.9.2013, tomou conhecimento de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Acre "em desfavor da Suscitante e outros 09 Requeridos, argumentando que teria sido firmado entre a Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. e o Município de Tarauacá – AC, um acordo de confissão de dívida e parcelamento visando a quitação de tributos relativos ao ISSQN não recolhido pela prestadora de serviços, provenientes de 05 (cinco) contratos celebrados com o DERACRE – Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre".

MIG 15

CC 131155



2013/0374546-1



Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/11/2013 às 14:26:47 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

*Superior Tribunal de Justiça*3002  
307

Acrescenta ter sido deferida liminar nos autos da referida ação determinado o bloqueio de saldo em ativos financeiros dos demandados, incluindo-se a suscitante e, ainda, o arresto de bens móveis em nome ou posse da Construmil, como forma de garantir a futura execução, o que não poderia ter sido feito em razão da competência exclusiva do Juízo da Recuperação para a prática de atos que impliquem na constrição de bens ou valores da empresa recuperanda.

Requer, assim, a concessão de liminar que determine o sobrestamento da ação civil pública que deu origem ao presente conflito em curso perante a Vara Cível da Comarca de Tarauacá/AC, "impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou liberação dos valores depositados/penhorados, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante".

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 01/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução, mesmo que em sede de liminar ou antecipação de tutela, proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial, estando a empresa honrando com o que fora nele acordado, conforme afirmou o Juízo da Recuperação

MIG-15

CC 131155



2013/0374546-1



Documento

Página 2 de 1

3003  
3078

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ fls. 146/147).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no

MIG 15

CC 131155



2013/0374546-1



Documento

Página 3 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/11/2013 às 14:26:43 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

2004  
2  
3089

*Superior Tribunal de Justiça*

sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Em face do exposto, defiro em parte a liminar, apenas para suspender os atos que impliquem a constrição de bens ou valores da empresa suscitante, decorrentes de liminar na Ação Civil Pública em curso no Juízo de Direito da Vara Cível de Tarauacá/AC, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. A presente liminar não impede o processamento da Ação Civil Pública no Juízo de Tarauacá/AC.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 119 do CPC).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2013.

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/11/2013 às 14:26:47 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

MIG 15

CC 131155



2013/0374546-1



Documento

Página 4 de 1

3005  
3080

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.155 - GO (2013/0374546-1)**

- RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
- SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- ADVOGADO** : **EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**
- SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
- SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TARAUCÁ - AC**
- INTERES.** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
- INTERES.** : **MUNICÍPIO DE TARAUCÁ**
- INTERES.** : **ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO**
- INTERES.** : **JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES**
- INTERES.** : **MAYDSON BORGES DE MORAIS**
- INTERES.** : **KLEBER TAVARES BARRETO**
- INTERES.** : **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**
- INTERES.** : **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**
- INTERES.** : **MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR**
- INTERES.** : **WANDERLEY CESARIO ROSA**
- INTERES.** : **LAURO BORGES DE LIMA NETO**

**DESPACHO**

Reitere-se o ofício expedido para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, informando serem imprescindíveis, à solução do presente conflito, as informações requisitadas por esta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 19 de maio de 2014.

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/05/2014 às 11:10:27 pelo usuário: BRUNO CÉSAR DOS SANTOS FROTA

MIG 15  
CC 131155



2013/0374546-1



Documento

Página 1 de 1

Ofício n. 003110/2014-CD2S

Brasília, 22 de maio de 2014.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 129636/GO (2013/0286992-7)  
RELATORA : MINISTRA MÁRIA ISABEL GALLOTTI  
PROC. : 00243441620098010070, 243441620098010070,  
ORIGEM : 374922720128090051, 201200374929  
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DE RIO BRANCO - AC  
INTERES : ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos dos Ofícios nº 6639, 6642, 4427 e 5982/2014/CD2S, de 11/12/2013, 21/08/2013, 25/09/2013 e 07/11/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações imprescindíveis à solução do conflito, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner  
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz da 1ª Vara Cível de Goiânia - GO  
Rua 10, nº 150 Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste - Distrito Vila Rica  
Goiânia - GO  
74120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



lacruz

3007 2012

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.636 - GO (2013/0286992-7)**

**RELATORA** : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
**SUSCITANTE** : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL DE RIO BRANCO - AC  
**INTERES.** : ANSELMO VIEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Reitere-se o ofício expedido para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, informando serem imprescindíveis a solução do presente conflito, as informações requisitadas por esta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 16 de maio de 2014.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2014 às 16:33:17 pelo usuário: ANTONIO CÉSAR DO VALE

MIG 15  
CC 129636



2013.0286992-7



Documento

Página 1 de 1

3008  
3013

Ofício nº 006639/2013-CD2S Ref. CC 129636 (2013/0286992-7)  
A Sua Excelência o Senhor  
Juiz da 1ª Vara Cível de Goiânia - GO  
Rua 40, nº 150 Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste - Distrito Vila Rica  
Goiânia - GO  
74120-020



2013/0286992-7



006639/2013-CD2S

SERVICO DE POSTAGEM DO FORUM

*Galvão Maria Tereza Marone*

503-131 07.01.14

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIDOR / NOM COGNOM DE L'EXPÉDIENT	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHEUR / SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT
	<i>[Signature]</i>

07.01.14

JAN 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIDOR / NOM COGNOM DE L'EXPÉDIENT

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHEUR / SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



# Superior Tribunal de Justiça

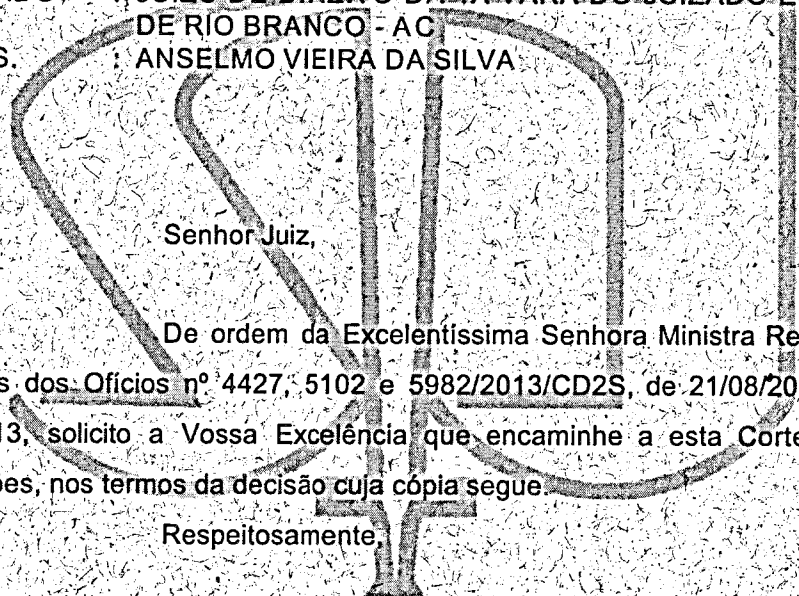
3009  
2014

Ofício n. 006639/2013-CD2S

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 129636/GO (2013/0286992-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
 PROC. : 00243441620098010070, 243441620098010070,  
 ORIGEM : 374922720128090051, 201200374929  
 SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 DE RIO BRANCO - AC  
 INTERES. : ANSELMO VIEIRA DA SILVA



Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, reiterando os termos dos Ofícios nº 4427, 5102 e 5982/2013/CD2S, de 21/08/2013, 25/09/2013 e 07/11/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto  
 Coordenador da Segunda Seção, em Substituição

A Sua Excelência o Senhor  
 Juiz da 1ª Vara Cível de Goiânia - GO  
 Rua 10, nº 150 Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste - Distrito Vila Rica  
 Goiânia - GO  
 74120-020

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2013 às 17:56:31 pelo usuário: ANDRÉ NYCOLAI PEREIRA DOS SANTOS

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX (061) 3319-8000



# Superior Tribunal de Justiça

3010  
(e-STJ FL.118)

310  
3015

Ofício n. 005982/2013-CD2S

Brasília, 7 de novembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 129636/GO (2013/0286992-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. : 00243441620098010070, 243441620098010070,

ORIGEM : 374922720128090051, 201200374929

SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO - AC

INTERES. : ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, reiterando os termos dos Ofícios nºs 4427 e 5102/2013/CD2S, de 21/8/21013 e 25/9/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto

Coordenador da Segunda Seção, em Substituição

Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia

Rua 10, nº 150 Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste - Distrito Vila Rica

Goiânia - GO

74120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000



3013  
3086

Ofício nº 005982/2013-CD2S - Ref. CC 129636 (2013/0286992-7)  
Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia - GO  
Rua 10, nº 150 Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste - Distrito Vila Rica  
Goiânia - GO  
74120-020

Serviço de Assistência ao Povo  
Gilda Maria Toledo Matos  
Matrícula: 5037131



2013/0286992-7



005982/2013-CD2S

12/11/13

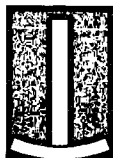


AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO  
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO  
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Documento digitalizado juntado ao processo em 27/11/2013 às 15:55:55 pelo usuário: ANDRÉ NYCOLAI PEREIRA DOS SANTOS

3012  
3087



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

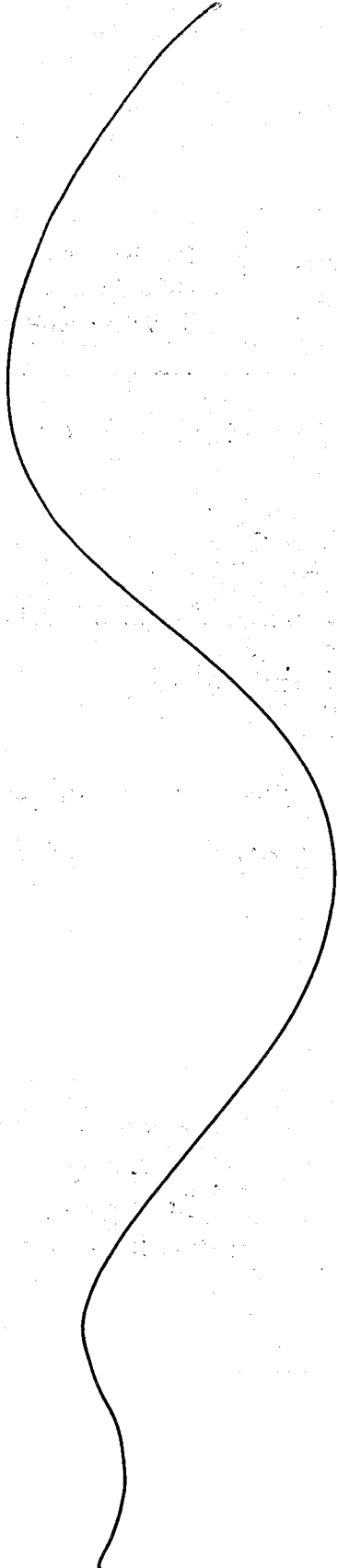
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

### TERMO DE APENSAMENTO

Aos 30 dias do mês de JULHO do  
ano de 2014 apensei estes autos aos de protocolo n.  
201401351322 a Ação  
ARRESTO, em que figuram como  
partes Banco Industrial e Comercial em face  
de CONSTRUMIL CONSTRUTORA.

*Plínio*

\_\_\_\_\_  
Escrivã(o)/Escrevente



**JUNTA DA**

Aos 30 dias do mês de Out. de 2014  
junto a estes autos... pet. n.º 101, 102.

.....  
.....  
.....ente

Pinio

Escrivão (ã)

2012 00375929

3088  
3013

**ADVOCACIA**

**Sebastião de Castro Lima**  
OAB/AC 1640

**Vanderley Alves da Silva**  
OAB/AC 3322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DE GOIÂNIA.**

<b>FAX CONFIRMADO</b>
QT. FOLHAS RECEBIDAS <u>17</u>
<i>[Signature]</i>
ASS. PROTOCOLO JUDICIAL I

PROCESSO Nº 37492-27.2012.8.09.0051

**JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.**

peessoa física, inscrita no CPF sob nº 074.613.132-15 e inscrito no RG sob o nº 35.7632, SSP/AC, residente e domiciliado na BR 364, KM 123, Colônia Santa Maria, 3,5 KM após a ponte do Rio Liberdade- Zona Rural, por seu Advogado constituído nos termos do incluso instrumento de mandato e ao final assinado, com escritório profissional na Avenida Coronel Mancio Lima, nº 451, Centro, nesta cidade, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

em face de **CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe: **DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR**, o Habilitante é credor da empresa em recuperação judicial, no valor de R\$ 42.791,15 (quarenta dois mil setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) valor líquido, representado por Certidão nº 003/2014, oriunda da Reclamação Trabalhista,

*[Signature]*

Av. Cel. Mancio Lima, 451, Centro, Goiânia/GO - AC,  
Tel: (63) 3322-7972 / 9975-6839 / 9201-7317 / 9371-5392

37492-27.2012-101 30/06/14 14:35 JUIZ 2 GHA

## ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

2014  
30/4

processo nº 0000257-09.2012.5.14.0416, que tramitou na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul- Acre, conforme Certidão anexa.

### DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito deverá figurar como Crédito Trabalhista.

### DO PEDIDO


Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito no valor apontado, com a correção monetária. Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador Judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE**.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da Requerida, na pessoa do Administrador Judicial da empresa, juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

À presente dá-se o valor de R\$ 42. 791,15 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), para todos os efeitos legais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Cruzeiro do Sul- Acre, 30 de junho de 2014.

  
Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

**ADVOCACIA**

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

3015  
~~3050~~

---

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

1. Cópia da Certidão nº003/2014;
2. Cópia da Reclamação Trabalhista;
3. Cópia da Certidão/ Remessa;
4. Cópia do Resumo do Demonstrativo do Cálculo;
5. Cópia do Despacho;
6. Procuração;
7. Procuração 5º Tabelionato de Notas e.
8. Substabelecimento.

*Sebastião de Castro Lima*





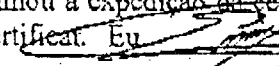
3016  
3091

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

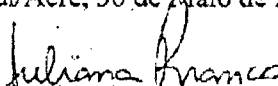
**CERTIDÃO Nº 003/2014  
PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

CERTIFICO e dou fé que, tramita perante a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/Acre, Reclamação Trabalhista ajuizada em 09/06/2012, protocolada sob o nº 0000257-09.2012.5.14.0416, na qual figuram como parte ativa: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG nº 35.763, SSP/AC, CPF nº 074.613.132-15, residente na BR 364, Km 123, Colônia Santa Maria, 3,5 Km após a ponte do Rio Liberdade - Bairro: Zona Rural, Cruzeiro do Sul/Acre, e parte passiva a empresa CONSTRUMIL – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 0450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO; que a sentença prolatada em 14/09/2012, mantida pelo Acórdão prolatado em 30/11/2012, que transitou em julgado no dia 19/02/2013 e os cálculos de liquidação da sentença foram homologados pelo juízo em 18/10/2012, tendo transitado em julgado em 28/01/2014; que, em razão da empresa reclamada encontrar-se em Recuperação Judicial, o juízo determinou a expedição desta certidão de crédito para fim de habilitação do reclamante perante o Administrador Judicial da empresa, nos termos do artigo 1º do Provimento CGJT nº 001/2012, de 03/05/2012, publicado no DEJT Nacional nº 971/2012, em 05/05/2012, pág. 04.

CERTIFICO, ainda, que a sentença homologatória dos cálculos fixou o crédito exequendo, objeto de habilitação perante o Administrador Judicial, no valor total de R\$43.462,38 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), correspondente a: a) Crédito Líquido do Exequente no valor de R\$42.791,15 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos), a ser pago diretamente ao credor; b) Contribuição Previdenciária no importe de R\$150,96 (Cento e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos); c) Custas Processuais no valor de R\$217,74 (Duzentos e Dezessete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Esses últimos a serem depositados pelo Administrador Judicial, em conta judicial à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/Acre, quando os valores tornarem-se disponíveis, comprovando nos autos a quitação (alínea "a") e depósito (alíneas "b" e "c"), para extinção do processo de execução. Valores atualizados até 30/09/2013.

CERTIFICO, finalmente, que acompanham esta Certidão os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas: petição inicial, sentença, certidão do trânsito em julgado, cálculos de liquidação, sentença homologatória dos cálculos, despacho que determinou a expedição da certidão e procurações das partes (se houver). É a o que me cumpria certificar. Eu,  Eldenir de Souza Rocha, Chefe da Seção de Execução, digitei.

Cruzeiro do Sul/Acre, 30 de Maio de 2014.

  
JULIANA MARIA LIMA FRANCO  
Diretora de Secretaria

3017  
3017

# ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE  
CRUZEIRO DO SUL - AC.



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL - AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 02 de Junho de 2014

*Juliana Francis*  
Juliana Francis  
Escritora de Receitas

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL	
PROTOCOLO	
Reclamação N°	00257-09.2013.5.14.0016
Livro	Fin
Em 09	de Junho de 2014
Encarregado	

*Amândeo Lima de Souza*  
Técnico Judiciário

JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, encarregado de terraplanagem, portador do RG nº. 35763 - SSP/AC e do CPF nº. 074.613.132/15, residente e domiciliado neste município, na BR 364, Km 123, Colônia Santa Maria 3.5km após, a ponte do Rio Liberdade a margem direita, sentido Tarauacá, por seu advogado e procurador Infra-assinado, mandato incluso, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro artigo 840, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da CLT, e artigo 282 do Código de Processo Civil, propor a

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CONSTRUMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.635.771/0001-55, estabelecida na cidade, Goiânia/GO, na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, bairro Jardim América, pelos motivos de fato e de direito a seguir:

3018  
~~3053~~

# ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

## I - DA ADMISSÃO

Foi o reclamante admitido na empresa, na data de 19/04/2010, com remuneração de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), no cargo de encarregado de terraplanagem.

## II - DA RESCISÃO CONTRATUAL

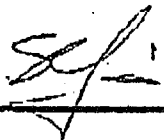
Na data de 03/01/2012, foi cientificado de que não mais necessitaria do seu trabalho e, que mesmo cumpriria o aviso prévio trabalhando o que foi prontamente cumprido até o dia 02/02/2012, quando encerrou sua obrigação junto à reclamada.

Ocorre, Excelência que até a presente data não foram pagos suas verbas indenizatórias, tais como aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, bem como não recebeu o seguro de desemprego em vista da inércia da reclamada.

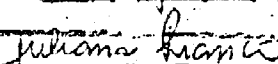
## III - DAS VERBAS PRETENDIDAS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência que seja a reclamada compelida a assinar a demissão em sua CTPS e ainda a condenar à reclamada, nas verbas abaixo demonstradas:

### PEDIDOS LIQUIDOS:



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL-AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 02 de junho de 2014

  
Juliana Maria Lima Franco  
Procuradora do Trabalho

3019  
3034

# ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

Aviso Prévio.	R\$	5.840,28
13º Salário proporcional 2/12 de 2012.	R\$	973,38
Férias Proporcionais 10/12 de 19/04/2011 a 02/02/2012 +1/3.	R\$	6.489,20
FGTS + 40%	R\$	15.457,09
Multa do art. 467 da CLT	R\$	14.375,14
Multa do art. 477, § 8º da CLT.	R\$	5.840,28
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>48.975,98</b>



PODER JUDICIÁRIO  
 Justiça do Trabalho da 14ª Região  
 PARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL AC  
 Confere com o original. Dou 76  
 Cruzeiro do Sul, 02 de Junho de 2014  
 Juliana Mancio

### PEDIDO ILIQUIDO:

- Entrega do TRCT com o código 01, para ~~entrega~~ **entrega do FGTS;**
- Entrega dos Formulários para habilitação ao seguro desemprego ou indenização equivalente;
- Benefício da Justiça gratuita;
- JCM.

Ademais, requer que a reclamada indenize o reclamante no percentual de 12% (doze por cento) a ser calculado sobre a condenação, tendo em vista que o reclamante foi obrigado a contratar advogado para defender seus direitos trabalhistas, conforme Contrato de Honorários em anexo, vez que foi a reclamada que deu causa a presente reclamação, por não cumprir com suas obrigações patronais.

### IV - AS PROVAS

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, sob pena de confissão, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, exames, perícias, vistorias e tantas outras quantas forem necessárias para provar de tudo quanto aqui afirmado.

3020  
3095

# ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322

## V-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da Reclamada, sob pena de revelia, para querendo, contestar a presente reclamatória, acompanhando-a até seus ulteriores trâmites, quando deverá ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a condenação da reclamada no pagamento das verbas postuladas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custa processuais e honorários advocatícios, bem como suportar os ônus dos recolhimentos fiscais e previdenciários, como medida de lúdima **JUSTIÇA**.

Requer, a notificação da Reclamada para querendo contestar os termos desta reclamação, com todos os documentos com quais pretende comprovar as suas alegações, sob pena de caracterizar a preclusão desses direitos.

Protesta-se, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 48.975,98 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

N. Termos.

P. Deferimento.

Cruzeiro do Sul-Acre, 06 de julho de 2012.



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL-AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 02 de julho de 2014  
*Juliana Maria*  
Juliana Maria Lima Franco  
Escritora de Secretária

*Sebastião de Castro Lima*  
Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

3021  
3006

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO 0000257-09.2012.5.14.0416  
Classe: RO

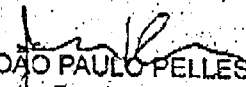
CERTIDÃO/REMESSA

Certifico que as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 14ª Região foram suspensas no período do récesso forense de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013 (art. 289 do Regimento Interno).

Certifico, ainda, que os prazos processuais no âmbito deste Regional se encontram suspensos no período de 7 a 18-01-2013, nos termos da Portaria n. 2018, de 21 de novembro de 2012.

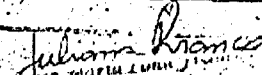
Certifico, por fim, que no dia 28-01-2013 (2ª feira) expirou o prazo para a parte recorrente interpor Recurso de Revista, tendo em consequência transitado em julgado a r. decisão proferida neste feito.

Remeto os autos à Vara do Trabalho de Origem, via DSCPD, em cumprimento ao art. 2º, V, da Ordem de Serviço SGCJ nº 01/05.  
Porto Velho, 19-02-2013 (3ª feira)

  
JOÃO PAULO PELLÉS  
Diretor de Serviços Processuais  
e de Recursos



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZERÓ DO SUL AC  
Confere com o original. Dou fé.  
Cruzeiro do Sul, 02 de Junho de 2014

  
JULIANA BRANCO  
Juiz(a) de Serviço

3022  
2097



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho da 14ª Região

Jurista Calc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO X CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Processo 0000257-9.2012.5.14.0416  
Cálculo 2945.2013.0046



KUZA ART. 477 DA CLT - ATÍLACO RN RESCISÃO  
AVISO PRÉVIO  
13: SALÁRIO  
FÉRIAS + 1/3  
KUZLA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3  
FÓTS  
FÓTS + KUZLA PIADOS (FRACT, COMA VINCULADA OU ALVARÁ)  
ENCIDÊNCIA DE FÓTS  
KUZLA BONUS FÓTS

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VASA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL AT  
Confere com o original, Doc 16  
Arquivo do Sm. 02 de 14 de 14

5.843,53  
5.843,53  
486,96  
5.843,53  
9.008,76  
9.199,39  
-8.743,14  
457,48  
3.866,75

Principal Corrigido 27.026,31  
FÓTS (88) + Reflexos - Pago 923,73  
Multa FÓTS + Reflexos 40,00  
Juros de Mora sobre Principal 3.866,75  
Juros de Mora sobre FÓTS 3.990,89  
Juros de Mora sobre FÓTS 707,39  
Bruto devido ao Reclamante (1) 15.515,07  
Honorários Sucumbência Líquido 6.617,57  
IRRF 9/ Honorários (-) 0,00  
Honorários de Sucumbência (2) 5.617,57

36.515,07  
0,00  
0,00  
38,96  
302,53  
36.173,58  
6.617,57  
45.791,15

Total Parcelal 43.132,64  
INSS devido pelo Reclamado 112,00  
Contribuição Social (Multa FÓTS 10%) 0,00  
Contribuição Social 0,58  
Outros débitos (3) 112,00  
Total Parcelal 43.246,54  
Custas de Liquidação 217,74  
Custas pelo Reclamado (4) 217,74  
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 43.462,38

Líquido Total (5+6) 45.791,15  
INSS Segurado 38,96  
INSS Empresa 23,00  
Total devido ao INSS 150,96  
Base de cálculo IRRF 6.291,53  
IRRF do Reclamante 302,53

AGUIA MARTA DE SALES FORTUNATO, CALCULISTA

400

Processo 0000257-9-2012.5.14.0416  
Cálculo 2945.2013.0046



JurisCalo - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO X CONSTRUTIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Emitido em 3/10/2013  
Valores atualizados até 30/9/2013

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho da 14ª Região

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 09/2013  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 1,53 %  
Percentual de Parcelas Tributáveis: 19,90 %  
DECISÕES FLS. 84-86, 94 E DOC. FLS. 67.

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
JARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL AC  
Confere com o original. Dou fé,  
Cruzeiro do Sul, 02 de junho de 2014  
*Júliana Franco*  
Júliana Maria Lima Franco  
Escritora de Escrutada

REMEMORANDO  
M. J. J. J.  
*cf. legendas*  
09 JO 03  
Mantido no SUP. J. J. J. J.  
Chefe do NUNCAJ

AGUIA MARIA DE SALES FORTUNATO, CALCULO

8 IN PAZ CAZ UNICO 0111

Agência: Juiz de Direito em Cruzeiro do Sul - Fórum de Juiz de Direito

2023  
30/08



3024  
3000



PROCESSO: 0000257-09.2012.5.14.0416  
EXEQUENTE(S): JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM S/A  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 02 de Junho de 2014

DESPACHO

*Juliana Lima Franco*  
Juiz(a) Maria Lima Franco  
Juiz(a) de Direito

1. Mostram-se em conformidade com a lei (CLT, e § 1º-A) e com o título exequendo os cálculos de liquidação f. 100, elaborados pela contádoria do Juízo, fixando o crédito exequendo total em R\$43.462,38, sendo R\$42.791,15 correspondentes ao crédito trabalhista líquido, R\$150,96 referente aos encargos previdenciários e R\$5217,74 quanto às custas processuais. Homologo-os para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.
2. Intima-se o reclamante para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.
3. Havendo insurgência, conclusos.
4. Sem manifestação insurgente, reatue-se o feito como execução, identificando como exequentes o reclamante e a UNIÃO (Procuradoria Previdenciária) e expeça-se o competente mandado de citação.
5. Considerando, todavia, que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, o que é de conhecimento deste Juízo ante o deferido nos autos 0000335-71.2010.5.14.0416, tendo em vista o quanto determinado nos autos de Recuperação Judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e que recebeu o n. 0034.492-27.2012.5.09.0051, após decorrido o prazo para pagamento do mandado de citação, suspendo o curso da execução, até o final da recuperação judicial ou o encerramento da quebra, pois, ao contrário do entendimento deste Juízo, foi decidido pelo e. STF que não é desta Especializada a competência para executar os créditos trabalhistas de empresas que se encontram em recuperação judicial.

3025  
3/00

6. Ato contínuo e suspensão, considerando a proibição inculpada no art. 71 do CPCGJT, expeça-se certidão de habilitação de crédito, nos termos do art. 70 do CPCGJT, intimando o reclamante, por seu advogado, para receber a referida certidão e comprovar a Habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de um ano, sob pena de abandono de execução e assim, extinção do feito.

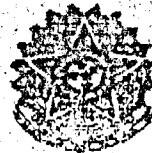
Cruzeiro do Sul, Acre, conforme assinatura digital.

(assinado digitalmente)

DOROTHEO BARBOSA NETO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de

CRUZEIRO DO SUL - AC



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL-AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 02 de julho de 2014

Juliana Franco  
Juliana Maria Lima Franco  
Diretora de Secretaria

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DOROTHEO BARBOSA NETO, em: 18/10/2013 15:26. verificador: C2C04B4C

# ADVOCACIA

Sebastião de Castro Lima  
OAB/AC 1640

Vanderley Alves da Silva  
OAB/AC 3322



3026  
2/101

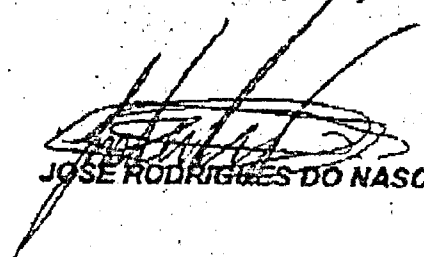
PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
PROCURAÇÃO Nº DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL AC  
Confere com o original. Dou fé  
Cruzeiro do Sul, 03 de julho de 2012  
Juliana Branco

**OUTORGANTE:** JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 35763 - SSP/AC e do CPF/MF sob o nº 074.613.132/15, residente e domiciliada nesta cidade, na BR 364, Km 123, Colônia Santa Maria, 3,5 Km após a ponte do Rio Liberdade a margem direita, sentido Tarauacá, conhecido como Sr José Vieira.

**OUTORGADO:** SEBASTIÃO DE CASTRO LIMA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 1640 e VANDERLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 3322, ambos, com escritório profissional localizada à Av. Cel. Mâncio Lima, nº 451, Centro, Cruzeiro do Sul - Acre.

**PODERES:** Amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista em face Construmil Construções e Terraplanagem.

Cruzeiro do Sul/AC, 3 de julho de 2012.

  
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1914 / 3223-1882

3027  
3102  
TABELIONATO DE NOTAS  
5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENEY SEBASTIÃO CANTUDO DE OLIVEIRA

Tabelião

HEL. PEDRO ALCANTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0039684

Protocolo 0039684

Escrevente 0011

Luiz Carlos Damasceni Oliveira  
Bel. Mercedes Robertaria Souza  
Bel. Andréia Lucia Alves de Souza  
Bel. Luciano Barros Martins  
Leonardo Silveira Araújo  
Escreventes

Livro 01024-P

Folhas 146/147

CERTIDÃO

Pág. 001

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Cláudio Brito Augusto de Mendonça  
Jordani Guimarães Pereira  
Sonismar Pires Magalhães  
Roberto Ferraz de Assis  
Escreventes



Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 01024-P, às Folhas 146/147, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

A FAVOR DE

CINTIA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 14ª Região

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

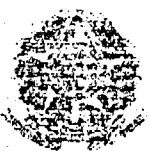
Confere com o original. Dou fé.

Cruzeiro do Sul, 07 de Junho de 2007

Juliana Brand

De Maria Lima Franco

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virente e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, (28/12/2007) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Sonismar Pires Magalhães, Escrevente, compareceu como outorgante CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.635.771/0001-55, com sede na AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA Nº 450, CJ. CAIÇARA, GOIÂNIA-GO neste ato representada por seu SOCIO PROPRIETÁRIO MAURO JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 008.462 SSP-DF expedida em 24/10/2001, inscrito no CPF/MF sob nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora CINTIA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 3176071-2ª VIA-DGPC-GO expedida em 05/02/1999, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03015020949 expedida em 10/09/2003, inscrita no CPF/MF sob nº 613.371.291-00, residente e domiciliada em Goiânia-GO; para com gerais, irrevogáveis, irrestritos e ilimitados poderes, tratar todos os negócios e interesses da outorgante; podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, HSEC, Banco da Amazônia S/A-Basa, e em Bancos em geral, emitir, assinar, endossar e sacar cheques mesmos nominais, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos e talões de cheques, receber e passar ordens de pagamento, firmar recibos, dar e receber quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de abertura de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar, cadastrar senhas; comprar, vender, permutar, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, móveis, semoventes e veículos, receber, aceitar, outorgar e assinar escritura (s), contrato (s), efetuar pagamentos, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, obrigar a responder pela evicção de direito, receber, aceitar, outorgar, e assinar Escrituras Públicas ou particulares de quaisquer naturezas, representar perante as Repartições Públicas federais, estaduais, municipais, Cartórios, autarquias, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmar e assinar todos os quaisquer documentos necessários ao presente e futuro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 5º TABELIONATO DE

Rua 7.º 147 - Ed. Rural - Salar Central - Fone/Fax: (62) 3241-1282

ABELIONATO C. DE OLIVEIRA  
 Sonismar Pires Magalhães  
 ESCREVENTE JURAMENTADO

PROF. JOVENS BRASÍLIA CANDIDO DE MENEZES  
 Tabelião  
 DEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE MENEZES  
 Tabelião Substituto

Capa 0039684

Protocolo 0039684

Escrivante 0011

Luz Celso Demarcki Oliveira  
 Rel. Marcelo Roberto de Souza  
 Rel. Anderson Alves da Rocha  
 Rel. Luciano Brito Lima  
 Leonardo Silveira Araújo  
 Escreventes

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

Livro 01024-P  
 CERTIDÃO

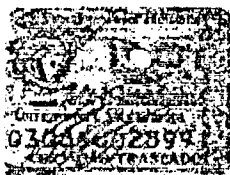
Cal. Vicente Lopes de Paiva  
 Cláudio Silva Araújo de Moraes  
 Jersiel Gonçalves Faria  
 Sonismar Pires Magalhães  
 Roberto Ferreira de Assis  
 Escreventes

Conferido com o original. Dou fé  
 02 de junho de 2010  
 Maria Lúcia Franco

Funeral (lapas), Icdf, Ibama, e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de foro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar na (s) Junta(s) Comercial(is) do Estado de Goiás ou no Estado que se fizer necessário, exortaria, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal do Brasil), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN; requerer e assinar 2º via de Dut, assinar todas e quaisquer alterações e re/ratificações contratuais perante a Junta Comercial competente, vender, ceder, transferir quotas da sociedade, no todo ou em parte, adquirir direitos de subscrição, dar baixa da firma junto aos órgãos competentes, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse dos outorgantes e das firmas, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento das firmas como fornecedoras de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, usar dos poderes para o foro em geral, bem como os das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, prestar penhor e aval de quaisquer naturezas, enfim apresentar, requerer, juntar, retirar, firmar e assinar todos e quaisquer documentos necessários, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Eu, Sonismar Pires Magalhães, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$30,40, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$2,50. Taxa Judiciária: R\$6,46. (m.) CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, SOCIO PROPRIETÁRIO da Outorgante. Sonismar Pires Magalhães, Escrevente. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Sonismar Pires Magalhães, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Goiania-GO, 04 de agosto de 2010.



Sonismar Pires Magalhães  
 Escrevente

ABELIONATO C. DE OLIVEIRA  
 Sonismar Pires Magalhães  
 ESCREVENTE JURAMENTADO

2104  
53  
2029



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho da 14ª Região  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC  
Confere com o original. Dou fé

SUBSTABELECIMENTO em 03 de Junho de 2012

*Juliana Franco*  
Juliana Maria Lima Franco  
Secretaria de Semótica

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.094, com endereço profissional na Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, Goiânia/GO, substabeleço com reserva de poderes, na pessoa de LEONARDO BATISTA RABELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 29.110, com endereço profissional situado nesta capital, os poderes que me foram conferidos por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo nº 0000257-09.2012.5.14.0416 que tramita na 1ª VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

Goiânia/GO, 03 de agosto de 2012.

*Ádylla*  
ÁDYLLA COSTA SILVEIRA  
OAB/GO 33.094

MARIA APARECIDA K. C. VIANNA

*advogados associados*

Maria Aparecida K.C. Vianna  
OAB-RJ 64.585  
Mauricio Guterres Rocha  
OAB-RJ 128.524

3105  
3030

EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n<sup>o</sup>. 201200374929 -102

BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na qualidade de credora já devidamente habilitada nos autos da Recuperação Judicial da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., V E M respeitosamente por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada do relatório do Portal da Transparência do Governo Brasileiro, onde observa-se o pagamento efetuado pelo Ministério dos Transportes a empresa Recuperanda no dia 30/06/2014, no montante de R\$ 8.495.173,05 (oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), a fim de que possa haver, pelos interessados nesses autos, um acompanhamento dos recebíveis da Recuperanda.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.

Maria Aparecida K. Caetano Vianna  
OAB/RJ 64.585

37492-27.2012-102 16/07/14 17:30 TJGO REE 694

2406  
3031

Portal do Governo Brasileiro

[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)

Acesso rápido

Você está em: Início > Detalhamento Diário das Despesas > **Resultado da Consulta**

### Detalhamento Diário das Despesas

Consulta Rápida

[Consulta Avançada](#) | [Consulta por Documento](#)

Período:  a  Formato: dd/mm/aaaa

Fase da Despesa:  Empenho  Liquidação  Pagamento

Órgão Superior:

Favorecido:  Fornecer CNPJ, CPF, UG-Gestão ou outros (sem pontuações)

### Resultado da Consulta

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
30/06/2014	Pagamento	2014OB837155	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	8.495.173,05
30/06/2014	Pagamento	2014DF827712	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	71.857,90
30/06/2014	Pagamento	2014DF827711	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	20.559,83
30/06/2014	Pagamento	2014DF827713	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	2.783,38

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI



2107  
3032

Portal do Governo Brasileiro

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido

Você está em: Início » Detalhamento Diário das Despesas » Resultado da Consulta » **Detalhamento do Documento**

**Detalhamento Diário das Despesas**  
**Detalhamento do documento: 2013NE800932**

**DADOS BÁSICOS**

**Fase:** Empenho  
**Documento:** 2013NE800932 **Tipo de Documento:** Nota de Empenho (NE)  
**Data:** 15/04/2013  
**Tipo de Empenho:** GLOBAL **Espécie de Empenho:** Original  
**Órgão Superior:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
**Órgão / Entidade Vinculada:** 39252 - DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT  
**Unidade Gestora Emitente:** 393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE  
**Gestão:** 39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
**Favorecido:** 00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
**Valor:** R\$ 14.000.000,00

**DADOS DETALHADOS**

**Observação do Documento:** 12.1.0.00.0727.2010 - ED.832/09-12 (ITEM 02) - DIR.768 - QD.00192/2013 PROC ORIGEM: 03008322009  
**Esfera:** 1 - ORÇAMENTO FISCAL **Tipo de Crédito:** A - INICIAL (LOA)  
**Fonte de Recursos:** 00 - RECURSOS ORDINARIOS  
**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT  
**Funcional Programática**  
**Função:** 26 - TRANSPORTE  
**Subfunção:** 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  
**Programa:** 2075 - TRANSPORTE RODOVIARIO  
**Ação:** 7140 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS  
**Subtítulo (localizador):** 0052 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS  
**Linguagem Cidadã:**  
**Categoria de Despesa:** 4 - Despesas de Capital **Grupo de Despesa:** 4 - Investimentos  
**Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)  
**Elemento de Despesa:** 51 - Obras e Instalações  
**Processo Nº:** 50612000368/10-28  
**Modalidade de Licitação:** CONCORRENCIA **Inciso:** **Amparo:**  
**Referência da Dispensa ou Inexigibilidade:**  
**Nº Convênio / Contrato de Repasse / Termo de Parceria / Outros:**

**Detalhamento do Gasto**

Subitem da Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
91 - OBRAS EM ANDAMENTO	1	14.000.000,00	14.000.000,00	OBRAS CIVIS PUBLICAS ( CONSTRUCAO ) 000005622 contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO, trecho: Div.DF/GO - Div. GO/MS, subtrecho: Entr. GO-217(P/ Maripotaba) - Entr. GO-164(A)/513 (Acreúna), segmento: km 228,30 - km 277,80, EXTENSÃO: 49,50 KM. EDITAL 832/09-12, ITEM 2, CIS 5622.

Página 1 de 8 1 2 3 4 5 » » Página:

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
------	------	-----------	---------	----------------	----------------------------	-----------------	---------------------	------------	-------------

30/04/2013	Empenho	2013NE801165	Reforço	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	Obras e Instalações	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	27.000.000,00
30/06/2014	Pagamento	2014OB837155	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	8.495.173,05
30/05/2014	Pagamento	2014OB830213	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	7.564.298,05
31/01/2014	Pagamento	2014OB806600	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	4.293.213,68
31/03/2014	Pagamento	2014OB818477	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	3.586.547,69
30/04/2014	Pagamento	2014OB823670	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	2.975.709,19
10/03/2014	Pagamento	2014OB813702	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	2.930.129,46
20/12/2013	Empenho	2013NE803807	Anulação	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	750.000,00
30/06/2014	Pagamento	2014DF827715		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CETENCO ENGENHARIAS A	320.310,64
30/06/2014	Pagamento	2014OB837160	OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	MUNICIPIO DE INDIARA	273.769,78
30/05/2014	Pagamento	2014DF823691		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CETENCO ENGENHARIAS A	160.527,93
30/05/2014	Pagamento	2014DF822776		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	142.698,24
30/05/2014	Pagamento	2014OB830487	OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	MUNICIPIO DE INDIARA	137.203,36
30/05/2014	Pagamento	2014OB830490	OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	MUNICIPIO DE INDIARA	121.964,30
30/05/2014	Pagamento	2014DF822774		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CETENCO ENGENHARIAS A	98.565,19

Página 1 de 8 1 2 3 4 5 > » Página:  nº página  Ir

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Escrivão:

3109  
3034

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Adiante, cópia do ofício e documentos agora endereçados ao STJ, sobre as informações no CC nº 129636/GO.

Retomando a análise dos autos a partir de minha última decisão (homologação do QGC – fls. 2465), observo que sobrevieram os seguintes eventos pendentes de apreciação:

1º) Juntada de cópia de sentença proferida pelo JEC de Cruzeiro do Sul-AC, condenando a Recuperanda no pagamento de R\$ 9.600,00 em favor de ROSIMAR SIMIÃO DE BARROS (fls. 2531);

2º) Pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO trabalhista feito por ERICK PAES CUSTÓDIO (fls. 2606-2633);

3º) Juntada de cópia de sentença proferida pela Vara do Trabalho de Imperatriz-MA onde reconheceu crédito do Reclamante JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS no valor de R\$ 4.341,51 (fls. 2847-2856);

4º) Requerimento da Autora para retirada de negativas junto ao SPC/SERASA/BACEN e para alienação de ativos (fls. 2890-3022).

Diante, pois, dessas pendências, lanço as seguintes determinações:

3440  
3035

1ª) Considerando que já houve a homologação do quadro-geral de credores, determino seja desentranhada a petição e documentos referentes ao crédito de ERICK (item 2º), a qual deverá ser autuada em apenso como "AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES". Ali ela seguirá o procedimento ordinário (no que couber), na forma como manda o art. 10, § 6º, da LRJ;

2ª) Para os demais itens, determino seja ouvido o Administrador Judicial, que deverá dizer, entre outras coisas, se os créditos reclamados já foram incluídos no quadro-geral e sobre a conveniência das alienações pretendidas;

3ª) Por último, ouça-se o Ministério Público sobre todas as superveniências, após sua última atuação.

Intimem-se.

Goiânia, 31 de julho de 2014.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2014 às 11:52

311  
3036

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8092014396691

**Documento:** oficio número 04.pdf

**Remetente:** Gabinete Lusvaldo de Paula e Silva ( Lusvaldo de Paula e Silva )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 2014-07-30 11:50:22.0

**Assunto:** Informações

**Código de rastreabilidade:** 8092014396690

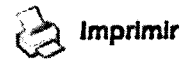
**Documento:** 11.pdf

**Remetente:** Gabinete Lusvaldo de Paula e Silva ( Lusvaldo de Paula e Silva )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 2014-07-30 11:50:22.0

**Assunto:** Informações



Imprimir

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

342  
3037

Ofício nº 11/14

Goiânia, 30 de julho de 2014.

Ref.: CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 129636/GO (2013/0286992-7) – Suscte.: Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda – Em recuperação Judicial – Suscuds.: Este juízo e JD da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Rio Branco-AC.

Senhora Relatora:

Em resposta aos reiterados pedidos de informações, bem como à ligação de Vossa assessoria na última semana, que chegaram ao meu conhecimento nesta data (retorno das férias), esclareço que as informações foram por mim prestadas através do Ofício de nº 04/14, confeccionado no dia 25 de fevereiro de 2014 e encaminhado a essa Corte no mesmo dia, sendo entregue em 27/02/2014, conforme os documentos que estão anexos a este expediente.

Sem mais, subscrevo-me.

**Lusvaldo de Paula e Silva**  
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Exma. Sra.  
Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**  
DD. Relatora do CC – 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça  
Brasília - DF

Contraste A Texto no tamanho padrão A

Pular para o conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Para Você

Para sua Empresa

Sobre os Correios

Correios On-line

Sistemas

2113  
2038

Rastreamento

JG 995 593 354 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário  
27/02/2014 16:29 BRASILIA / DF

Imprimir

**Rastreamento**  
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

27/02/2014  
16:29  
BRASILIA / DF

Objeto entregue ao destinatário

27/02/2014  
09:49  
BRASILIA / DF

Objeto saiu para entrega ao destinatário

25/02/2014  
18:41  
APARECIDA DE GOIANA / GO

Objeto postado

[Nova Consulta](#)

Fale com os Correios

**Manifestação via Internet**  
Fale com os Correios pelo site

**Atendimento telefônico**  
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)  
0800 725 7282 (Demais localidades)  
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

**Rede de atendimento**  
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

NOME DO USUARIO : FORO DE GOIANIA N.LISTA : 543  
ENDERECO : RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 - SETOR OESTE  
CEP/UF/LOCALIDADE : 74120-020 - GOIAS - GOIANIA  
NUMR. CONTRATO : 9912285916  
NUMERO DO CARTAO : 0062627740

274  
3039

GUIA DE POSTAGEM - AR

ET	REGISTRO	CONTEUDO	DESTINATARIO	CIDADE	PESO
JG	995593283	OF. 079/2014	DETRAN MG	BELO HORIZONTE-MG	---
JG	995593337	OF. 342/2014	GIULIANO DO C. POÇAS	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593297	OF. 060/2014	PROC.GERAL DO ESTADO	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593345	OF. 190/2014	REP.LEG. DE GOIÂNIA	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593306	17426545	CART.REG. CÍVEL	TIMON-MA	---
JG	995593310	OF. 160/2014	CART.ÚNICO DISTRITAL	CACIMBA DE AREIA-PB	---
JG	995593323	OF. 195/2014	REP.LEG. DE GOIÂNIA	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593218	701139281	CREUZA CHAVES ALMEIDA	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593221	518749123	AVEIRO FONSECA DISTRIB	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593235	OF. 89/2014	HUMBERTO MACHADO	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593252	541769830.2013	FREMONTA R. DE CAMPOS	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593266	OF. 080/2014	SSPBA	SALVADOR-BA	---
JG	995593249	OF. 260/2013	GERIR	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593270	OF. 71/2014	IPASGO	GOIÂNIA-GO	---
JG	995593354	OFS.04/05/14	STJ	BRASÍLIA-DF	---

TOTAL DE OBJETOS ENTREGUES : **[REDACTED]**

MATR./FUNC.POST. : 3556165 CARLOS CARMELO WALCACER LIMA

ASSINAT./MATR.ECT: \_\_\_\_\_

SPGP171L

GOIANIA , 25 DE fevereiro DE 2014





**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.636 - GO (2013/0286992-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
- **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL**  
CÍVEL DE RIO BRANCO - AC  
**INTERES.** : **ANSELMO VIEIRA DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 1ª Vara Juizado Especial Cível de Rio Branco/AC.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Realizada a Assembléia Geral de Credores o plano foi aprovado por maioria, sendo proferida decisão homologatória em 28.5.2013.

Alega que, "noticiado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial requerida, com o objetivo de obter a suspensão de quaisquer medidas constritivas em face do patrimônio da suscitante, o douto magistrado suscitado tem se negado a dar cumprimento à ordem do juízo da Recuperação Judicial, prosseguindo na adoção de medidas com o propósito de constrição patrimonial e/ou liberando os depósitos recursais pertencentes à Suscitante, aos credor".

Acrescenta que, "não obstante todas as tentativas empreendidas no sentido de alertar o magistrado sobre as graves sequelas que o cumprimento das decisões poderia causar à já combalida saúde financeira da suscitante, tais medidas foram completamente ineficazes, pelo que restou determinada a liberação de valores ao credor e a remoção dos bens penhorados da sede da empresa"

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse

da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da ação 0024344-16.2009.8.01.0070, em curso perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco/AC, "impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou liberação dos valores depositados/penhorados".

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 01/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial (e-STJ fls. 90/96).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05,

afrentaria os princípios reitores da recuperação judicial.  
Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).  
Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,  
Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO  
REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS  
DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.  
RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE  
RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.  
DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as  
especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente  
o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais  
como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam  
créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas,  
ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da  
Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do  
trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que,  
após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á  
no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi  
dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização  
da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial  
firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é  
razoável a retomada das execuções individuais após o simples  
decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei  
n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE  
NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento da  
ação 0024344-16.2009.8.01.0070, em curso perante o 1º Juizado Especial Cível da  
Comarca de Rio Branco/AC, bem como de todos os atos tendentes à alienação de  
bens ou valores da empresa, designando, conforme disposto no art. 120 do Código

# Superior Tribunal de Justiça

3043  
31/8

de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 119 do CPC).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal.

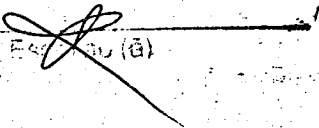
Publique-se.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2013.



JUNTA DA

Aos 20 dias do mês de 08 de 2016  
 junta a estes autos 3 malotes digital  
 do 1 ofício nº 0411.2014  
 ..... em frente


  
 Esc. (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

201200374929 85

3119  
2044

JUNTE-SE  
23/07/14. 

Charles Silva Reis  
Escrivão em Substituição  
Assina por ordem do M.M. Juiz

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820144276628

Nome original do documento: Despacho\_ Processo n. 12058-51.pdf

Data: 15/07/2014 14:17:31

Remetente: Maria

Vara do Trabalho de Goianésia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: A Vara do Trabalho de Goianésia envia ofício, referente aos autos n. 0012058-51.  
2013.5.18.0261.

7/20  
3049

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA**

Rua 31, 447, Setor Central, GOIANÉSIA - GO - CEP: 76380-970 - Telefone: (62) 33531954

**PROCESSO: 0012058-51.2013.5.18.0261**

**Reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES**

**Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

## **DESPACHO**

Citada para pagar em 26-5-2014 (Certidão do Oficial de Justiça de Id 0388a89), a parte Reclamada, em 27-6-2014 (Petição de Id f97700c), alega que se encontra em Recuperação Judicial, aduzindo a incompetência deste Juízo o prosseguimento da execução em seu desfavor. Junta documentos e requer a emissão de Certidão de Habilitação de Crédito para remessa ao Juízo Universal.

Defiro, em parte, o requerimento formulado, para determinar que se **suspenda, por ora, todas as ações executivas em face da Reclamada.**

Outrossim, oficie-se o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, requerendo informações acerca do andamento do processo nº 37492-27.2012.8.09.0051, em especial sobre a previsão no plano de recuperação sobre a forma de adimplemento das decisões trabalhistas.

Após o cumprimento da determinação descrita no parágrafo anterior, retornem conclusos os autos para deliberação acerca da emissão da Certidão de Habilitação de Crédito.

Com base no princípio da economia processual, cópia do presente despacho produzirá os mesmos efeitos de um ofício.

Goianésia, 9 de julho de 2014.

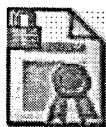
**WANESSA RODRIGUES VIEIRA**

**Juíza do Trabalho**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

3121  
3046

MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[WANESSA RODRIGUES VIEIRA]**



14071023462189200000003734722

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir



201200374929

3/22  
3047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

JURTE-SE. Car. 2014.  
31/07/14. P.

Charles Silva Reis  
Escrivão em Substituição  
Assina por ordem do M.H. Juiz

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8012014344298

Nome original do documento: gabju nº 146\_2014 e diversos.pdf

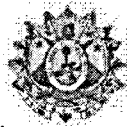
Data: 24/07/2014 11:01:42

Remetente: Orsetti Gomes Do Valle Filho

f. Juizado Especial Cível - Cruzeiro do Sul

Tribunal de Justiça do Acre

Assunto: gabju nº 146/2014 e diversos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

**Autos n.º** 0000750-75.2012.8.01.0002  
**Classe** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Reclamante** José Claudomir de Souza Araújo  
**Reclamado** Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

**Decisão**

Apreciando os autos, confirmada a sentença de primeiro grau, resta ao reclamante, querendo, promover a execução do título judicial.

Conforme consta dos autos, a empresa reclamada está em fase de recuperação judicial, conforme documentos juntados pela requerida.

Diante disso, incompetente este Juízo para promover futura execução, conforme julgado abaixo transcrito:

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, Processo AgRg no CC 132285 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2014/0019712-3 Relator(a) Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147) Data do*

1

3123  
3048



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

*Julgamento 14/05/2014).*

Diante disso, intime-se a parte reclamante, ora vencedora, para, querendo, comparecer em Juízo no prazo de 05 dias e retirar a certidão de habilitação de crédito.

Em caso positivo, atualize-se a dívida e expeça-se certidão de habilitação de crédito.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte vencedora, ou após expedida a certidão de crédito, archive-se.

Cruzeiro do Sul-(AC), 13 de junho de 2014.

**Evelin Campos Cerqueira Bueno**  
**Juíza de Direito**

3124  
3049

3125  
3050



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul**

---

**CERTIDÃO**

**EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO, JUIZA DE DIREITO  
TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, POR NOMEAÇÃO  
LEGAL, ETC.**

**CERTIFICO** que, de acordo com a Sentença prolatada às pp. 220/223, Sentença de p. 233, Acórdão de pp. 252/263, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais e Decisão de pp. 293/294, referente aos autos de Ação de Cobrança (Reclamação Cível) n.º 0000750-75.2012.8.01.0002 (cópias anexas), tendo como parte reclamante JOSÉ CLAUDOMIR DE SOUZA ARAÚJO e parte reclamada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, a parte reclamante é detentora de crédito judicial, no montante de R\$ 17.109,18 (dezesete mil, cento e nove reais e dezoito centavos), conforme atualização realizada em 08 de julho de 2014, pelo contador judicial (cópia anexa).

O referido é verdade e dou fé.

Cruzeiro do Sul/AC, 11 de julho de 2014.

**Evelin Campos Cerqueira Bueno**  
**Juíza de Direito**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0000750-75.2012.8.01.0002 e o código BDDE07.

3126  
3051



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º	0000750-75.2012.8.01.0002
Classe	Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamante	José Claudomir de Souza Araújo
Reclamado	Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

GABJU/OF n.º 0146/2014

Cruzeiro do Sul-AC, 21 de julho de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio de Castro Molinari  
Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiânia  
Goiânia - Go

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe cópias da r. Decisão de pp. 293/294 e Certidão de p. 298, extraída dos autos em epígrafe, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Evelin Campos Cerqueira Bueno**  
Juíza de Direito

Endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1600, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: jeciv1cz@tjac.jus.br - Mod. 20562 - Digitado por Orsetti Gomes do Vale Filho

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br/http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0000750-75.2012.8.01.0002 e o código BF80B6.

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª Vara Cível**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que desentranhei o Agravo de Instrumento de fls.3127/3136, uma vez que não se trata das mesmas partes do processo de Recuperação Judicial de nº 201200374929.

Goiânia, 19 / 01 /2016.

Marina

Escrevente Judiciário

3137  
2012 00374929  
3053

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
Rua Dona Maricota, 262, Bairro Odilla, Rio Verde - GO - CEP: 75908-710 - Fone (64) 3901-1778 - vt3rv@trt18.jus.br

**OFÍCIO Nº 041/2014**

**Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**

**AV. ASSIS CHATEAUBIAND, Nº 195, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO**

**ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**NOSSO PROCESSO: 0010664-57.2013.5.18.0051**

**VOSSO PROCESSO: Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051.**

**Autor(a): VANDERCILIS CANDIDO DA SILVA**

**Réu(Ré): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ,**

**Encaminho a Vossa Excelência a Certidão de Crédito nº 001/2014 a fim de que seja habilitado o crédito do reclamante no processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051.**

**Atenciosamente,**

**ANAPOLIS, 25 de julho de 2014.**

3138

3054

*assinado eletronicamente*

**JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES**

**Juíza do Trabalho**

**Nº do Objeto: JG926598489BR**



2012 00374 929

3439

2055

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**

Rua 14 de Julho, 971, Centro, ANAPOLIS- GO-CEP:75024-050 - Telefone:39021648

**CERTIDÃO DE CRÉDITO 001/2014**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE**

**PROCESSO: RTSum 0010664-57.2013.5.18.0051**

**EXEQÜENTE: VANDERCILIS CANDIDO DA SILVA , CPF: 953.083.771-20**

**EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA , CNPJ: 00.635.771/0001-55**

**PROCESSO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 37492-27.2012.8.09.0051, 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: LEONARDO DE PATERNOSTRO**

**ENDEREÇO: AV. C-255, Nº270, CENTRO EMPRESARIAL SEBBA, SL.422, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA/GO,  
CEP:74280-010**

A Doutora ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, Juíza do Trabalho da Eg. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO RECLAMANTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente VANDERCILIS CANDIDO DA SILVA , possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA , no importe de R\$1.372,69 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/11/2013, sendo: R\$1.339,21, total do reclamante, e R\$33,48, referente a custas processuais. **CERTIFICA**, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 169, § 2º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação. **OBS.: Para ter acesso na internet a todo o conteúdo do processo digital digite o CPF da parte autora e a senha de acesso: 1183008.** Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de ANÁPOLIS, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e quatorze.

Eu, FERNANDA ROSA MUNIZ DE RESENDE CUNHA, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.

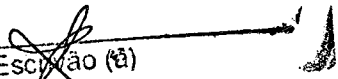
3400.  
3066

**ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO**

Juíza do Trabalho

**JUNTA DA**

Aos 20 dias do mês de Out de 20. 14  
junto a estes autos... pet. n.ºs 103,  
104 e 105 e 106  
..... em frente

  
Escritão (ã)



3543  
3057

2012.00844929

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,  
TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA



PROCESSO N.º 37492-27.2012.8.09.0051

**VIVO S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que contende com **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a saída de **KAREN AOKI ITO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 257.417** do quadro societário dedte escritório, é a presente para requerer de Vossa Excelência que exclua o nome da referida advogada dos autos desse processo.

Outrossim, requer que futuras intimações e publicações sejam feitas no nome dos advogados, **OMAR MOHAMAD SALEH, inscrito na OAB/SP sob o n.º OAB/SP 266.486** e **DIOGO SAIA TAPIAS, inscrito na OAB/SP sob o n.º 313.863**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

São Paulo, 13 de junho de 2014.

**OMAR MOHAMAD SALEH**

**OAB/SP 266.486**

**DIOGO SAIA TAPIAS**

**OAB/SP 313.863**

37492-27.2012-103 07/08/14 13:26 JUIZ 2 6HA



3142  
3058

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Processo n.º 0037492-27.2012.8.09.0051

20120037 49 29.



37492-27.2012-104 08/09/14 11:14 JUÍZ 2 GMA

CARIM CAMILO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1211583 2.ª Via DGPC-GO (21/02/2002), CPF n.º 132.882.701-10, CTPS n.º 5586642 Série 0030-GO (21/02/2011), PIS n.º 124.40537.28-6, filho de Deusdete Camilo de Oliveira e Tereza Maria Filha, nascido no dia 11/10/1957, residente e domiciliado Rua Cristóvão Campos, n.º 162, Casa 01, Bairro Centro, CEP 75023-040, Município de Anápolis, Estado de Goiás (62 3387-4006), por intermédio de seu procurador infra-assinado, com endereço profissional abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, n.º 450, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, Município de Goiânia, Estado de Goiás, que se processa nesse Juízo, requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, expondo o seguinte:

O Requerente é credor trabalhista da empresa Requerida, pela quantia de R\$ 441,81 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), aqui representada pela Certidão de Crédito anexa.





3143  
3059

O crédito do **Requerente** refere-se ao resultado da Reclamação Trabalhista, autos n.º 0011246-48.2013.5.18.0054, que tramitou perante a Quarta Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás (Despacho e Cálculos anexos).

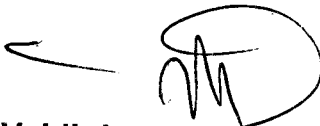
Isto posto, requer a Vossa Excelência que:

- a) O crédito do **Requerente** seja incluído no Quadro Geral dos Credores da empresa em recuperação judicial acima citada;
- b) A intimação da empresa em recuperação, do administrador judicial e do comitê de credores, sobre o presente pedido, para que se manifestem no quinquídio legal;
- c) Que todas as publicações, intimações e avisos sejam procedidos em nome do procurador **Valdir Lopes Cavalcante**, inscrito na **OAB-GO** sob o n.º **24.194**, abaixo assinado.

Termos em que,  
Pede deferimento!

Anápolis-GO, 21 de julho de 2014.

**Cácia Rosa de Paiva**  
OAB-GO 10.397

  
**Valdir Lopes Cavalcante**  
OAB-GO 24.194

**Sônia Maria Sepúlveda Borges**  
OAB-GO 35.986

**Lucas Cisne Cavalcante**  
OAB-GO 24.695-E



3144  
3060



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
Rua 14 de Julho Nº 971 4º Andar - Centro Fone: 3902-1667

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR  
DO RECLAMANTE Nº 1810/2014**

**Processo: RTOOrdRTOOrd 0011246-48.2013.5.18.0054**

**Reclamante: CARIM CAMILO DE OLIVEIRA**

**Qualificação: brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 132.882.701-10, CTPS/SÉRIE 5586642/0030-GO, RG nº 1211583/DGPC/GO, PIS nº 124.40537.28-6, residente e domiciliado na Rua Cristovão Campos, nº 162, casa 01, centro, Anápolis/GO - CEP: 75.023-040**

**Advogado : DR VALDIR LOPES CAVALCANTE -OAB/GO 24194**

**Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CNPJ : 00.635.771/0001-55**

**Endereço : AV GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, LT. 59, Nº 450, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74.775-013**

**Advogado : DRA DANIELA GRANJEIRO FERREIRA - OAB/GO 30313**

**Crédito Líquido do Reclamante: R\$441,81 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**

**Atualizado até 28/02/2014.**

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ABEL DE BARROS FILHO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. despacho de fls. 258/259 da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. RENATO HIENDELMAYER, **CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do(a) reclamante acima qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA nº 37492-27.2012.8.09.0051 PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO** - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da RTOOrd descrita na epígrafe (ajuizada em 09/12/2013).

Certifica, ainda, que foi homologado acordo nos autos (fls. 201/201), que restou inadimplido; após o cálculo do valor devido (fls. 212/217), a devedora foi citada regularmente (Mandado de citação nº 1162/2014 e certidão - fls. 252);

Certifica mais que, por determinação do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO ao RECLAMANTE**, para que,

EVA BÁRBARA SOARES

X:\unav04\comp\DESPACHOS\_SAJ18.DOC\_1810\_2014\_RTOOrd\_11246\_2013\_054\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101554984954 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0011246-48.2013.5.18.0054. Caso impresso, torna-se um documento não autenticado.

345  
3061



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

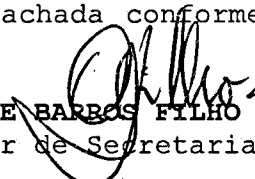
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis, em seis de maio de dois mil e quatorze (terça-feira).

Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria.

  
ABEL DE BARRÓS FILHO  
Diretor de Secretaria

EVA BÁRBARA SOARES

X:\unavi04\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1810\_2014\_RTOrd\_11246\_2013\_054\_18\_00\_3.ODT Pág. 2



3146  
3062

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

### Outorgante:

CARIM CAMILO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1211583 2.ª Via DGPC-GO (21/02/2002), CPF n.º 132.882.701-10, CTPS n.º 5586642 Série 0030-GO (21/02/2011), PIS n.º 124.40537.28-6, filho de Deusdete Camilo de Oliveira e Tereza Maria Filha, nascido no dia 11/10/1957, residente e domiciliado Rua Cristóvão Campos, n.º 162, Casa 01, Bairro Centro, CEP 75023-040, Município de Anápolis, Estado de Goiás (62 3387-4006).

### Outorgados:

Cácia Rosa de Paiva, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o n.º 10.397, CPF n.º 125.069.821-91; e VALDIR LOPES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 24.194, CPF n.º 319.101.063-72; Sônia Maria Sepúlveda Borges, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o n.º 35.986, CPF n.º 434.674.581-49; Lucas Cisne Cavalcante, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB-GO sob o n.º 24.695, CPF n.º 011.225.011-45; e Maximilliana da Silva Simão, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB-GO sob o n.º 24.731-E, CPF n.º 013.416.901-80, todos com escritório profissional situado na Rua Engenheiro Portela n.º 222, Sala 1102, Bairro Centro, Telefone (62) 3321-3143 e 9227-2704, Município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.024-100.

### Poderes outorgados:

O outorgante nomeia e constitui os procuradores e advogados acima mencionados e qualificados, com a cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor qualquer ação, apresentar defesa no interesse do outorgante, propor ou contrapor a quaisquer recursos, concordar, desistir, transigir, confessar, receber e dar quitação, assinar termos e ainda praticar todos atos necessários, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

### Poderes específicos:

Para ajuizar Reclamação Trabalhista em face das empresas CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, n.º 450, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, Goiânia, Goiás; e DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Autarquia Federal inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.892.707/0001-00 (Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal, Unidade Local), com sede na BR 060, Km 94, Bairro Setor Industrial Aeroporto, CEP 75104-240, Anápolis, Estado de Goiás (Fones: 62 3314-1716 3314-7896).

Anápolis-GO, 03 de dezembro de 2013.

  
Outorgante

3447  
3063

### TRABALHADOR

1942 e a sua Carteira de Trabalho - CTPS, criada pelo então Presidente Getúlio Vargas, por Decreto nº 22.035 de 29.10.1937, posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.451 de 01.05.1945 que aprova a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a concessão da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantida, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contida neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, por além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuir para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tenha validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

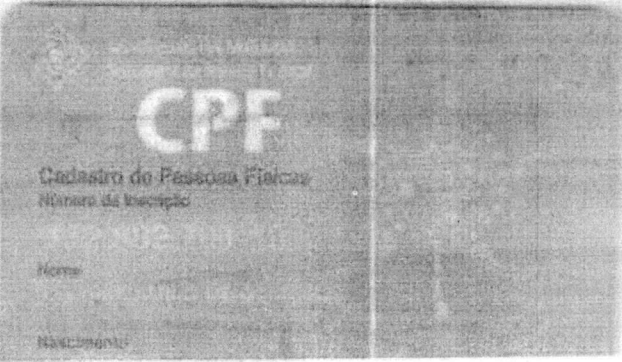
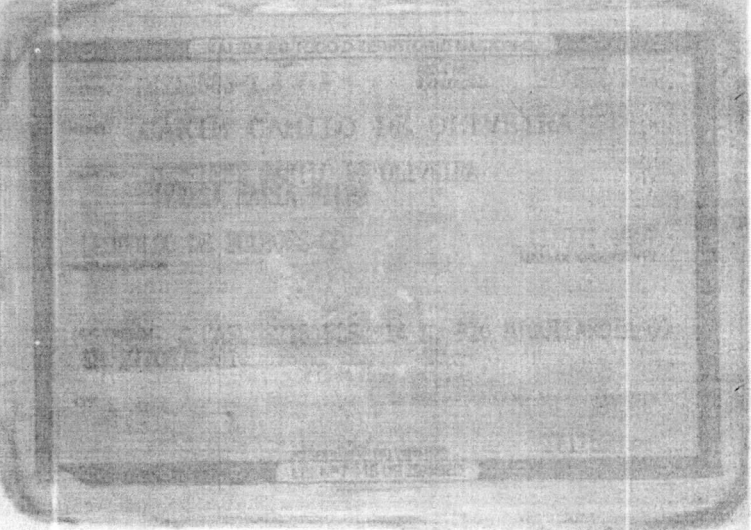
### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
124.40537.28-6

NÚMERO: 5586642      SÉRIE: 0030      UF: GO

*Carim Carlos de Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR



3198

3063



CARIM CAMILO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO.....: DEUSDETE CAMILO DE OLIVEIRA  
TEREZA MARIA FILHA

NASCIMENTO.....: 11/10/1957      SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: CASADO

NATALIDADE: LEOPOLDO DE BULHÕES - GO

DOCUMENTO.....: R.G. 12115832 DGPC GO 21/02/2002

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 132.852.701-10      CNH.....:

TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/GO - 21/02/2011



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

3199

3064

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**

Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75020-050 - Telefone:

---

Processo nº: 0011246-48.2013.5.18.0054

Reclamante: CARIM CAMILO DE OLIVEIRA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**DESPACHO**

Conforme documentos carreados aos autos, a empresa devedora se encontra em recuperação judicial.

Estando o crédito obreiro devidamente apurado, não mais cabe o processamento desta ação nesta Justiça Especializada, a teor do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da lei 11.101/205, mormente ante ao decurso do prazo previsto no § 4º do artigo 6º da referida lei.

Por conseguinte, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante para a devida habilitação no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, processo n. 0037492-27.2012.8.09.00051, consoante art. 247 do PGC/2013 deste regional.

Desnecessário que conste o valor das custas, eis que irrisório, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, consoante Portaria Nº 582/2013 do MF.

3150  
3065

Após, arquivem se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores, bens ou veículos – inclusive com intimação do depositário específico, exclusão dos executados do BNDT, penhora, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

ANÁPOLIS, 24 de abril de 2014.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

RENATO HIENDLMAYER

Juiz(a) do Trabalho

THIAGO CABRAL NASCIMENTO

3151  
3066

scjr\_resumo

001



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

**RESUMO DE CÁLCULO**

**PROCESSO: RTOrd 0011246-48.2013.5.18.0054  
11246-2013-054-18-00-3**

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
441,81		0,00	441,81	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00		0,00	0,00	Custas Processuais
2,21		0,00	2,21	Custas Art.789-A - IX
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			444,02	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO		
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral			
Reclamante	0,00	0,00	Liquido Exequente	441,81	99,50%
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Deposito	0,00	0,00%
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00	0,00%
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00	0,00%
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00	0,00%
			INSS PACTO LAB.	0,00	0,00%
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00	0,00%
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00	0,00%
			IRPF	0,00	0,00%
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	0,00	0,00%
			Custas Art.789	2,21	0,50%
Fgts a depositar:		0,00	Custas Executivas.	0,00	0,00%
			Hon. Assistenciais	0,00	0,00%
			Hon. Periciais	0,00	0,00%
			Diversos	0,00	0,00%
			<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>444,02</b>	
			INSS Terceiros	0,00	

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2014  
FGTS NAO DEPOSITADO.NÃO INCIDE PREVIDENCIA SOBRE ACORDO.

GOIÂNIA, 28 de FEVEREIRO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS  
DIRETOR

Autenticidade 101518503992 - Autos digitais. Processo RTOrd-0011246-48.2013.5.18.0054. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

352  
3067



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0011246-48.2013.5.18.0054  
11246-2013-054-18-00-3

RECLAMANTE: 0001 - CARIM CAMILO DE OLIVEIRA

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

200	FGTS DEVIDO	441,80
TOTAL :		441,80

IMPOSTO DE RENDA

Autenticidade 101518503992 - Autos digitais. Processo RTOrd-0011246-48.2013.5.18.0054. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Processo n.º 0037492-27.2012.8.09.0051

201200374 929



37492-27-2012-105 08/08/14 11:14 JUL 2 GO

CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º 4898586 DGPC-GO, CPF n.º 014.460.781-67, CTPS n.º 08292 Série 00036-GO, PIS n.º 133.93951.31-8, filho de Aparecida da Silva Santos, nascido no dia 27/05/1988, residente e domiciliado Rua 02, Quadra 49, Lote 14, Bairro Jardim das Américas, II Etapa, CEP 75070-350, Anápolis, Estado de Goiás, por intermédio de seu procurador infra-assinado, com endereço profissional abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, n.º 450, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, Município de Goiânia, Estado de Goiás, que se processa nesse Juízo, requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, expondo o seguinte:

O **Requerente** é credor trabalhista da empresa **Requerida**, pela quantia de **R\$ 2.322,20** (dois mil, trezentos e vinte dois reais e vinte centavos), aqui representada pela Certidão de Crédito anexa.







O crédito do **Requerente** refere-se ao resultado da Reclamação Trabalhista, autos n.º 0000131-70.2012.5.18.0052, que tramitou perante a Segunda Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás (Sentença e Cálculos anexos).

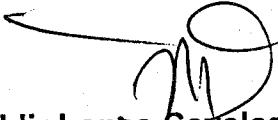
Isto posto, requer a Vossa Excelência que:

- a) O crédito do **Requerente** seja incluído no Quadro Geral dos Credores da empresa em recuperação judicial acima citada;
- b) A intimação da empresa em recuperação, do administrador judicial e do comitê de credores, sobre o presente pedido, para que se manifestem no quinquídio legal;
- c) Que todas as publicações, intimações e avisos sejam procedidos em nome do procurador **Valdir Lopes Cavalcante**, inscrito na **OAB-GO** sob o n.º **24.194**, abaixo assinado.

Termos em que,  
Pede deferimento!

Anápolis-GO, 21 de julho de 2014.

**Cácia Rosa de Paiva**  
OAB-GO 10.397

  
**Valdir Lopes Cavalcante**  
OAB-GO 24.194

**Sônia Maria Sepúlveda Borges**  
OAB-GO 35.986

**Lucas Cisne Cavalcante**  
OAB-GO 24.695-E





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
Rua 14 de Julho Nº 971 - 2º Andar - Centro Fone: 3902-1654

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1532/2014**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE**

**PROCESSO: RTSum 0000131-70.2012.5.18.0052**

**RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS**

**RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, DIRETORA DE SECRETARIA substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, usando de suas atribuições,**

**CERTIFICA, em atenção à determinação constante dos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, emanada do Excelentíssimo Juiz do Trabalho ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO desta SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a existência de crédito em favor dos Exequentes no importe total de R\$2.391,31, devido pela Executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, a seguir discriminados:**

- 01- Crédito líquido do reclamante - R\$2.322,20
- 02 - UNIÃO - Custas processuais - R\$46,44
- 03 - UNIÃO - Custas de liquidação - R\$11,61
- 04 - UNIÃO - Custas executivas - R\$11,06

Valor total dos créditos a serem habilitados (atualizados até 31/07/2014) -R\$2.322,20 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Nada mais foi determinado certificar. Dado e passado nesta cidade de Anápolis, aos onze do mês de julho de dois mil e quatorze.

**ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA**  
DIRETORA DE SECRETARIA  
Em exercício

ELVIANNA FERREIRA DE PAIVA SANTOS

X:\anav02comp\DESPACHOS SAJ18\DOC\_1532\_2014\_RTSum\_00131\_2012\_052\_18\_00\_0.ODT - Pag. 1

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

### Outorgante:

CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º 4898586 DGPC-GO, CPF n.º 014.460.781-67, CTPS n.º 08292 Série 00036-GO, PIS n.º 133.93951.31-8, filho de Aparecida da Silva Santos, nascido no dia 27/05/1988, residente e domiciliado Rua 02, Quadra 49, Lote 14, Bairro Jardim das Américas, II Etapa, CEP 75070-350, Anápolis, Estado de Goiás.

### Outorgados:

VALDIR LOPES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 24.194, com escritório profissional situado na Rua Engenheiro Portela n.º 222, Sala 1102, Centro, Telefone 3321-3143, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-100.

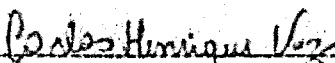
### Poderes outorgados:

O outorgante nomeia e constitui os procuradores e advogados acima mencionados e qualificados, com a cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor qualquer ação, apresentar defesa no interesse do outorgante, propor ou contrapor a quaisquer recursos, concordar, desistir, transigir, confessar, receber e dar quitação, assinar termos e ainda praticar todos atos necessários, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

### Poderes específicos:

Para ajuizar Reclamação Trabalhista em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, Goiânia, Estado de Goiás.

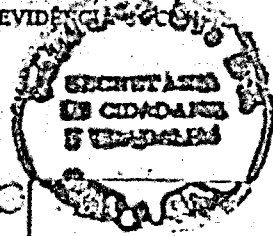
Anápolis-GO, 25 de janeiro de 2012.

  
-----  
Outorgante

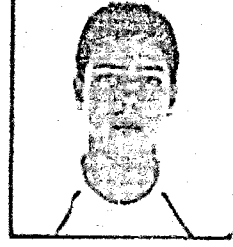
3072



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 08292 Série 0036-00



Carlos Henrique dos Santos  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carlos Henrique dos Santos  
Loc. Nas. Anápolis Est. GO Data 27/05/88  
Filiação WILSON VAS DOS SANTOS e de  
ARMÊNIA DOS SANTOS  
Doc. N° 7898586-DE-PC-CO-CI

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em      /      /      Doc. Ident. N°       
Exp. em      /      /      Estado       
Obs.:       
Data Emissão 13/02/03 DRT PIRENEIRO

Sirlene Mafesa da Silva  
Assinatura do Funcionário  
Unidade de Anápolis

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.tst.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade nº 00097513920.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO

Processo nº RTSum 0000131-70.2012.5.18.0052  
Reclamante: Carlos Henrique Vaz dos Santos  
Reclamada: Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

## S E N T E N Ç A

### RELATÓRIO

Dispensado em procedimento sumaríssimo.

### FUNDAMENTOS

#### Retificação da numeração dos autos

Após a conclusão do feito para julgamento, verifiquei que faltava a capa dos autos eletrônicos, a qual determinei fosse inserida, havendo alteração da numeração original das folhas dos autos.

#### Do contrato de trabalho; multa do §8º do art. 477 da CLT

Depreende-se dos autos que o Reclamante foi admitido em 08.06.2011, na função de *Motorista*, recebendo salário básico de R\$935,00, horas extras e gratificações habituais, conforme se verifica dos registros e contracheques (fls. 09/13).

O Reclamante, na petição inicial, alegou ter sido dispensado sem justa causa em 01.12.2012 (doc. de fls. 13), com dispensa de cumprimento do aviso prévio, pelo que postulou: 01 dia de saldo de salário; 30 dias de aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço até 31.12.2011; 07/12 de férias + 1/3; liberação do FGTS + 40%; multas dos arts. 467 e do §8º do art. 477 da CLT; baixa da CTPS e liberação do seguro-desemprego. Como base de cálculo, requer seja computado o salário básico (R\$935,00), a média das horas extras (R\$318,74), reflexos destas em RSR (R\$64,19) e gratificação (R\$578,69), no total de R\$1.896,62. Nada obstante, informou que a Reclamada, em 25.01.2012, realizou um depósito em seu favor de R\$2.275,32 (extrato de fls. 15), pugnando por sua dedução.

A Reclamada, em sua contestação, sustentou que, conforme consta do comunicado da dispensa e registro de ponto, o aviso prévio foi trabalhado a partir de 01.12.2011, com redução dos últimos 07 dias, período lançado no TRCT, ao cabo do qual o Reclamante não compareceu, razão pela qual foi efetivado o depósito em sua conta bancária.

Observo, por oportuno, que o TRCT de fls. 43/45 foi assinado pelo Reclamante em 03.02.2012, data posterior ao ajuizamento da Reclamação em 30.01.2012, no valor líquido de R\$2.275,32, correspondente ao comprovante de depósito datado de 25.01.2011 (doc. de fls. 46). E mais: além do salário básico de R\$935,00, houve apuração de pagamento das parcelas atinentes às férias e 13º salários com base nas respectivas médias das parcelas variáveis (R\$812,34 para 13º salário e R\$834,35 para férias + 1/3). Com relação especificamente ao mês de dezembro, consta do TRCT a discriminação de R\$935,00 a título de salário, R\$63,88 de horas extras, R\$161,52 de gratificação, no total de R\$1.160,40.

O Reclamante, em audiência, impugnou apenas os registros de ponto referente ao mês de dezembro de 2011, "posto que não houve labor durante o aviso prévio, ratificando apenas os seguintes pedidos: saldo de salário, aviso prévio deduzindo o valor de R\$935,00 [ou seja, o valor pago a título de saldo de salário no TRCT] e a multa do art. 477, §8º da CLT", reconhecendo expressamente "que os demais pedidos já foram quitados pela Reclamada".

Dissipando eventuais dúvidas, as partes, de comum acordo, reconheceram que houve atraso no pagamento do acerto rescisório, ocorrido em 25.01.2012. Por outro lado, a Reclamada não produziu qualquer prova de que o Reclamante não tenha comparecido para receber o valor do acerto, hipótese em que também deveria ter ajuizado ação de consignação em pagamento, ao que não procedeu. Sendo assim, defiro ao Reclamante o pagamento da multa do §8º do art. 477 da CLT, no importe de R\$1.769,35, ou seja, correspondente ao somatório do salário básico de R\$935,00 mais a média das parcelas variáveis utilizada para cálculo das férias + 1/3 de R\$834,35, que foi considerada regular pelo próprio Reclamante.

Com relação ao aviso prévio, vejo que o comunicado de dispensa encontra-se datado de 01.12.2011, devendo ser contado o prazo de 30 dias a partir de 02.12.2011 (com exclusão do dia de início), com projeção do tempo de serviço até 31.12.2011 (e não até 30.12.2011, como constou do TRCT). Contudo, como o Reclamante NÃO ratificou os pedidos de baixa da CTPS e liberação das guias CD/SD - possivelmente porque tais pendências já foram solucionadas após o ajuizamento da reclamação, conforme já mencionado -, declaro o processo extinto sem resolução do mérito em relação a tais questões, por perda de objeto (perda de interesse e necessidade de provimento jurisdicional). De qualquer modo, como no TRCT foi lançado o valor do salário integral do mês de dezembro - com base de cálculo mensal e não diária, vale frisar -, resta também improcedente o pedido de pagamento de 01 dia de saldo de salário.

Por outro lado, diante do espelho de ponto indicando o labor do Reclamante durante o aviso prévio, com redução dos últimos 07 dias, cabia ao Reclamante produzir prova robusta no sentido de que efetivamente não trabalhou no período - hipótese em que o mesmo seria devido de forma indenizada com majoração do valor em razão da integração da média das parcelas variáveis. Desse ônus, porém, não se desincumbiu. Acentuo que a simples ausência de assinatura do Reclamante no respectivo espelho de ponto eletrônico não invalida a prova documental, pois há registros de horários variados, inclusive com lançamento de horas extras pagas no TRCT, o que serve para reforçar sua presunção de veracidade. Ademais, o espelho

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.tst.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade nº 0025032840.

de ponto do mês anterior também não foi assinado pelo Reclamante e, nem por isso, foi negada a sua veracidade, ou questionado o quantitativo de horas extras. Destarte, julgo improcedente o pedido de aviso prévio indenizado.

Diversamente ao que aduziu a Reclamada, não vislumbro má-fé por parte do Reclamante, mas apenas o regular exercício do direito de ação constitucionalmente assegurado para solução de controvérsias fáticas e jurídicas.

#### Justiça gratuita; honorários advocatícios

Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita (OJ nº 304 da SDI 1 do TST e §3º do art. 790 da CLT).

Em se tratando de lide oriunda de vínculo de emprego, prevalece o entendimento de que os honorários advocatícios dependem de assistência jurídica sindical (arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, Súmulas 219 e 329 do TST, OJ 305 da SDI 1 do TST e Instrução Normativa nº 27 do TST), não sendo este o caso dos autos.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.

Considerando a natureza indenizatória do objeto da condenação (multa do §8º do art. 477 da CLT), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$35,39, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.769,35.

Intimem-se.

Anápolis, aos 07 de março de 2012.

Quéssio César Rabelo

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
Rua 14 de Julho Nº 971 - 2º Andar - Centro Fone: 3902-1654

PROCESSO: RTSum 0000131-70.2012.5.18.0052  
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE VAZ DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 20/02/2012 (Carnaval), 21/02/2012 (Carnaval), 22/02/2012 (Cinzas), 04/04/2012 (Semana Santa), 05/04/2012 (Semana Santa), 06/04/2012 (Sexta-Feira Da Paixão), 21/04/2012 (Tiradentes).

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que em 23/04/2012, 2ª feira, transcorreu *in albis* o prazo legal de 8 (oito) dias para as partes interpor recurso em face da sentença de fls. 28/30, cientes conforme documento de fls. 55.

Deixo de fazer conclusos os presentes autos a fim de dar cumprimento ao disposto na r. Sentença.

Anápolis, 25 de abril de 2012, quarta-feira

MÔNICA GONÇALVES FREITAS LIMA  
Analista Judiciário

MÔNICA GONÇALVES FREITAS LIMA

X:\anavi02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2409\_2012\_RTSum\_00131\_2012\_052\_18\_00\_0.ODT



scjr\_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0000131-70.2012.5.18.0052  
00131-2012-052-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.322,20	0,00	2.322,20	TOTAL BRUTO DO RECTE
46,44	0,00	46,44	Custas Processuais
11,61	0,00	11,61	Custas Art.789-A - IX
11,06	0,00	11,06	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		2.391,31	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

**Cota parte de recolh. previdenciários:**

INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2014

**CONSOLIDADO**

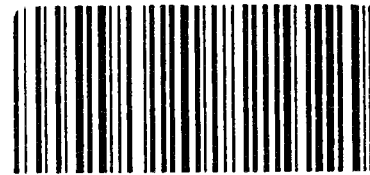
Líquido Exequente:	2.322,20
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
IRPF:	0,00
Custas Processuais:	46,44
Custas Art.789:	11,61
Custas Executivas:	11,06
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	2.391,31
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR:	2.391,31
INSS Terceiros:	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO CONFORME DETERMINADO.

GOIÂNIA, 03 de JULHO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS  
DIRETOR



374922720128090051

3163

3078

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA**

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento da r. decisão de fl. 3109-3110, respeitosamente, vem relatar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 3109-3110, V. Ex.<sup>a</sup> determinou que este *expert* se manifestasse sobre o seguinte:



1. Sentença proferida pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, condenando a recuperanda ao pagamento de R\$ 9.600,00 em favor de ROSIMAR SIMIAO DE BARROS (fl. 2528-2531);
2. Sentença proferida pela Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, onde reconheceu o crédito do reclamante JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.341,51 (fl. 2847-2856);
3. Requerimento da recuperanda para alienação de ativos (fl. 2890-3022).

**1) Pedido de habilitação de crédito - ROSIMAR SIMIAO DE BARROS (fl. 2528-2531)**

O Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC informou nos autos, às fl. 2528-2531, a existência de sentença no processo de ação de cobrança ajuizada pela reclamante ROSIMAR SIMIAO BARROS em desfavor da recuperanda, que determinou o pagamento do valor de R\$ 9.600,00 em favor da reclamante.

No presente caso, após o exame da referida ação de cobrança (de nº 0000958-59.2012.8.01.0002), e dos documentos apresentados pela recuperanda referentes ao fato, este *expert* vem esclarecer o que segue:

- A reclamante, de fato, celebrou negócios com a recuperanda em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme consta no Contrato de Locação de Veículos nº 084.060.2011, assinado em 02/8/2011 (Anexo 1).
- O contrato tinha como objeto a locação de um veículo, e a vigência do contrato seria de 3 meses (2/8/2011 a 2/11/2011). Ficou pactuado na cláusula segunda que a recuperanda pagaria ao então reclamante o valor de R\$ 3.200,00 mensais.
- Ficou entabulado ainda que o pagamento da locação do veículo seria feito mediante depósito na conta bancária do Sr.

M



Marcilio Barros Pequeno (parágrafo segundo da cláusula segunda).

A recuperanda não efetuou nenhum pagamento ao reclamante. Contudo, reconheceu o valor devido e relacionou o crédito da reclamante na 1ª relação de credores, porém, no nome de MARCILIO BARROS PEQUENO (que segundo o contrato de locação firmado, o pagamento seria depositado em favor deste), no valor total de R\$ 9.160,13, na classe quirografária (trata-se do mesmo crédito de ROSIMAR SIMEAO DE BARROS).

E mesmo tendo sido relacionada no rol de credores da Recuperação Judicial, a reclamante ajuizou, em 7/2/2012, uma ação de cobrança em face da recuperanda (Anexo 2), pugnando pelo recebimento dos valores pactuados no contrato.

A recuperanda apresentou contestação, na qual noticiou que estava em processo de Recuperação Judicial, e que os valores devidos a reclamante estavam inscritos na relação de credores, e que o pagamento aconteceria conforme plano de recuperação aprovado (contestação da recuperanda no Anexo 3).

Pois bem.

Após breve explanação dos fatos, este expert vem esclarecer, primeiramente, que o crédito da reclamante está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e que este já está inscrito no Quadro Geral de Credores no nome de MARCILIO BARROS PEQUENO (que segundo o contrato de locação acordado, o pagamento seria depositado em favor deste), no montante de R\$ 9.160,13, na classe quirografária.

Este fato já era de conhecimento do JEC da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, conforme descrito na r. sentença de fl. 2530. Note a transcrição a seguir:

(sentença de fl. 2530) "Em face disto, a fim de evitar problemas futuros, o feito deve seguir para que a parte reclamante

*M*



constitua um título após a sentença e, habilitar-se nos autos de recuperação judicial da empresa demandada, no Juízo originário da Comarca de Goiânia, embora já conste habilitado o Sr. Marcilio Barros Pequeno."

Quanto ao valor do crédito, foi pactuado no contrato de locação que o pagamento aconteceria em 03 parcelas mensais de R\$ 3.200,00, que somam o total de R\$ 9.600,00. A recuperanda não liquidou nenhuma parcela, de modo que o valor devido ao reclamante é de **R\$ 9.160,13** (este é resultado do valor total (R\$ 9.600,00), menos os impostos retidos que são de obrigação da Construmil). A retenção de impostos tem previsão no §1º da cláusula segunda do Contrato de Locação firmado entre as partes. Note o cálculo no Quadro seguinte.

Composição do Crédito			
Credor	Valor do Crédito cláusula 2ª (a)	Valor dos Impostos retidos (Obrigação da recuperanda) § 1º, cláusula 2ª (b)	Total devido ao Credor c=a-b
ROSIMAR SIMIÃO BARROS	R\$ 9.600,00	R\$ 439,87	R\$ 9.160,13

Quanto ao pagamento, os valores devidos ao credor deverão ser pagos pela recuperanda na forma das condições aprovadas no Plano de Recuperação Judicial para pagamento dos créditos da classe quirografária.

Salienta-se ainda que o referido Contrato de Locação foi firmado entre a recuperanda e ROSIMAR SIMIÃO BARROS, e, desta forma, o crédito de R\$ 9.160,13 deverá constar, no Quadro Geral de Credores, no nome desta, e não no nome de Marcilio Barros Pequeno (que segundo o contrato de locação assinado, o pagamento seria depositado em favor deste).



Desse modo, este *expert* pugna para que V. Ex<sup>a</sup> determine a devida alteração do nome do real credor, para que faça constar, no QGC, o nome de ROSIMAR SIMIÃO BARROS em lugar de MARCILIO BARROS PEQUENO.

2) Pedido de habilitação de crédito – JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (fl. 2847-2856)

A 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Imperatriz/MA requereu às fl. 2847-2856 a habilitação do crédito do reclamante JOSE RODRIGUES DOS SANTOS proveniente da ação trabalhista nº 01820-2008-012-16-00-7.

No presente caso, a empresa recuperanda não listou o reclamante na 1<sup>a</sup> relação de credores. Entretanto, examinando-se a ata de audiência e o resumo dos cálculos apresentados às fl. 2849-2855, constata-se que a audiência aconteceu em 3/11/2008, na qual o reclamante pugnou verbas relativas há anos anteriores, fato que demonstra que o crédito da presente ação está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, vez que fora constituído em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, no entendimento do art. 49 da Lei 11.101/2005. Note:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Quanto ao valor do crédito, constata-se que o valor líquido do crédito definido pela Justiça do Trabalho é de R\$ 3.209,82 (três mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos), na data de 30/11/2013, pelo que, na forma do inciso 2º do art. 9º da Lei 11.101/2005, este é o valor do crédito que deve ser atestado para JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, e inscrito no Quadro Geral de Credores.

Salienta-se que os valores devidos ao credor deverão ser pagos pela recuperanda na forma das condições de pagamento aprovadas no Plano

de Recuperação Judicial para a classe trabalhista (não há condição de pagamento diferente para os credores trabalhistas retardatários).

**3) Requerimento da recuperanda para alienação de ativos (fl. 2890-3022).**

A recuperanda peticionou às fl. 2890-3022, requerendo, entre outros, a expedição de alvará para alienação de alguns bens.

Primeiramente, cumpre registrar que no item 2.4 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado por maioria dos credores em Assembléia Geral, e já homologado por V. Ex.<sup>a</sup>, existe previsão para a alienação de bens, os quais seriam vendidos e o produto da venda reforçaria o capital de giro da empresa.

Além desse fato, o pedido da recuperanda encontra amparo no art. 66 da lei 11.101/2005, conforme a seguir transcrito.

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. (grifos desse subscritor)

Contudo, apesar de previsto na LRJF e no Plano de Recuperação Judicial aprovado, este *expert*, antes de emitir parecer sobre a presente alienação dos bens, vem requerer de V. Ex.<sup>a</sup> um prazo de 60 dias vistoriar os bens relacionados, com o fim de verificar o estado em que se encontram, bem como para constatar se a venda destes bens não afetará a capacidade operacional da recuperanda.

**4) Pedido de habilitação de crédito de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (fl. 3088-3104)**

O credor JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO protocolou nos autos, às fl. 3088-3104, pedido de habilitação de crédito. Com a habilitação foi juntada a certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, e ao final pugnou pela habilitação do crédito no valor de R\$ 42.791,15, na classe trabalhista.

No presente caso, o credor já está inscrito no Quadro Geral de Credores com crédito no valor de R\$ 6.386,59, na classe trabalhista. Contudo, considerando que o edital previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005 (Quadro Geral de Credores) foi publicado no dia 4/7/2013, e considerando que a presente habilitação de crédito foi protocolada em 30/6/2014, constata-se que se trata de um pedido de habilitação após a homologação do Quadro Geral de Credores. Desse modo, salvo melhor juízo, este requerimento deveria obedecer aos ditames do § 6º, do art. 10, da Lei 11.101/2005, conforme bem salientou V. Ex.<sup>a</sup> na r. decisão de fl. 3109-3110, na qual foi tratado pedido semelhante.

Logo, nesse caso, a petição deverá ser desentranhada, e autuada em apenso. Tal procedimento garante a observância às etapas processuais antecedentes à análise do mérito do pedido, notadamente a fim de garantir o direito de defesa, o contraditório, e o devido processo legal.

Por fim, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.<sup>a</sup>. se digne indeferir o pedido de habilitação de crédito de **ROSIMAR SIMIAO DE BARROS** (fl. 2528-2531), vez que este crédito já está inscrito no Quadro Geral de Credores da recuperanda (no nome de Marcilio Barros Pequeno), e que seja







determinada apenas a alteração do nome do credor de MARCILIO BARROS PEQUENO para ROSIMAR SIMIAO DE BARROS.

2. Que V. Ex.<sup>a</sup>. se digne determinar a inscrição, no Quadro Geral de Credores da recuperanda, do crédito de **JOSE RODRIGUES DOS SANTOS** (fl. 2847-2856), com o valor líquido definido pela Justiça do Trabalho no importe de **R\$ 3.209,82, na classe trabalhista.**
3. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir o prazo de 60 dias para que este *expert* possa vistoriar os bens objeto do pedido de alienação feito pela recuperanda às fl. 2890-3022 para que, somente após, dê um Parecer sobre o pedido de alienação dos referidos bens.
4. Que Vossa Excelência se digne determinar que a petição e documentos referentes ao pedido de habilitação de crédito de **JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO** (fl. 3088-3104) seja desentranhada e autuada em apenso, e, após, seja determinada a oitiva da parte contrária, bem como a juntada do Parecer deste Administrador Judicial, para posterior decisão de V. Ex.<sup>a</sup>.

**TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO**

Goiânia, 18 de agosto de 2014.

  
**ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO**  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador

**Administrador Judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 084.060.2011**,  
QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, ENTRE SI FAZEM:  
DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A EMPRESA CONSTRUMIL -  
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., E DE OUTRO,  
COMO LOCADOR(A) ROSIMAR SIMIAO BARROS, CÓDIGO  
3453, OBRA 060.

**LOCATÁRIA:** CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.  
00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico  
de Almeida Qd. 22 Lt. 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP  
74.775-013, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

**LOCADOR (A): ROSIMAR SIMIÃO BARROS**, brasileira, solteira, portador(a) da cédula  
de identidade RG nº110653 SJSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº138.104.132-  
91, residente e domiciliado(a) na Rua Canamaris, nº 179, bairro Manuel Torres, Cruzeiro do  
Sul/AC, CEP69.980-970, doravante denominado (a) **LOCADOR(A)**.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na locação, pelo(a)  
**LOCADOR(A)** em favor da **LOCATÁRIA**, do seguinte veículo, como descrito no seu  
documento (**ESP. CAMINHONETE/ABERTA/C. DUP., TOYOTA HILLUX 4 CDK-SRV,**  
**2004/2004, PRETA, PLACA JWZ-7538**), que será utilizado para atender à Obra 060  
da **LOCATÁRIA**, em FEJO/AC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente locação é sem mão de obra operadora para  
conduzir o veículo. A mão de obra necessária será toda de responsabilidade da  
**LOCATÁRIA**, consoante a conveniência dos serviços, durante o prazo de vigência deste  
contrato.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **LOCATÁRIA** pagará ao(à) **LOCADOR(A)**, mensalmente, a  
importância de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

É OBRIGATÓRIO anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":

1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA** deverá descontar dos pagamentos devidos ao(à) **LOCADOR(A)** os valores relativos a tributos e taxas relacionadas à locação conforme determina os dispositivos legais vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal com fechamento todo dia 01 (primeiro)** será feito através de depósito bancário no Banco Bradesco, Agência nº 1060, Conta corrente nº 0705110-7, tendo como favorecido o(a) **Marcilio Barros Pequeno - CPF: 671.396.552-00(A)**.

**DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E OUTROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Será de exclusiva responsabilidade e ônus da **LOCATÁRIA** o abastecimento do veículo locado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de exclusiva responsabilidade e ônus do(a) LOCADOR(A)** as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, bem como serviços mecânicos e as substituições de pneus, câmaras, e quaisquer outras peças e componentes deteriorados e desgastados, inclusive de cortes e acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a LOCATÁRIA** execute algum reparo ou manutenção que necessite ser feita em caráter de urgência, os valores gastos serão descontados do aluguel devido ao(à) **LOCADOR(A)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devido qualquer valor ao(à) LOCADOR(A)**, no caso do veículo ficar parado em razão de falha mecânica.

**PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade da retirada do veículo por parte do(a) LOCADOR(A)**, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula Décima Primeira do presente contrato, a **LOCATÁRIA** completará o tanque de combustível na entrega do veículo, ficando o(a) **LOCADOR(A)** com a responsabilidade de devolver o veículo nas mesmas condições, ou, em não o fazendo, a **LOCATÁRIA** procederá o abastecimento necessário para completar o tanque e descontará o valor respectivo da medição mensal, considerando o valor do combustível a preços do mercado local.

**DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** as obrigações de pagar as multas e penalidades oriundas do Código Nacional de Trânsito e das normas do DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito, ocorridas durante o período em que o

É OBRIGATÓRIO anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":

1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.



Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tfac.jus.br/esaaj>. Informe o processo 0000958-59-2012.8.01.0002 e o código 3677-53.

equipamento/veículo estiver sendo conduzido/operado por seus funcionários, ou seus prepostos e/ou de pessoas por ele permitidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) LOCADOR(A)** será responsável pelo pagamento das despesas com o veículo objeto deste contrato, relacionadas aos impostos federais, estaduais, municipais e seguro obrigatório.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA** não poderá ceder nem transferir este contrato a terceiros, bem assim o bem que constitui o seu objeto, sem a prévia e expressa concordância do(a) **LOCADOR(A)**.

**DOS SINISTROS**

**CLÁUSULA SEXTA-** Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro, etc.), e dar imediata ciência ao(à) **LOCADOR(A)**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O prazo de vigência deste contrato é de **3 (Três) meses**, iniciando-se em 02/08/2011 e tendo como termo final a data de 02/11/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No ato da restituição do bem, as partes farão lavrar um Termo de Devolução no qual constarão os dados relativos às condições técnicas e o estado geral de manutenção do equipamento, documento esse que atestará o efetivo cumprimento deste contrato e/ou as ressalvas que houver.

**DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** O presente contrato poderá ser **SUSPENSO** e ainda **RESCINDIDO** a qualquer momento contratual, mediante aviso prévio de 5 (Cinco) dias, nos seguintes casos:

**I - Rescisão do Contrato** celebrado entre a **LOCATÁRIA** e a proprietária da obra ou, também no caso de paralisação da obra determinada pela proprietária mesmo sem

É OBRIGATÓRIO anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":

1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.



Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjac.jus.br/esaj, informe o processo 0000958-59.2012.3.01.0002 e o código 367753.

rescisão do contrato;

**II - Descumprimento por parte do(a) LOCADOR(A) de qualquer disposição estabelecida neste contrato;**

**III - Paralisação total ou parcial dos serviços que implique e atraso no cronograma na obra por parte da LOCATÁRIA;**

**IV - Por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente demonstrado e justificado;**

**V - Por conveniência da LOCATÁRIA, sem qualquer direito de indenização ao(a) LOCADOR(A), a qualquer época, hipótese em que serão devidos aos aluguéis somente até a data relativa ao aviso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A presente cláusula não dará direito às partes de indenizações a qualquer título, desde que demonstrado o seu fiel cumprimento.**

**DO SEGURO**

**CLÁUSULA NONA – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a realizar Seguro total do veículo, inclusive para o transporte de ida até o local da obra e Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros visando à cobertura de eventuais indenizações por acidentes.**

**DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A LOCATÁRIA obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a LOCATÁRIA a exigir sempre dos motoristas e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere ao limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego.**

**DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) LOCADOR(A) se obriga, às suas expensas, a reparar o veículo se o mesmo apresentar defeito ou mau funcionamento, bem como peças e componentes.**

**É OBRIGATÓRIO anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":**

1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.

*J*



Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDELNE SILVA COSTA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000958-59/2012.8.01.0002 e o código 3677-53.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(A) **LOCADOR(A)** e/ou funcionário seu, quando estiver nas dependências da **LOCATÁRIA** para manutenção da máquina ficam obrigados a seguir rigorosamente às suas normas de segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São também responsabilidades do(a) **LOCADOR(A)**:

- a) Licenciamento, incluindo o imposto de propriedade de veículo (IPVA) e o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre.
- b) Mecânica preventiva e /ou corretiva.
- c) Reparos causados por acidentes.
- d) Troca de óleo do motor, freio e direção.
- e) A pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, e municipais que durante a vigência do presente contrato recaiam sobre o objeto locado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para dirimir as dúvidas e litígios porventura existentes em razão da presente contratação, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas nomeadas, que a tudo assistiram e presenciaram.

Goiânia/GO, 02 de Agosto de 2011.

*Rivini*  
 \_\_\_\_\_  
**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
 CNPJ/MF nº 00.635.771/0001-55

É **OBRIGATÓRIO** anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":


1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.

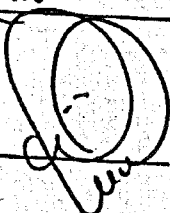


Rosimar Simião Barros

**ROSIMAR SIMIÃO BARROS**  
CPF / MF nº 138.104.132-91

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ricardo Felício Alves   
CPF: 570.742.676-00

Nome: Wesley Lucas da Silva   
CPF: 662.801.416-91

É OBRIGATÓRIO anexar os seguintes arquivos eletrônicos à "solicitação de contrato":

1. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário (e dos sócios), Cópia de CNPJ, Contrato Social e última alteração, e comprovante de endereço da empresa (no caso de locação junto a PJ);
2. Cópia da "Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo";
3. Comprovante do domicílio bancário;
4. Fotos internas e externas (todos os lados) do veículo;
5. Memorando e assinatura do Gerente de Obra no contrato, como testemunha, para que seja liberado e pago.



Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0000958-59.2012.8.01.0002 e o código 367533.

Anexo 2

3177  
3092  
02  
18.1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

## RECLAMAÇÃO CÍVEL

Autos n.º 0000958-59.2012.8.01.0002 - (Pedido oral - Lei n.º 9.099/95, art.14)

**Reclamante:** Rosimar Simião Barros, Rua Canamaris, 179, Manoel Terças - CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul-AC, CPF 138.104.132-91, RG 110653, nascida em 13/10/1964, Solteira, brasileiro, natural de Cruzeiro do Sul-AC, professora, pai Antonio Rodrigues Barros, mãe Francisca Simão de Freitas. Outros dados: 9963-9843 ou 9972-9092

**Reclamado:** Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, BR 364, KM 0, 499, Escritório - CEP 69960-000, Feijo-AC, CNPJ 00.635.771/0001-55

A parte reclamante ofereceu reclamação contra a parte reclamada, expondo e requerendo o seguinte:

**Dos fatos:** Alega que alugou seu veículo, Caminhonete, Toyota Hilux 4 Cdk-SRV 2004/2004, cor preta, placa JWZ 7538, para a empresa reclamada, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/08/2011 e término em 02/11/2011, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensalmente, conforme Contrato de Locação anexo. Ocorre que a empresa reclamada não cumpriu com o combinado, não pagou nenhum dos meses, estando lhe devendo, até a presente data, o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Razão pela qual vem diante desta justiça requerer:

**Do pedido:** A citação da empresa reclamada para manifestar-se acerca dos fatos alegados, bem como, que seja condenada a lhe pagar o que é devido.

**Valor da Causa:** R\$ 9.600,00

A parte reclamante declarou aprovar o texto acima e neste ato foi intimada da audiência de conciliação, designada para a data e local abaixo informados, ficando cientificada de que o não comparecimento à audiência acarretará a extinção do processo e a condenação nas custas (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I, e § 2º). Outrossim, foi orientada a apresentar na audiência os documentos pertinentes ao fato relatado, caso os possua, bem assim de que deverá comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone, no curso do processo.

**Audiência:** Dia 10/04/2012, às 08:32h.  
**Local:** Juizado Especial Cível - Rua Rui Barbosa, 216, Centro - CEP 69980-000, Fone: (68) 3322-4215, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: jeciv1cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 07 de fevereiro de 2012.

*Rosimar Simião Barros.*  
Rosimar Simeão Barros  
Reclamante



KBR ADVOGADOS & CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE.**

**Processo nº: 0000958-59.2012.8.01.0002**

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59, nº 750, Conjunto Calçara, Goiânia/GO, neste ato representada pela Sr. Mauro José de Oliveira, através de seus procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional localizado na Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, Goiânia, Goiás, onde indica para receber as correspondências de praxe, vem perante Vossa Excelência apresentar:

**CONTESTAÇÃO**

com base legal nos termos dos artigos 297 e 300, do Código de Processo Civil, em face de **ROSIMAR SIMIÃO BARROS**, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que a seguir serão apresentados.

**I- DOS FATOS:**

O Reclamante possui um veículo Caminhonete/Abert/C. Dup/ Toyota Hilux/4 CDK-SRV/2004/2004/Preta/Placa JWZ-7538.

Este veículo é objeto do Contrato de Locação de Veículo de nº 034.060.2011, celebrado pelo Reclamante e pela Reclamada, com as formalidades de praxe. (Doc. 01)

2 30

*M*

Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Se impresso, por favor, confira o código de verificação no processo 0000958-59.2012.8.01.0002 no código 868425.

PROJ. 12.000535-7.2012.1704.22

(2/4)

3179

36

**BARROS & CONSULTORES**  
ADVOCADOS

A Sétima Cláusula contratual que prescreve a duração deste reza que: "... o prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, iniciando-se em 02/08/2011 e tendo como termo final a data de 02/11/2011."

Em sua Cláusula Segunda dispõe o contrato que o valor mensal da locação do veículo é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e em seu parágrafo único que a Locatária/Reclamada: "... deverá descontar dos pagamentos devidos ao (à) LOCADOR (A) os valores relativos a tributos e taxas relacionadas à locação conforme os dispositivos legais vigente."

Reza ainda, no parágrafo segundo da cláusula supracitada que os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário em conta corrente, tendo como favorecido o Sr. **MARCILIO BARROS PEQUENO**.

É o mais importante a relatar.

**II- DO MÉRITO**

A Reclamada é Empresa idônea no ramo de construção civil, atuante no segmento há trinta anos e tendo em seu quadro mais de 500 empregados.

Toda a pactuação entabulada entre as partes foi expressa, sendo o contrato livre de qualquer vício.

A Cláusula Sétima do pacto contratual delimita um prazo de 03 (três) meses para a relação jurídica nele respaldada.

Sendo assim, todos os débitos advindos do contrato estão devidamente lançados e documentados junto ao departamento financeiro.

O valor estipulado para locação é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) bruto, sendo a Reclamada Substituta Tributária, deve obrigatoriamente reter dos pagamentos os tributos devidos pela legislação pertinente, que estão devidamente demonstrados na documentação em anexo.

3 9

Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj> informe o processo 0000958-59-2012-8-01-0002 e o código 368122

**KLING**  
**ADVOGADOS & CONHEITORES**

Os débitos que a Reclamada possui com o Reclamante são:

- I. R\$ 3.053, 37 (três mil cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) por cada mês locado, sendo um total de 3 (três) meses.

**Totalizando R\$ 9.160,13 (nove mil, cento e sessenta reais e treze centavos) líquido, considerando os descontos dos tributos pertinentes.**

Sobretudo, a Reclamada não quitou os referidos débitos em razão de dificuldades financeiras que enfrentou no ano de 2011 e vem enfrentando até a presente data.

Diante da situação, a Reclamada ingressou com pedido de Recuperação Judicial para melhor cumprir com suas obrigações com os credores, a qual foi deferida em 02 de março de 2012. (Doc. 02)

Não obstante, o débito em questão encontra-se devidamente habilitado no rol de credores da Reclamada, em nome do Sr. **Marcello Barros Pequeno**, favorecido para recebimento dos débitos conforme contrato, no montante de **R\$ 9.160,13 (nove mil cento e sessenta reais e treze centavos)**, já devidamente descontados os valores referentes aos tributos. (Doc. 03)

Podendo a qualquer momento o Reclamante contatar o Administrador Judicial para certificar-se dos valores, ou mesmo verificar nos autos do processo em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, sob nº 37492-27.2012.8.09.0051.

Portanto, deve-se considerar os valores corretos do crédito ao Reclamante, obedecendo também o rito da recuperação judicial, já que a Reclamada não pode efetuar nenhum tipo de pagamento neste momento, sob pena de cometer crime falimentar, de acordo com o Art. 172 da Lei de Falências 11.101/2005, cuja pena é de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa para aquele que:

*praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração*

4 8  
*[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA  
Se impresso, para conferência, acesse o site <http://esaj.jfacs.jus.br/esaj> Informe o processo 0000958-59/2012.8.01.0002 e o código 368122

patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.

**III- DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer:

Seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido do Reclamante pela efetiva comprovação por parte da Reclamada de que os valores a serem pagos advindos do contrato de locação estão devidamente arrolados na Recuperação Judicial.

Caso Vossa Excelência, diante de toda circunstância, entenda ainda ser cabível condenação no que tange a locação que sejam considerados os documentos ora juntados, notadamente o contrato devidamente assinado.

Eventualmente, caso Vossa Excelência entenda que há alguma condenação a ser julgada em face da Reclamada, cumpre informar que esta está em Processo de Recuperação Judicial, tendo seu pedido DEFERIDO nos Autos 37492-27.2012.8.09.0051 em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia, determinando a suspensão das Ações e Execuções em seu desfavor. A publicação ocorreu no Diário Oficial em 02 de março de 2012.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no Direito, notadamente a juntada dos documentos em anexo.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

De Goiânia/GO para Cruzeiro do Sul/AC, em 17 de abril de 2012.

**ALEXANDRE DE MORAES KAFURI**  
OAB/GO 10.054

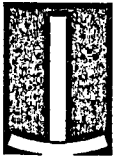
**DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA**  
OAB/GO 30.313

*Silveira*  
**ÁDYLLA COSTA SILVEIRA**  
OAB/GO 33.094

**W**  
ADVOCADOS  
CONSULTORES

Este documento foi assinado digitalmente por CHARLENE SILVA COSTA. Para verificar a autenticidade acesse o site http://esaj.tac.jus.br/esaj. Informe o processo 0000958-59.2012.8.01.0002 e o código 368122

2182  
18  
3097



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

### TERMO DE APENSAMENTO

Aos 25 dias do mês de agosto  
do ano de 2014 apensei estes autos aos de protocolo n.  
201402935743 a Ação  
Habilitação de Crédito Retardatário, em que figuram como  
partes Prodezsa Saúde S/A em  
face de Constumil Construtora.

PL  
Escrivã

3185  
C\$ 309B



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**1ª Vara Cível**

**CERTIDÃO**

Certifico que procedi a abertura deste 10º volume,  
a partir de fls. 3184.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 01/09 /2014.

Souzena  
escrevente judiciário

**JUNTADA**

nos 01 dias do mês de 09 de 2014  
junto a estes autos... *malote digital*

.....  
..... em frente

*pf. Souza*  
\_\_\_\_\_  
Escrivão (a)

2012 0037 4929 8-L

3186 3099  
C\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8012014273154

Nome original do documento: oficio 31 PR 0500602-13.2008.pdf

Data: 07/02/2014 18:28:36

Remetente: Everton Carlos dos Santos

b. Vara Cível - Feijó

Tribunal de Justiça do Acre

Assunto: Ofício GABJU 0031/2014-Pedido de Informação-Proc. 0500602-13.2008.8.01.0013





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Vara Cível da Comarca de Feijó

31873100  
CS

---

<b>Autos n.º</b>	0500602-13.2008.8.01.0013
<b>Classe</b>	Execução de Título Extrajudicial
<b>Requerente</b>	Ellas da Fonseca
<b>Requerido</b>	Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

---

GABJU-OF n.º 031

Feijo-AC, 17 de janeiro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiania - GO

Assunto: Pedido de informação de processo

Senhor Juiz,

Visando instruir os autos em epigrafe, solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento dos autos 37492.27.2012.8.09.0051, em que a empresa CONSTRUMIL Construtora de Terraplanagem Ltda é parte.

Atenciosamente,

**Carolina Alvares Bragança**  
Juíza de Direito Substituta

201200379929



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3188  
3101

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51620143454186

Nome original do documento: Ofício 31-2014 RT 4586-2012 - informar se a reclamada ainda está em r

Data: 20/01/2014 14:41:25

Remetente: Glennyo

2ª V.T. de Imperatriz - MA

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: Ofício 31-2014 referente à RT 4586-2012 - informar se a reclamada ainda está em  
recuperação judicial - 1ª Vara CÍVEL da comarca de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12, Loteamento  
Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA (próximo ao Residencial 05 Estrelas)

Ofício nº. 31 / 2014

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2014.

Informar o número do processo, quando da resposta a este ofício.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA / GO

Processo nº: 4586 / 2012

Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 303.434.103-20)

Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ  
00.635.771/0001-55)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a),

Pelo presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> RAFAELLA MESSINA RAMOS DE OLIVEIRA, solicito a Vossa Excelência que informe este juízo se a executada persiste sob a recuperação judicial (37492-27.2012.8.09.0051 - 1ª Vara Cível) e, ainda, se as execuções em face da mesma continuam suspensas.

Solicito, mais, que nos envie o plano de recuperação judicial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Glennyo Clay Santos Batalha  
Diretor de Secretaria

3189  
§ 3102

3103  
3190  
J

Número do Processo:	201200374929	37492-27.2012.8.09.0051
Protocolo:	02/02/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012	
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03	
Primeiro Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Fase:	13/01/2014 - 15:45 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL	
Localização:	08-L	
Juiz:	Dr(a). LUSVALDO DE PAULA E SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Lig:

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 20 de Janeiro de 2014 - 13:27

2012 00 374929

8-3  
3191  
3104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

J. NO INCIDENTE ES  
ACATADO DESTE RECURSO, SE  
HOVER, OU, <sup>EM</sup> NO CASO NEGATIVO, NOS  
TERMS PRINCIPAIS, CONFECCIONAR  
NO O EXPEDIENTE DE RESPOSTA.

**MALOTE DIGITAL**

em 02/05/14

~~Luiz Carlos de Paula e Silva,  
Advogado~~

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51620143842755

Nome original do documento: Ofício 314-2014 RT 4586-2012 - informar se a reclamada ainda está em

Data: 10/04/2014 10:46:01

Remetente: Glennyo

2ª V.T. de Imperatriz - MA

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: Ofício 314-2014 referente à RT 4586-2012 - informar se a reclamada ainda está em  
recuperação judicial - REITERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA (próximo ao Residencial 05 Estrelas)

Ofício nº. 314 / 2014

Imperatriz/MA, 10 de abril de 2014.

Informar o número do processo, quando da resposta a este ofício.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA / GO

Processo nº: 4586 / 2012

Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 303.434.103-20)

Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ  
00.635.771/0001-55)


Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a),

Pelo presente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA, em REITERAÇÃO AO OFÍCIO Nº 31/2014, solicito a Vossa Excelência que informe este juízo se a executada persiste sob a recuperação judicial (37492-27.2012.8.09.0051 - 1ª Vara Cível) e, ainda, se as execuções em face da mesma continuam suspensas.

Solicito, mais, que nos envie o plano de recuperação judicial.

sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Glennyo Clay Santos Batalha  
Diretor de Secretaria

3192  
3105



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12, Loteamento  
Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA (próximo ao Residencial 05 Estrelas)

Ofício nº. 31 / 2014

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2014.

Informar o número do processo, quando da resposta a este ofício.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA / GO

Processo nº: 4586 / 2012  
Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 303.434.103-20)  
Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ  
00.635.771/0001-55)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Juiza do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> RAFAELLA MESSINA RAMOS DE OLIVEIRA, solicito a Vossa Excelência que informe este julço se a executada persiste sob a recuperação judicial (37492-27.2012.8.09.0051 - 1ª Vara Cível) e, ainda, se as execuções em face da mesma continuam suspensas.

Solicito, mais, que nos envie o plano de recuperação judicial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Glennyo Clay Santos Batalha  
Diretor de Secretaria

*com mala te digital.*

  
Ana Constância Bezerra Martins  
Técnico Judiciário  
MAT 308161776

226  
3193  
3106

3194

227

M

3107

Número do Processo:	201200374929	37492-27.2012.8.09.0051
Protocolo:	02/02/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012	
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03	
Primeiro Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Fase:	13/01/2014 - 15:45 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL	
Localização:	08-L	
Juiz:	Dr(a). LUSVALDO DE PAULA E SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Lig:

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 20 de Janeiro de 2014 - 13:27



3195

228

01



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 20/01/2014 às 14:41

3108

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 51620143454186

**Documento:** Ofício 31-2014 RT 4586-2012 - Informar se a reclamada ainda está em recuperação judicial - 1ª Vara CÍVEL da comarca de Goiânia.PDF

**Remetente:** 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz ( Glennyo Clay Santos Batalha )

**Destinatário:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 2014-01-20 14:40:27.863

**Assunto:** Ofício 31-2014 referente à RT 4586-2012 - Informar se a reclamada ainda está em recuperação judicial - 1ª Vara CÍVEL da comarca de Goiânia

 Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

~~3196~~  
§ 3109

JUNTO À  
23/07/14

Charles Silva Reis  
Escrivão em Substituição  
Assina por ordem do M.M. Juiz

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820144276628

Nome original do documento: Despacho\_ Processo n. 12058-51.pdf

Data: 15/07/2014 14:17:31

Remetente: Maria

Vara do Trabalho de Goianésia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: A Vara do Trabalho de Goianésia envia ofício, referente aos autos n. 0012058-51.  
2013.5.18.0261.

3197  
3110

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA**

Rua 31, 447, Setor Central, GOIANESIA - GO - CEP: 76380-970 - Telefone: (62) 33531954

**PROCESSO: 0012058-51.2013.5.18.0261**

**Reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES**

**Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**DESPACHO**

Citada para pagar em 26-5-2014 (Certidão do Oficial de Justiça de Id 0388a89), a parte Reclamada, em 27-6-2014 (Petição de Id f97700c), alega que se encontra em Recuperação Judicial, aduzindo a incompetência deste Juízo o prosseguimento da execução em seu desfavor. Junta documentos e requer a emissão de Certidão de Habilitação de Crédito para remessa ao Juízo Universal.

Defiro, em parte, o requerimento formulado, para determinar que se **suspenda, por ora, todas as ações executivas em face da Reclamada.**

Outrossim, oficie-se o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, requerendo informações acerca do andamento do processo nº 37492-27.2012.8.09.0051, em especial sobre a previsão no plano de recuperação sobre a forma de adimplemento das decisões trabalhistas.

Após o cumprimento da determinação descrita no parágrafo anterior, retornem conclusos os autos para deliberação acerca da emissão da Certidão de Habilitação de Crédito.

Com base no princípio da economia processual, cópia do presente despacho produzirá os mesmos efeitos de um ofício.

Goianésia, 9 de julho de 2014.

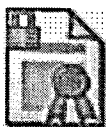
**WANESSA RODRIGUES VIEIRA**

**Juíza do Trabalho**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

3198  
✓ \$3111

MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[WANESSA RODRIGUES VIEIRA]**



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir

3199  
3112



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que efetuei o  
apensamento dos presentes autos dos de protocolo  
201400386475 conforme determinação do MM  
Juiz.

Goiânia, 01 / 10 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente

3113

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
1A VARA CIVEL - 7 ANDAR - SL 715  
EMITENTE: 5105510 AR/MP

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L143  
PROCOLO NUMR: 37492-27.2012.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 345  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADV (REQTE) : (16539 GO) EDUARDO URANY DE CASTRO

REQUERIDO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00  
JUIZ(A) : LUSVALDO DE PAULA E SILVA ( JUIZ 2 )

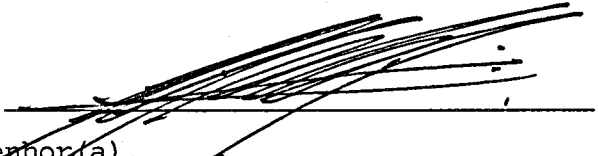
-----  
Ofício n. 000000000219/2014

GOIANIA, 3 de outubro de 2014

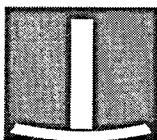
Excelentíssimo(a) Senhor(a),

EM ATENDIMENTO AO OFICIO DE NUMERO 031/2014, ENVIADO A ESTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL (JUIZ-2), DA COMARCA DE GOIANIA-GOIAS REERENTE AO PROCESSO DE PROCOLO NUMERO 201200374929 (37492.27 . 2012.8.09.0051), AQUI EM TRAMITE, EM QUE A EMPRESA CONSTRUMIL CONSTRUTORA DE TERRAPLANAGEM LTDA E PARTE, INFORMAMOS A VOSSA EX CELENCIA QUE OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM O SEGUINTE ANDA MENTO: FOI HOMOLOGADO O QUADRO GERAL DE CREDORES, EM DECISAO DE FOLHAS 2465, CONFORME COPIA EM ANEXO.

AO ENSEJO, RENOVO PROTESTOS DE RESPEITO E CONSIDERACAO.



Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),  
MM. JUIZ DE DIREITO  
VARA CIVEL DA COMARCA DE FEIJO - ACRE  
TV. FLORIANO PEIXOTO, 238, CENTRO  
FEIJO - ACRE / CEP: 69960000



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23/09/2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, procedi o encerramento do 13 Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929), contendo 3200 folhas, dando continuidade ao processo com abertura do volume seguinte.

Para Constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente